

1892

C13704

Cr. 20

Vol. 24

Traslado. Mil oitocentos noventa e
 dois, Cidade de São José de Mipikú, Tri-
 bunal de Jurg. Autóra a Justiça,
 Rios João Gonçalves de Oliveira, José
 Dias da Silva, Luiz Manoel Valdivi-
 no do Nascimento e Antônia Florantina de
 Souza, vulgo Antônia Bandeira, Escri-
 vaes do Termo do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocen-
 tos noventa e dois, quatro da Repu-
 blica aos vinte e oito dias do mez de
 Setembro do dito anno nesta Cidade
 de São José de Mipikú, em meu Carto-
 rio autóra o processo que ao diante
 se vê Do qual para constar fez este
 auto-mento. Eu Luiz de Franca Escri-
 va Escrivaes e escrevi. Mil oitocentos
 noventa e dois junto o Municipal da
 Cidade de São José de Mipikú. A Jus-
 tica Publica Rios João Gonçalves de Oli-
 veira, José Dias da Silva, Luiz Manoel
 Valdivino do Nascimento, Rio Antônia
 Florantina de Souza, vulgo Bandeira de
 Bandeira, Dias da Silva, Antônia Dias
 da Silva, O Escrivaes Saruiva Anno
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos noventa e dois
 aos de seis dias do mez de Junho do
 dito anno, nesta Cidade de São José
 de Mipikú em meu Cartorio autóra uma
 futeição do Promotor Publico da Comar-
 ca o Doutor Thomas Landim, para qm
 que no mesmo se de lavare e contin a qual

a qual e' a que adiante se vi. Do que pa-
 ra constar fis este autummento. Eu Manuel
 Antonio Saraiva de Moura, Delegacia de
 Policia da Cidade de Sao Jose de Olivença
 Autummento de uma Justica do Cidadão
 Rocio Jose da Rocha para o fim que
 na mesma se declara. O Escrivaõ Sa-
 raiva. Autuação Anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil eito e cento e noventa e seis, aos
 oito dias do mes de Junho de dito anno
 nesta Cidade de Sao Jose de Olivença em
 um Cartorio autuo e prepari uma
 Justica do Cidadão Rocio Jose da Rocha
 para o fim que na mesma se de cla-
 ra e contém, o qual e' o que adiante
 se vi. Do que para constar fis este
 autummento. Eu Manuel Antonio Sara-
 va de Moura, Escrivaõ e escrevi. Mus-
 tuzino Cidadão Jur. Municipal primui-
 ro Supplement. em exercicio neste termo. O Ju-
 rista publico desta Comarca usando
 das attribuições conferidas por lei vem
 ante vós a numerar a João Goncalves de
 Oliveira de quarenta e quatro annos de idade
 de viro filho de Antonio Goncalves de Oli-
 veira, pedreiro, natural do Estado da Parahyba
 do Norte, a Jose Dias da Silva, de vinte
 e cinco annos de idade, Sottilio filho de
 Joseph Maria da Conceicao, missiona-
 rio, natural desta Siquirica, a Luis
 Manuel Valdivinos de Nascimento, de qua-
 renta e cinco annos de idade, Sottilio filho

Filho de Maria Joaquina de Albuquerque,
 agricultor, natural de Pápari, a districto
 Humaira de Souza, vulgo. Bandeira de
 vinte e seis annos de idade, filha de Maria
 Bernardina da Conceição de Siqueira do mes-
 mo natural desta Freguesia, a Alexandra
 no Dias da Silva, de quarenta e cinco annos
 de idade, filha de Siqueira do mes-
 mo natural desta Freguesia, e a sua irmã
 Delfina Dias da Silva, de vinte e seis
 annos de idade, filha de Siqueira do mes-
 mo natural desta Parochia, o primeiro
 commo radia certar e os de mais morado-
 ris na cidade que desta cidade vai pa-
 sar a Engenho Belim, pelo facto seguinte.
 As duas horas da madrugada de cinco pa-
 ra seis do corrente mez de Junho, o denun-
 ciado João Gonçalves de Oliveira, a justada
 com José Dias da Silva, de pois de forcear
 esta com um ferro a tranca ou tranca, que
 fecha uma das portas da frente, a dentro
 do estabelecimento commercial do Cid. da
 Rocio José da Rocha, sito a Trasa do
 Generalissimo D. João, nesta cidade fa-
 zendo violencia, ambos abriam dita por-
 ta, penetraram em dito estabelecimento, e
 d'elle, contra a vontade de seu legitimo do-
 nante, tiraram para si diversas peças de fa-
 zendas e calçados, chapéo, roupas
 feitas e d'inhum, que alli encontraram,
 e a tudo em valor de quinhentos mil reis
 e de posse de tais objectos e d'inhum os di-
 vidiam em si com a qualidade, junto a um

a um Curiado, de nomeação do Capitão Jorge
 do pi do Ladeira, que desta cidade vai para
 Belém, indo de pois deste João Gonçalves de
 Oliveira, de pararia, com José Dias da Silva
 quando, mediante gratificações, até que
 vattasse de Natal, parte dos objectos, que
 lhe coube em partilha, em casa de Antonina
 sentina de Souza, veloz Bandinha, e isto a con-
 selho de Luis Manoel Valdeirino do Nascimento,
 a aceitar e guardar suspirante, que eram
 roubados, deixando o mesmo João Gonçalves
 alguns objectos guardados em casa de
 Alexandrina Dias da Silva, onde dormia
 pois comia em casa de Delfina Dias da
 Silva ambastia de seu parceiro José Dias da
 Silva, que guardou em lugar seguro a por-
 ção que lhe coube, encontrando-se apenas qua-
 dros n'um baú, uma das coleas roubadas
 ao dito estabelecimento, sendo tomados varios ob-
 jectos a João Gonçalves quando da embar-
 cação na Praça desta cidade para Natal, fe-
 zendo confissão de tudo o occulto e se encon-
 trando em casa de Bandinha e Alexandrina
 Dias, as farras dos objectos, que lá deixara,
 conforme tudo se é visível do inquirito
 judicial, annexo a presente denuncia. A
 denunciados perpetraram o occulto previsto
 no artigo truzentos e cincoenta e seis do Proce-
 do Código Penal, sendo os seus primeiros co-
 mo autores (artigo dezeito Paragapho
 primeiro e quarto e os de mais como con-
 plices (artigo vinte e um Paragapho primei-
 ro terceiro e quarto e firmados no Paragapho

no Parágrafo Segundo do Artigo quatro em-
 to e Sete de dito Código o mesmo promo-
 tor publico offerece a presente de summa e pa-
 ra opinão de acuitar e julgada provada,
 sum os denunciados punidos com mani-
 ras das penas referidas no allicido do arti-
 go trinta e cinco e seis, visto tem con-
 corrido as circunstancias agravantes do
 artigo trinta e nove Parágrafo primari-
 so Segundo quinto sexto sétimo e oito do
 seu título que prevalecem e vicio arti-
 go trinta e oito Parágrafo primario
 e b. tudo do mesmo Código Penal. Ad-
 sim o mesmo promotor requer, que des-
 tribuida e actuada esta petição si expu-
 sa o mandado de prisão preventiva por
 requisição contra os denunciados no
 termo do artigo vinte nove do Regula-
 mento numero quatro mil e cento e
 vinte quatro de vinte e cinco de novembro
 de mil e cento e setenta e um, e se pro-
 ceida ao termo de formação da culpa,
 inquirendo-se as testemunas abaixo
 arroladas, as quaes devem ser citadas pa-
 ra o termo no lugar, dia e hora que
 for designada, conduzidos os indica-
 dos presos, e intimada a autoridade para
 assistir a formação da culpa na forma
 da lei procedendo-se a auto de pergun-
 tos ao offendido tudo com saneio do
 mesmo promotor. Aguarda deferimento.
 C. Nogueira Albuquerque. Rol de testemunas
 primario de Alfonso Gomes de Segundo

Foi ordenado, mandado, nesta Cidade, segun-
 do José Teixeira de Camargo, terceiro
 João Teixeira de Aguiar, João Raposo da
 Mota, Albeiranga, quarto, e Vicente
 Xavier de Barros, quinto, e Manoel
 Thomaz. Aos Juiz de Alcaide, de Se-
 cis de Junho de mil e trezentos noventa
 e seis, o Promotor publico, Thomas
 Linsens, P. A. Foi ainda em de Se-
 cis de Junho de mil e trezentos noventa
 e seis, P. A. O Escrivaõ expuz a man-
 dado de notificar as testemunhas
 para o dia dezato do corrente mez,
 que de exigiu para a requisição de-
 lar as duas horas da manhã na Sala
 das audiencias, citados as partes e
 ja tendo affectuado a puzão pre-
 ventiva requisitada de J. p. por os
 seus condusidos para no mesmo dia
 serem qualificados e assistem a to-
 ma do culpa. Aos Juiz de Se cis de
 Junho de mil e trezentos noventa e
 seis Rocha. Mandamos a Cidadão Pe-
 legado de Policia, D. D. D. José da
 Rocha, com mesoante nesta Cidade
 que tendo sido roubado o estabelia-
 mento commercial que possui a
 rua do General Proença na madruza
 da de hontra para hoje seis do cor-
 rente impregando-se a volencia a-
 brir a porta principal do presidio, que
 a manhã em aberta tirando de varios
 objectos fazerem-se de humo nella

nella existentes no valor de mais de quinhentos mil reis e sendo indigitados no autos João Gonçalves da Oliveira José Dias da Silva e mais Luis Manoel e outros um para garantir se o dito vos requer que proceidas aristoria no a'udido estabelecimento e a competente buscas nas Casas de indigitados, providendo os preventivamente e a brindo inquisito policial a respeito para o que indico como testemunha Joao Raposo da Camara e Missanga Filho, Josi Tenorio da Camara, Deltonso Paim de Tequeros, moradores nesta Cidade, e fugado por sentença aristoria e recaptulado vai requerido o seu para os fins de lei ao Deuto Promotor por intermedio do Juiz Municipal Aguardo de firmamento. E acahera o lrezer. Sao Josi sito de furo de mil cento e noventa e dois, Jsidio Josi da Rocha A. Prouda-se a vistoria, requerida para o que nomeio juritos a Francisco Pedro Cavalcanti e Joaquim Tenorio Brancas que serao notificados e no acto prestados juramento, e repusa-se mandado a busca e de igno odia Deis para inquisicoes das testemunhas de pois de feito aassinhaados os autos de pergunta. Sao Josi de Mipukui sito de furo de mil cento e noventa e dois. Missanga Filho. Estava colado uma estampilha de duzentos

Este rúbrico devidamente autographado
com a data e assignatura do petecionario.

Cart.º

rio. Certifico que nesta Cidade notifiquei
a Joaquin Teixeira Brandão, Francisco
Pedro Cavalcanti, portador e Contador da pi-
tuição e despachos retro: do que ficou arca-
hens sem inter. Dou fi. São José de Oropi-
beí oito de Junho de mil e oitocentos no-
venta e seis. O Escrivão Manoel Antu-
nio Saraiva de Moura. Certifico que

nesta Cidade de ordem verbal do Dele-
gado de Policia o Cidadão Tiburtino de
Azevedo Mangabira notifiquei a
Belchior de Oliveira Silva e Manoel

Almeida de Albuquerque para ser-
virem como testemunhas em visoria

que se vai proceder logo no estabele-
cimento de Jozé da Rocha do

que ficou arca intencionado. Dou fi. São Jo-
sé de Oropibeí oito de Junho de mil oi-

to e oitocentos noventa e seis. O Escrivão Ma-
noel Antunio Saraiva de Moura, ditto

de visoria. Aos oito dias do mes de Ju-
nho de Anno de mil e oitocentos noventa

e seis, nesta Cidade de São José de
Oropibeí em o estabelecimento Commercial

de Jozé da Rocha, pra ca fe-
necialissimo Diocoris numero trinta e

um, onde foi vindo o Delegado de Po-
licia o Cidadão Tiburtino de Azevedo

Mangabira, comiz Escrivão de seu Ca-
rgo habendo assignado os peritos notifi-

cados Joaquin Teixeira Brandão e

013V04

Brandão e Francisco Pedro Cavaleiro
Te, nas profissões nas, e artistas nunchas
Balthazar de Oliveira e Silveira Manuel
Pedro de Albuquerque, todos moradores
nesta Cidade, Co Delegado de feição ao
mesmos peritos e juramento aos Santos
Evangelhos de bem e fielmente de simpu-
mbram a sua missão de clarando com
verdade o que descobrirem e encontrarem,
e que em suas consciências entenderem,
e encontrarem - hes que procederam a
exame no estabelecimento Commercial
de Fidúcio José da Rocha, e que respon-
deram aos seguintes quesitos primeiro
si ha vestigio de violencia au rampi-
mento de obstaculo e perpetração do
Crime segundo si ditos violencias
foram feitas as Cauros, ou objectos, e
quas ellas foram, terceiro si por esta vio-
lencia foi vencida ou fôdoia vencer-se
o obstaculo que existisse, quarto si
havia obstaculo, quinto si empregou for-
ca ou instrumento ou apparatus para
vencelo, sexto qual foi esta força
instrumento ou apparatus, Setimo
finalmente qual o valor do dano
Causado. Em consequencia passados
os peritos a fazer o exame e investiga-
ção ordenada, e as que julgarão ne-
cessarias, concluidos os quaes de cla-
raram o seguinte: Que encontraram o
seguinte (digo) encontraram a porta
de dentro do prédio de mencionada

de mencionado estabelecimento forado
 luto, sendo através o obstáculo que impe-
 dia a entrada e trancava dita porta sig-
 nificando evidente isto é amarradas e ma-
 nhais, que denotam terem sido feitos
 no intuito de sempre o obstáculo de
 entrada no dito prédio, no qual tão
 bem encontraram o balcão sem as
 gavetas no lugar vazio, e bem assim
 o corrimão trezeiras e as partelhas, que
 continha as ferramentas, ficando estas de-
 narradas ou em qualquer um, encontra-
 do tão bem no fundo do estabelecimen-
 to em bahia aberta sem vestígio de ser
 voluntado, e que portanto respondem
 ao primeiro quesito, sem ha vestígio
 de volunçia a causas objectos, par-
 telhas arramadas e trave de entrada
 ou tranca forada; Ao segundo sim
 forado feito volunçia a porta da en-
 trada a partelhas e gavetas. Ao
 terceiro sim conforme se fica dito.
 Ao quarto sim havia obstáculos atra-
 véz a tranca da mencionada, e que
 foi forada. Ao quinto sim empregou
 se força brava e auxílio de furos
 de cava ou outro instrumento simi-
 lhante, que levantou a tranca do-
 mencionada, que assim se supunha.
 Ao sexto fica prejudicado pela respos-
 ta anterior, do sétimo finalmente a-
 valia e dano causados em qumbrão
 mil reis, as ferramentas que se demonstrada

rauladas, e fora o preguiro com tran-
 ca da porta, e gavetas e Coxilhas, que
 avaliao em cincoenta mil reis, sem con-
 tar o dinheiro, que se foi extraviado, e das
 estas de delicias e de que em sua consci-
 encia e de baixo do juramento prestado tem
 a fazer. E por não haver, deo-se
 por concluso o exame ordenado, e de
 tudo se lavrou o presente auto, que vai
 por mim escripto e rubricado pelo
 Delegado e assignado pelo mesmo,
 juratores e testemunhas, como se escreve
 Manuel Antonio Saraiva de Albuquerque,
 que officio e escripto de que tudo cou-
 ti. Titulino de Aguiar Mangabira,
 Joaquim Tenorio Brandão, Fran-
 cisco Pedro Cavalcanti, Pelheir de
 Oliveira e Silva, Manoel Pereira de
 Albuquerque, Manuel Antonio Sa-
 raiva de Albuquerque, Concluzo ad No-
 mes no dia mes e anno retro de-
 clarado. Faço estes autos conclusos
 ad Delegado de Policia e Cidadão Ti-
 tulino de Aguiar Mangabira. Do
 que faço este termo. Eu Manuel
 Antonio Saraiva de Albuquerque, Escri-
 vaõ suavel. Conclusos Juizo pro-
 cedente a restoria de folhas para que
 proceda nos effectos legais, jun-
 te se estes autos em notas de
 perguntas feitas aos indiciados
 aos deopos vossa assisto conclusi-
 var. Das Juiz de Appellio no dia

uma de Junho de mil oito centos no-
 ventena e seis Tebuntino de adreved
 Mungatira. Data e Namun
 dia mes e anno retro e supra de
 clarado me forão embruzos estes
 autos pelo Delegado de Policia e Ci-
 dadão Tebuntino de adreved Manga-
 luia. Do que fez este termo. Eu Ma-
 nel Antonio Saraiva de Moura,
 Escrivas o escrevi. Cert. que mes-
 ta Cidade notifiqui a Aldeão Joao
 de Tequiro José Pereira da Camara João
 Ramos da Camara e Missanga Filho, para
 se possem como testemunhas no inquerito
 policial, que vai proceder esta Del-
 gacia no dia seis do corrente mes con-
 tra os indicados Joao Goncalves de Oli-
 veira, José Dias da Silva, e Luis Manoel
 Valdivino de Nascimento, do que ficaram
 bem scientes. Eu José de Mipibus
 nove de Junho de mil oito centos noventa
 e seis O Escrivas Manoel Antonio Saraiva
 de Moura. Juntada dos nove dias do mes
 de Junho de mil oito centos noventa e seis
 junto a estes autos, os autos de perguntas
 feitas a Joao Goncalves de Oliveira, Thomaz
 da Silva, Luis Manoel Valdivino
 de Nascimento, José Dias da Silva e Maria
 Albaltheres das Mreir, os quaes adian-
 taram quem. Do que para constar fez este
 termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Moura Escrivas o escrevi. Auto de
 Pergunta ao individuo Joao Goncalves

J. G. de Oliveira. Aos Senhores
 do mes de Junho do anno de mil e oitenta
 e tres, em esta Cidade de
 São José de Itipituba na Sala das audiências
 onde se achava o Delegado de Policia
 e Cidadão Sebastian de Azeredo, do
 governo, Comizpo Escrivar de seu Cargo a
 lares no meado e sendo presente o
 viduo João Gonçalves de Oliveira, filho de
 legado foram feitas as seguintes per-
 guntas qual seu nome, idade, esta-
 do filiação profissão naturalidade se
 sabia ler e escrever? Respondeu cha-
 mar-se João Gonçalves de Oliveira de
 idade quarenta e quatro annos sin-
 do filho de Antonio Gonçalves de Oliveira,
 Viduo natural do Estado de Parahyba
 do lugar Cabedello, que não sabe ler nem
 escrever. Perguntado a quem pertencia
 mas tas mudas objectos e deinho, que
 lhe foram tomados logo quando com
 elle uma trouxa pertencida a embarcar
 com elle no trem de ferro para o total;
 se achou por compra ou por que-
 rido. e si não astando estabelecimen-
 to de J. G. de Oliveira Rocha, Titulo
 da Cidade a Sua do Generalissimo Proco-
 sis? Respondeu que os preditos objectos
 e deinho, que em vulto em uma
 trouxa trazia consigo quando foi
 preso preventivamente a embarcar
 no trem de ferro para o total, se uniu
 au vis de seu pad e um moço de nome

nome que nas Sabi's proprietarias
 de uma loja desta Cidade, que ditos
 farridos nas foram compradas, nem
 haviam por boca de um astim os obje-
 tos de d'inhir, os quaes chegarã a sua
 maõ de seguinte forma. Estava de elle
 as cinco horas do vesalhu a Preciaõ
 hontem em uma casa a jogar em com-
 panhia de um rapas de nome Jo-
 si Dias, de pois do jogo, no qual to-
 marã parte de varias pessoas conhe-
 cidas de vista a puros Josi Dias
 que taõ bem conhece a podes tempo
 considerano para ser filis, e elle respon-
 dente pensando que fosse algum gra-
 cioso mas ou pueho, perguntou a
 Josi Dias que quiria dizer com seu
 convite respondendo-lhe Josi Dias que
 era para haver um boead de d'inhir
 so em uma casa, e tendo continua-
 do o jogo até uma hora para duas
 Sahiras da casa em que jogavã de
 d'inhir (digo) dirigindo-se Josi Dias pa-
 ra a casa de moço Commerciant
 de que se fallou, e que sabe ser Jzi-
 do Josi da Rocha, por ouvir dizer a
 diversas pessoas nesta Cidade desta Ci-
 dade elle respondente ficou a sombra
 das Gamelleiras de frente a casa do
 mesmo Jzido, isto é a casa do nego-
 cio de que se fallou, de pois de algum
 tempo de espera, vio elle respondente Jo-
 si Dias metter-se a porta e entrar neste

e esta a ves cabio-se, elle entrou e vol-
 tou com duas gavetas e entregou o em-
 respondente e de pois de entregues as ga-
 vetas, voltou de novo Jose Dias ao es-
 tabellimento e de lá trouxe na ca-
 beça um sacco de fasinhas ou antes
 um velum, indo ambos juntos ate
 o pi de uma Santa Cruz das ladearas,
 que desce para rio Pituba, onde par-
 tiram as fasinhas, objectos e d'outri-
 ros ficando metade para si, e me-
 tade para Jose Dias e sendo por volta
 das quatro horas de madrugada quan-
 do acabaram a partilha, elle respondente
 foi dormir em casa de uma velha
 loucura que fica no pi da ladeara não
 lhe dizendo Jose Dias para onde ia; mas
 mandou elle respondente levar um esto-
 fado para casa de um Antão que
 estava no Bandimba, indo elle mesmo
 Jose Dias levar e passar com quem ficou
 para casa de um seu amigo pois tem
 camizadas e digito um amazio a que
 nesta cidade, que Jose Dias mandou
 metade e qual com quem ficou, pois
 ficou com grande porção de fasin-
 ha e umas doze ou duas peças de fasin-
 ha, mais outros challs e curia de sus-
 mit, sus emerbe, levando a maior
 porção de tudo quanto tirou para
 casa da mulher de quem já faltei, que
 tem o nome de Maria por um soldo e
 que a quem se atarou quando vier

veio elle a Maria a casa do tio de José
 Dias, a velhinha loureira de quem foi
 fidalgo. Deste mais quem me conto allu-
 cido só tomará parte elle e José Di-
 as e mais ninguém, salvo si José
 Dias communicou a alguns outros
 a um homem que elle respondeu
 vir deitado em casa de Bandinha, ou
 si de pois de fute, o fute communicou
 a um homem Bandinha e a Maria
 de quem foi fidalgo. Perguntado qual
 a razão por quem sendo a primeira vez
 que veio a esta cidade e tomou tanta
 parte afficada a José Dias quem era
 para haver um bocado de dinheiro
 em uma casa, e tendo continuado
 o jogo até uma hora para duas
 horas da casa em quem jogavam desig-
 nado-se José Dias para casa do mo-
 do commerciant de quem foi fidalgo,
 e quem sabe, digo afficada a José Dias,
 quem sabendo ser um astasendo e obje-
 tos de quem se trata allucios com elle si-
 que para praticar e outros alludi-
 do. Respondeu quem não sabe mesmo
 explicar qual a razão mais tima-
 dote quem vio o primeiro. Digo a José
 Dias a tardinha e entrado com amira
 de com elle no jogo emprestando-lhe de-
 ntuos reis, quem elle respondeu recusa-
 se a seguir José Dias quando lhe foi
 o convite de claranda, quem me gois da-
 ria um resultado em um para a corria

Cadia, mas Jon Dias affirmou-lhe
 que nada aconteceria, e tendo visto
 elle infelix no fogo sahido para
 beber Cachaca nas bodas, e depois de
 termos bebido fomos commetter o crime
 to ja mencionado. Perguntado donde
 veio e qual motivo que o trouxera
 to Cidade? Respondeu que veio de
 Mamangavape em busca de servico
 e seu officio mistal e aproveitand
 uns humes que viuha com Cavallos
 aditos, montad em uns chego a
 ti lora Cruz, e de la chegou a esta Ci-
 dade a pi por ser elle pauto mais pu-
 to de vital e tu servico para a sua
 profissao de pedreiro. E como nada
 mais foi perguntado, nem respondido
 assignado o prisante ante arzo de lha se
 pendente por nos sobre lha nem sen-
 der, de pois de lha visto archar corio
 me Josi Pereira da Camara, o qual
 valha em assignado pelo Delegado
 rubricado pelo mesmo, o que tudo
 deu fi. Eu Manuel Antonio Loureiro
 de lha, Escrivao que aserivi.
 Tiburtino de lha, Mangaliva,
 Josi Pereira da Camara, testem-
 nhas Adalino Florantino Camargo
 Cunha Joao Raposo da Camara Mis-
 Sangra. Dito de pergunto a lha
 Silva Luis da Silva. Dos seus dias 5
 mes de Junho do anno de mil oitocen-
 to e vinte e dois, nesta Cidade de

Cidadao de São José de Itapetininga em a
 Sala das Audiencias, onde se achava
 o Delegado de Polícia e Cidadao Tiburcio
 de Aguiar Mangabina, Comiz Es-
 crivaõ de seu Cazaõ alcaide nomeado,
 e sendo ahi presente Senhorischa Dias
 da Silva, o Delegado diz pelo Delegado
 foyas feitas as seguintes perguntas. Per-
 guntado qual seu nome, estado civil e
 fideidade, naturalidade e profissao. Res-
 pondeu chamara-se Senhorischa Dias
 da Silva, solteira de idade vinte e um
 annos filha de Leira Dias da Silva, na-
 tural e morador neste Cidadao e Vila
 de Loureira. Perguntado si hontem fu-
 la madaõ de José Dias da Silva seu
 primo e João Gonçalves de Oliveira,
 não appareceram em casa della ou de
 sua madrinha Petrina Dias da Silva,
 quando para guardar umas farinhões
 pedrisco abrigo para si e para as
 mesmas. Respondeu que João Gonçal-
 ves debe hontem foyra que está neste
 Cidadao, em chegando foy poder a ga-
 salha, e sendo lhe este conhecido, ain-
 da hou tem lha esteve em casa de sua
 madrinha não sabendo lha respondente
 donde veio, nem como foyra trada
 na neste Cidadao, que João Gonçal-
 ves foy não é a primeira vez que
 vem a este Cidadao, pois pela Gra-
 desma veio buscar a tua Aminha,
 e lha foyza e não achando-se liti

Retiram-se para Natal, que José Di-
 as me primeiro hontem de João de mi-
 ra neste quando comessava chura
 forte tumor a casa de Pendoinha
 de um respondente mas neste e se os dias
 nada levou consigo, que ella respondeu
 te nada sabe com relação a fardas que
 usava elle para guardar, só tinha Jo-
 sé Dias fardas. He em uma coleção de
 da pela amanha no Caminho junto
 aos quartos da propriedade do Coronel
 Francisco Basilio que José Dias tem fa-
 milia em Bananeiras donde veio hon-
 tes pois estava tomando remédio.
 Como nada mais foi perguntado nem
 respondido, assignou e presentou ante
 o Jogo della respondente por nas saberes
 he nem crever de pois de he se terido
 e achou conforme José Teixeira da
 Camara, a qual foi assignado pe-
 lo Delegado e rubricado pelo mesmo.
 Do quinto do Jogo de. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Escri-
 va que oscrivi. Tiburcio de Aguiar
 do Mangaluma José Teixeira da Cam-
 ara Testemunha Antonio Fortunato Lu-
 niro da Cunha José Felizardo Sousa
 Apoteo e perguntado a Luiz Manoel
 Valdivino dos Nascimento. Aos sete
 dias do mes de Junho do anno de
 mil oitocentos noventa e seis, nes-
 ta Cidade de São José de Itipubim
 a sala da Camara onde se achava

os circumstantes, verificando que si acha-
 ras quarenta e oito cedulas, que foram
 por elle invocadas e recolhidas a muni-
 ciao de Viana e esta fechada. Do que la-
 vrei este termo, que vai assignado, pelo
 Juiz. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Viana, Escrivas o escrevi. Termo
 de abertura da Sessao de julgamento. Termo
 Immediatamente, eu Escrivas fiz chama-
 da dos quarenta e oito Juizados, que se
 achavao sorteados e com os nomes es-
 critos nas Cedulas ja referidas, a vizig-
 au-se estarem previstos quarenta e qua-
 tro, pelo que o Juiz de Direito passando
 a tomar conhecimento das faltas e es-
 cezas apresentadas na Sessao de hoje,
 annunciou as multas que impoz,
 como consta do respectivo acto do Tri-
 bunal ao luo para im distinctas, as
 qual me reporto, em um cartorio, e de-
 pois de publicad o mesmo, dirigidos
 aos Juizados presentes, pelo tabelao de fu-
 rij, foi aberta a sessao. Do que lavrei
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Viana, Escrivas o escrevi. Termo ^{de chama}
 de convocadas partes digo do Chamada das ^{da dos parthe}
 partes e testemunhas. Em seguida apre-
 zentado o julgamento este processo, eu
 Escrivas fiz chamada das partes e testemu-
 nhas, que tinham sido notificados, e ob-
 tive dados os prezos e em fe apresento
 a certidao que adiante se vi. Do que
 para constar fiz este termo. Eu Manoel

Manuel Antonio Saraiva de Albuquerque
 cert. da Crivas ouveiro. Cartidas da Chamada, certifi
 chamada os em Portm de Tribunal de Jurij a baixos
 assignado, ter apregoado, a porta do Tribu
 nal os rios Joas Goncalves de Oliveira e
 Josi Dias da Silva, e as testemunhas Alde
 fonso Gomes de Figueiredo, Josi Texeira e Ca
 mara, Joas Raposo da Camara Messange,
 Manuel Thomas, e Vicente Lavoura de
 Barros, e a esta Comprouera os rios, e
 duas testemunhas, Aldefonso Gomes de
 Figueiredo e Vicente Lavoura de Barros, do
 que para constar passo o presente que
 assignou. Sala das Sessões de Jurij de
 São José de Matipikú quinze de Tercei
 ro de mil e trezentos noventa e quatro.
 O Portm de Jurij Josi Texeira e Alves.
 Termos de Comproueramento das partes e testemu
 nhas, Dado os prouos pelo Portm de Jurij Al
 ras a sala publica os rios Joas Goncalves de
 Oliveira e Josi Dias da Silva, e declarando
 estes, que nas tinas dovoçado ofun
 de Direito no meio para Curador e defen
 sor dos rios ao Doutor Thomas Lundim,
 que de pois de prouto o prouto, prouto
 Separacao de julgamento do rio Joas Gon
 calves de Oliveira, visto uorio nas condi
 ções sem os rios, ficando o dicio
 para a sessã do dia cinco de Junho e jul
 gamento do rio Josi Dias, e com prouerão
 a chamada de prouto dos testemuntos, as
 guias foram recolhidos de diferentes salas,
 dando nas proutos currim os debates

escriptas do que lavou este termo. Que
 Manoel Antonio Saraiva de Moura,
 Escrivas a escrever Termo de Juramento de ^{Termino de jur}
 Cessada aos Reis Elogio e Juiz de Direito, ^{o Cessada dos}
 havendo os reis Joao Goncalves de Oliveira
 e Jose Dias da Silva, de clardad nas tum
 quem os de fundem, no meo para
 de fusor dos mesmos reis o Doutor Tho
 mas Sandoim, ao qual deferiu o jura
 mento dos Santos Evangelhos, e lhe encas
 regau que comba e sua consciencia
 de fundem os ditos reis, e tendo por elle
 a ceito o juramento, o prometto cumprir,
 do que se supir, seu mandou lavrar es
 te termo, que assignou com o Cessador.

Que Manoel Antonio Saraiva de Moura
 sa escrever a escrever Santo. Thomaz da
 Oiro Termo de Sortido de jurij de Sortido de jurij
 Definido o juramento ao Cessador ha
 vido as partes e nos Patroes tomados as
 lhos em pretivos lugares o juiz de Direito
 de clardad que teria proceder ao sortido
 dos dois Juizes de facto, que tinham de
 formar o jurij de Sortido, lei os Asti
 gos de quatrocentos e cinco e quatrocentos e
 tanto seis e quatrocentos e sete, do Co
 dige de Processos Criminal, e depois abrindo
 a urna dos quarenta e cinco cedulas, mandou
 por um menor, que tirasse as cedulas cada
 urna por sua vez, assim observando o jurij
 menor, e tendo o juiz de Direito as cedulas no
 mesmo tempo, que se as extrahidas, sahira do
 liados para comporem o mencionado jurij

Jurj unidos em que haetad os deus ju-
 gos seguintes: Francisco Pedro da Silva Filho
 José Carlos, Ladislau Soares de Albuquerque,
 José Paulino da Silva, João Augusto da Cos-
 ta, Basilio Olympio Cardoso, Florentino Fer-
 reira de Andrade, José Gomes Teixeira, Josu-
 bustino de Aguiar, Manoel de Jesus Alen-
 tes da Souza, Joaquim Dias de Albuquerque
 Mello, e Manuel Tenreiro de Lyra Junior,
 os quaes havião tomados seus respectivos
 lugares separados do publico em edida gen-
 eral appaados. Durante o sortio foram neu-
 gados por parte do accuzado os jurados
 João Carlos Gomes da Silva, Risto Baptista de
 Jesus, Manoel Raymundo de Aguiar, João
 Nepomuceno da Silva, e por parte do ac-
 zuzado os jurados Adelino Tenreiro da Silva, Ti-
 motheo de Araujo Costa, Manoel Feliciano
 de Souza Marques Soares Raposo de Camargo,
 Primitivo Tito da Costa Neto, João Feliciano
 de Araujo, Laurentino Severiano Dan-
 tas, Joaquim Antonio da Silva, Leitao, Anto-
 nis Bernardo Ferreira da Silva, e Francisco
 de Paula Barbosa Junior, e inhabidos a
 servirem no mesmo Conselho os jurados,
 Doutor Thomas Landim, Manoel Gomes de
 Figueiredo, Possidonio Ferreira da Silva apu-
 amim por ser seu accuzado de ser, e segun-
 do ser testemunha do processo atreuzado pa-
 reo junto do jurado Florentino Ferreira
 de Andrade, que por parte do Con-
 selho. Do que fiz esta turne. Eu Mano-
 el Antonio Saraiva de Abreu escriva

Escrivas oeserivi. Termo de juramento e
 compariamento ao juiz de sentença. Con-
 cluido o termo o Juiz de Direito levantou
 o seu sapó e elle todos os jurados e mais
 Circunstancias feitas em forma do Artigo
 sesenta e quatro da lei numero cinco no-
 ve de Junho de mil oitocentos noventa
 e seis o juramento dos seguintes juizes
 de facto Laeditan Soares de Albuquerque,
 José Paulino da Silva, Damião Mendes
 de Souza, José de Araújo Costa, Vicente
 Ferreira de Lira Junior, e Joaquim Dias
 de Albuquerque. E recibiu a promessa
 Constitucional dos seguintes juizes de
 seguinte juizes de facto Francisco Pedro
 da Silva, Felix José Soares, Basilio Olim-
 pinio Cardoso, José Tiburtino de Aguiar de
 Mangabira, José Gomes Ferreira, e
 Florentino Ferreira de Andrade, de quem
 compuziam os seus de mais de juizes de fac-
 to se presentem presentes, do que mandou
 o dito juiz lavrar um termo, sem assigna-
 ção com os dous juizes de facto. Em
 o qual se fizeram lavrar o termo. Es-
 crivas oeserivi. Dito Francisco Pedro
 da Silva, Felix José Soares, Laeditan Soa-
 res de Albuquerque, José Paulino de Sil-
 va, José de Araújo Costa, Basilio Olim-
 pinio Cardoso, Vicente Ferreira de Lira Jun-
 ior, Joaquim Dias de Albuquerque, Damião
 Mendes de Souza, José Tibur-
 tim de Aguiar de Mangabira, José Gomes Fer-
 reira, Florentino Ferreira de Andrade

Interrogatório de João Gonçalves
 Interrogatório ao Sr. João Gonçalves
 e Alves de Oliveira, Fido e juramento e presen-
 so pelo Conselho a chamada se o Sr. João Gon-
 çalves de Oliveira, filho de Ferraz e sua Con-
 juramento algum e se o Sr. João Gonçalves
 do modo seguinte: Perguntado qual seu na-
 me. Respondeu chamava-se João Gonçalves de
 Oliveira. Perguntado de quem era filho. Respon-
 deu, que de Manoel Gonçalves de Oliveira
 sua mulher. Perguntado qual idade tinha. Res-
 pondeu, que quarenta e sete annos. Per-
 guntado donde era natural. Respondeu que
 era natural do Cabedello do Estado do Pa-
 ralyba do Norte. Perguntado qual seu me-
 do de vida ou profissão. Respondeu que
 tinha trabalhava de sapateiro e pedreiro. Per-
 guntado onde morava. Respondeu que e-
 ra residia no Cabedello. Perguntado se
 tinha factos a allegar ou provar que opo-
 tificassem ou mostrassem innocencia. Res-
 pondeu que não e sua advogada oppo-
 tuosamente apresentar. Concluido
 por esta forma o presente interrogatório,
 foi este hão por mim. Escrevas de mais
 nommas e nada mais tendo de declarar,
 mandou a Juiz encerrar este termo, que
 subscree e assignou com Primo Salus-
 tianu de Barçus arço, do interrogatório
 testemunhas presenciar, Adalino Pereira
 da Silva, e João Teodoro Brandão: se qua-
 tudo dare fi, eu Manoel Antonio Serain
 de Moura, Escrevas cesario. Luis Anto-
 nio Pereira Couto, Primo Salustianu de Barçus

Marquez, Adalim Pereira da Silva, Ju-
 ar Tinoco Brandão, Term de lictura do Term de lict.
 processo Concluido e interrogatorio em Escri. ^{va. processo}
 nas abais no modo lictado o processo de
 formulação de culpa e as ultimas respostas do
 reo. Do que fiz este termo. Eu Manoel Anto-
 nio Saraiva de Moura Escrivas o escrivi. Ter. Term de
 um de consulto. Futo a lictura supra o per. ^{suas}
 de Direta porem a consulto as partes
 Juris de lictura e proprias e dias porem a
 julgam entre dos testamentos, que se uniu
 de responder a chamada, e como se porem
 evaron pelo affirmativa, continuou a julga-
 mente. Do que mandou e fuis lictos este
 termo, que assignou. Eu Manoel An-
 tonio Saraiva de Moura Escrivas o es-
 crivi. Futo auto de accusação Ju. Accusa-
 ta accusação de Ju. Futo a consulto retro, e
 transmittido o processo, e dada a palavra a
 o Promotor Publico, e este de envolvendo a acu-
 zação, mostrou o artigo doCodigo e grad de
 pena em que falias as circunstancias entre
 de retro ou em circunstancias de retro ou
 em curso ou outro vis obilto de accusatório e
 as provas aos autos, e por os factos era-
 tois que sustentavam a culpabilidade, e
 reo e concluso porem a sua condemnac-
 oes. Do que fiz este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura Escrivas o
 escrivi. Porem a de fize. Terminado a de
 zação, transmittido o processo e dado a pala-
 vra ao defensor do reo, que de seu rol
 vido a de fize, mostrou a lei, porem a

nação, que sustentare a inobservância de
 seu constituinte e concluiu pedindo a sua
 observância. Do que fez este termo. Eu João
 Manuel Antonio Saraiva de Moura escri-
 vas oserivi. Puzemos dos debates Termi-
 nados esobatos, o Juiz de Direito de novo
 perguntou ao Juiz de Sentença se esta-
 va sufficientemente esclarecido para jul-
 gar a causa, e como se pronunciasse ju-
 la affirmativa o Juiz de Direito resumiu
 a matéria de a causa e de feço, esen-
 va os seguintes do facto e matto vos as-
 hu. Do que fez este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Escrivas o
 Escrivas oserivi. Puzimos Oreo Joao Goncalves
 de Oliveira, na maduzado de cinco pa-
 ra para sus o mes de Junho de mil oit-
 oentos noventa e seis com outros, fo com,
 por meio de um ferro, uma das portas do
 estabelecimento Commercial de João
 José da Rocha, sito na praça do Gen-
 ralissimo D. Pedro, neste leuade fureto
 no dito estabelecimento Commercial
 tirando para si e contra a vontade a
 sua parte de gersos peças de fazendas, cal-
 çados, fletas, chapio, soupas fletas e de-
 mper, tuco ins valor Superior a quinhto
 mil reis de gundo Oreo procurou a noite
 para mais facilmente perpetrar o crime.
 Tuco Oreo commetter o crime entran-
 do em casa do offendi do a noite? quarto
 Oreo commetter o crime com permissão
 ad, medianos entrado de leuade a

e a execução do espaço pelo menos vinte
 quatro horas. quinto O réo cometer
 o crime ajustado com outros indivíduos
 todo O réo cometer o crime impelle por
 motivo frívolo, ou reprovado. sétimo O réo
 se achar em estado de completa priva-
 ção de sentidos e o intelligencia no acto
 de cometer o crime! citava Exis-
 tem circumstancias atenuantes em fa-
 vor do réo. Tala das lições do Juris da
 Cidade de São José de Oropelita em quin-
 ze de Setembro de mil e oitenta e nove
 do Juiz de Direito Luiz Estan-
 tina Ferrero Lauto. Termo de julgamento ^{Termo de jul}
 Lida os questões de facto, o Presidente do Tri- ^{gamento}
 bunal fez retirar do Tala nas só os especta-
 doru como taubem as de mais jurados, que
 nas farias partes do Conselho de Sentença
 e com assistencia do Promotor Publico do
 rio e do defensor, observaes quanto ao
 Conselho adivido incommunicabilidade,
 submetter avotação por recumbente escrito
 dos seu Juiz de facto, a presunção de detas
 questões e recommendando que por fixissim
 a no voto por menos dos palavras sim
 ou não - escriptas em pequenas tiras
 de papel, que pelo official de Justica
 e de ordem do Presidente do Tribunal fo-
 ras distribuidas a cada um de per si.
 Assim procedendo se votada a presun-
 ção questões proposto pelo deigo propos-
 to, o Presidente do Juris abrisso a ur-
 no de julgamento, verificou esta

estavam dentro tantas terras de papuel,
 quanto eras os juizes, e lendo-as em
 atta vós cada uma de furti publican
 o rivistado o volocad, ao furo mais quei-
 sito que o seguinte. Sim por vore vo-
 tos o Rio Joas Gonçalves de Oliveira na
 madrugada de cinco para seis so mais de
 yunho de mil oito centos noventa e seis,
 com outro furo, com por mais de um fer-
 ro uma das portas do estabelecimento com-
 mercial de Pedro José da Rocha, sito
 na praça do Generalissimo D. Manoel, na
 ta Cidade, puechou no dito estabeleci-
 mento, tirando para si e contra, avontas
 de e de no dano de diversos peças de fozm-
 das, calçados, fuchos, tapetes, roupa de fu-
 tas e diuhois, tendo um valor superior a
 quinhentos mil reis. Ao seguinte quei-
 sito. Sim por seus votos, o rio procurou
 a noite para mais facilmente perpetu-
 tar o crime. Nas por seus votos, o rio
 procurou a noite para mais facil-
 mente perpetuar o crime. Ao ter-
 ceiro queisito. Sim por seus votos. O rio
 commetter o crime entrar em casa
 do offendido a noite. Nas por seus vo-
 tos o rio nas commetter o crime
 entrando em casa do offendido a noite.
 Ao quarto queisito Nas por des votos
 O rio nas commetter o crime com pre-
 meditação, mediante o uso de telha-
 sacas e arixeas, pelo menos de vin-
 te quatro horas. Ao quinto queisito

quesito. Sim por voto o reo com-
 metto o crime ajustado com outros
 individuos. e do sexto quinto. Sim por
 voto o reo com metto o crime im-
 pellido por motivo frivolo ou reprovado
 do sexto quizito. Sim por voto o reo
 com metto o crime impellido por motivo friv-
 vole digo do sétimo quizito nas por de
 votos o reo não ha de ser em estado de
 completo privação de sentença de intelli-
 gencia no acto de com metto o crime.
 do oitavo quesito. Nas por unanimidade
 de de votos, nas existirem circunstancias
 atenuantes a favor do reo. Terminado as-
 sim a votação, mandou o Presidente do
 tribunal lançar este termo, que assignou
 com os seus Juizes do Conselho de Senten-
 ças. Eu Manuel Antonio Saraiva de Albu-
 rra, Escrevao escrevi: Das José de Meiji-
 hi quinze de Fevereiro de mil oitocentos
 noventa e quatro. Luis Antonio Ferreira
 Leal, Francisco Pedro da Silva, Felice
 José Tavares, Lourenço Soares de Albuquerque
 da, José Paulino da Silva, João Au-
 gusto da Costa Bazilio, Olympio Cardo-
 zo Viana, Ferreira de Lima Junior,
 Joaquim Dias de Albuquerque Albu-
 que, Davino Mendes de Souza, José Titim-
 timo de Aguiar Mangalves, José Jo-
 me Ferreira Hornbino Ferreira de An-
 drade. Em conformidade das duas sessões
 Jurij, julgando o reo José Genealves de
 Oliveira maluz no artigo trizentos cinco

C13V04

7 dez final grau me

mino) combinado com o artigo quatro
cento e oitenta e sete do mesmo Código e Com
sumo a meu custo, que deo meço e ju
do horas de prisão simples que cum
prirá na cadeia da Capital do Estado
a pagar os custos em que também
o condemnou. Sala das Sessões de Juiz
da Cidade de São José de Matipicá quin
ze de Setembro de mil e oitenta e quatro
e quatro Luis Antonio Ferrero Lugo.

Publicação e publicação da sentença em
pro e em presença das partes, e tendo a
de o nome de seu enteador João
Gonzalez de Oliveira, Appellado para
o Superior Tribunal de Justiça, e sendo
Direito mandou tomar a Appellação pa
tente nos autos e dar por terminada e fu
gamento de prisão o processo, que me
foi entregue de fora de horas de pu
blicação e mandado cumprir por lei, foi
a sentença de uma minoridade, e que
com mista fi. Loucello e Antonio
Ferrero e Antonio Ferrero e Ferrero.

Termo de Appellação Aos quinze dias do
mês de Setembro de mil e oitenta e quatro
e quatro neste Círculo de São José
de Matipicá em sala do Tribunal de Juiz
da cidade e seu João Gonzalez de Oliveira
seu pelo proprio de quem sou mista fi.
por elle me foi dito que com o devido in
fante appellando sentença de Juiz das
Tribunaes, que o condemnou a quatro dez

See

2025

dez e condemnou a pena de nove annos e
 quatro mezes e quatro horas de prisão
 simples para o Superior Tribunal de
 Justiça deste Estado. Do que houve este
 termo, que assignou o rogo do seu Doutor
 Thomas Landim com as testemunhas abai-
 xo assignadas. Eu o Juiz do Santo Tomé Lou-
 ro de Oliveira, Escriva o escrevi. Termos de
 hum dias do Junij Aos deusis dias do mes de
 Fevereiro do anno de mil oitocentos no-
 vento e quatro, nesta Cidade de São José
 de Nepumia em a Sala do Intendencia e
 Municipal lugar destinado para as
 sessões do Tribunal do Junij, ahi pre-
 sentes e Juiz de Direito da Comarca do
 Natal, Doutor Luis Antônia Ferrão
 Leito, substituto legal do Doutor Juiz
 de Direito desta Comarca, o Promotor Publico
 do Doutor Affonso de Albuquerque Alvaran-
 has, Jurados, partes Comiz Escrivas a
 baixo nomeadas, as dez horas da manhã,
 designadas para o trabalho do Junij pu-
 lo respectivo e de tal as partes abertos
 principian a sessas trez annos a campã
 inha oportuna do Junij José Simão
 Alves. Do que foi este termo. Eu o Juiz
 do Santo Tomé Louro de Oliveira, Escri-
 vas o escrevi. Termos de Verificação das
 Oculas. Em seguida o Juiz de Direito
 abrius a urnas dos quarenta e oito O-
 culas, que continhas os nomes dos ju-
 rados sortados e tirando as para fa-
 za do mesmo urna, continhas as

un alto vosa visto de todos os eu em-
 tanto, verificando que si achavam qua-
 rante e oito cedulas annuacionada em
 no e estafetada. Do que larui-
 te termo, que vai assignado pelo ju-
 is. Eu Manuel Antonio Loureiro de
 Alpauro, Escrivas eu emi do Porto. Ter-
 mo de abertura da sessao de julgamen-
 to. Immediatamente eu Escrivas fis
 chamada das quarante e oito jurados.
 que se acharao sorteados e com os no-
 mes escritos nas cedulas ja referidos,
 e a virgoua - se estarem presentes tin-
 ta e oito cedulas deys trinta e non, pe-
 lo que o jur de Direito, passando ato-
 mas e conhecimentos das faltas e escu-
 zas apresentadas em sessao de hoje
 annuaciona as multas que se impoem,
 como consta do respectivo auto do Tribu-
 nal noliro para imo destinade, ao qual
 me reporto em um auto, e de pois
 de assignado deys e publicados e numerados
 de assignado dos jurados presentes pe-
 lo Portiro de Jury foi aberta a sessao. Do
 que larui este termo. Eu Manuel An-
 tonio Loureiro de Alpauro, Escrivas

Termo de escrever Termo de chamada das partes
 e de abertura do termo. Em seguida apresentadas
 e julgamento este processo, eu Escri-
 vas fis a chamada das partes e termo-
 nhos, que tinham sido notificados,
 no Portiro e dados os pregões e sua fei-
 apresentou a certidao que adiante

adiante si Mr. Do que para constar
 fiz este termo. Eu Manoel e Antonio
 Saraiva de Sousa, Escrivas oseri-
 m. Certidao da Chamada Certifico em
 Portuio do Tribunal do Jurij abaixo
 assignado, ter apuzado aposto do Tri-
 bunal o seu Josi Dias da Silva, nas let-
 runhas de Jozeph Gon. vide Segun-
 da Josi Timotheo da Camara, Vicente
 Carrir de Barros, Joas de Martin da
 Camara de Bissango de Joas Raposo
 da Camara de Bissango e Manoel Tho-
 mas, e a elle comparecer oiro e uma
 testemunha, do que para constar fo-
 ra apuzado, que assigno, Saladas
 Letras do Jurij de Sal Josi de Mepibei
 deze mil e trezentos e mil e oitocentos e
 quarenta e quatro do Portuio do Jurij Josi
 Luis de Albu, Termo de Comparacim. ^{Termo de com.}
 to da parte e testemunhas Passos os pre- ^{paracim.}
 gos para Portuio do Jurij Vindas a Sala
 publica na Josi Dias da Silva, a con-
 panha de do Cuader e Paulo Thomaz
 Landim e comparecer a chamada,
 souzente uma testemunha que foi logo
 recolhido e uma sala de onde mas po-
 dia ouvir os debates. Do que fiz
 este termo Eu Manoel e Antonio Sa-
 raiva de Sousa Escrivas oseri-
 m. Termo do Portuio do Jurij de Santos e
 quando as partes e seus Patronos,
 e Juri de Direito se elosou que
 devia proceder ao tortuio dos seus feijos

Juiz de facto que tinham de formar e pu-
 rificar de tenturas lei os artigos seguintes
 titulos e artigos seguintes titulos seis
 seguintes titulos sete doCodigo do Pro-
 cess Criminal e de pois abriros au-
 ma dos quaranta e cinco e de se-
 ran por um livro, que tirass as e-
 dulas e cada uma por sua vez, assim
 th servanos referidos livros, e de se-
 minor e Juiz de Direito as edulas de
 mesmo tempo que eras extraidos
 tabir as de se de se para comporem
 e para se de se conform emmissio nade
 Juiz uma ordem em que se achas
 a de se Juizes seguintes: Francisco Pa-
 rera Ribeiro Pantoa, Gregorio Pinheiro
 da Silva Olaguel e de se de se de se de se
 rera, Possidonio Ferrira do Silva, Joao
 Carlos Gomes da Silva, Manoel Fe-
 liciano de Souza, Laurentino Levisia-
 no Pantoa, Vicente Ferrira de Silva,
 Yori Paulino da Silva, Lucilio de
 rera e de se de se e de se de se de se de se
 que, de se que havias tomade os seus
 respectivos lugares separados de pu-
 blicammodo que eras approvados.
 Durante o se de se de se de se de se
 por parte da de se de se de se de se de se
 do Joao Nepomuceno do Silva, Pa-
 sive Olympio Corozo, e Joao de
 Tinto de Costa e por parte da de
 de se de se de se de se de se de se de se
 up Costa, Joao de Alexandre do Silva

da Rocha Joaquim Manoel de Gas
 Baij, Costa Baptista Vieira, Joaquin
 Antonio da Silva Leitao, Titim de
 Moraes Costa, Jacintho Ferrinho da
 Rocha e Davim Mendes de Souza,
 e ficaram embebidos de servir no con-
 selho os jurados Wifonso Gomes e Tequira
 So, e Jose Gomes e Tracena, este por ser
 o maior do jurado Manoel Ferrinho
 no de Souza, que se jurou para o
 Conselho de Sentença e a quem por seu
 testamento se precisa. De quem fiz es-
 te termo. Eu Manoel Antonio Trai-
 ra de Moura escrevo os escritos de juramento
 modo juramento do juiz de Sentença. Com tempo
 eluido e sortido, e Juiz de Direito levantando-
 se e a pos elle todos os jurados e mais cir-
 cunstancias, deferencia e juramento dos dez ju-
 ris de facto mencionados notamos estes, de-
 pois de uniformidade artigos de sentença e qua-
 tro do li numero diez e ali testamos al nu-
 mero de onze e nove de Junho de mil oete em-
 tos noventa e seis, consultar aos Juizes
 sortidos se prestaras e juramento, ou
 forão promisso de bem cumprir as se-
 us Sentenças de Juizes, e se pronunciarem todos
 pelo juramento. e se assignou com
 todos os dous Juizes de facto. Eu Manoel
 Antonio Traira de Moura Escriva es-
 crivi. Leuto. Francisco Ferrinho Ribeiro
 Dantas. Gregorio Pinheiro da Silva, Abi-
 gul Alves da Silva Gestiva, Possidonio
 Ferrinho da Silva, Joao Carlos Gomes da Sil-

13V04

1805

C13V04

309

da Silva Manoel Feliciano de Souza,
 Raimundo Sebastião Marques, Ladislau
 Soares de Mendonça, José Paulino
 da Silva, Manoel Raimundo de
 Aguiar, Vicente Ferreira de Lira e
 Interrogado Sr. Laurentino Luciano Dantas. Inter-
 roga Sr. José Dias da Silva, Fi-
 lio e juramento pelo Conselho, achando-se
 Sr. José Dias da Silva, livre de ferros e sem
 constangimento algum, e fez-me as seguintes
 perguntas do modo seguinte: Perguntado
 qual seu nome. Respondeo chamar-se
 José Dias da Silva. Perguntado de quem
 era filho. Respondeo que era filho natural
 de Louisa Maria da Conceição. Pergunta-
 do de que idade tinha. Respondeo que tinha
 vinte sete annos de idade. Perguntado con-
 de era natural. Respondeo que desta Cidade.
 Perguntado qual sua profissão ou modo
 de vida. Respondeo que commercia com
 missangas, e trabalho na agricultura. Per-
 guntado onde morava. Respondeo que nesta
 Cidade. Perguntado se tinha factos alle-
 gos, ou provas que justificassem ou mos-
 trassem innocencia. Respondeo que tem
 factos allegos, que prova a minha innocen-
 cia, e são: que vivia de seu trabalho
 honesto, que não commercia, nem
 tinha relações com João Genealves de
 Oliveira conhecido por João Cabedello,
 e deo o facto de que não acuzado, que
 João Cabedello não accuzado em que foi
 preso disse que elle interrogado, na primeira

Machava e Delgado de Pôrco e Cida
 João Timotheo de Aguiar e Manoel Abreu,
 Comiz e Escrivão de seu Cargo a baixo
 no mais e suas e hi present omei.
 João Luiz e Manoel Valdivino do caso
 morto, pelo dito Delgado fora o feito
 as seguintes perguntas: Perguntado
 qual seu nome e qual estado, fizesse
 naturalidade e profissão? Respondeu
 chamar-se Luiz e Manoel Valdivino de
 Nascimento de idade quarenta e em
 co annos pouco mais ou menos, sol
 teiro, filho de Manoel Joaquim de Al.
 buquerque natural da freguesia de
 Sapará e agricultor. Perguntado se
 tinha na madrugada de cinco para seis
 deste mes recebido para guardar em
 uma casa de Antonio de Tol, vulgo
 Barreira, umas fazendas e objetos,
 que lhe entregara João Goncalves de
 Oliveira. Respondeu que estava
 de quatro horas para cinco da ma-
 drugada de homens deitados em uma
 rede em casa de Antonio Thomaz,
 vulgo Barreira, ao pé da cadeia.
 Do Capitão Jorge, latão na porta de
 Antonio João Goncalves, e ficando
 do Antonio para fallar-lhe este
 a baixo-lhe a porta e perguntou-lhe
 o que querio desmor-lhe João Gon-
 calves de Oliveira que vinha-lhe tra-
 zer umas fazendas e uns objetos,
 pois sa para o tal, e que ella

Antonio para si uma feada
 quellas fazendas em compensação de
 guardar as outras a ti sua volta de
 Natal, e recuzando-se Antonio a re-
 ceber os objectos foi consultar a elle res-
 pondente, ou antes elle imprudente disse
 lhe que recibesse as fazendas e as qua-
 lidade, que se fosse roubado pela manhã
 si desoubria, e por ella tinha-se retido
 para o dia seguinte para procurar do
 antes do facto ou roubado que houvesse,
 e Antonio tomando as fazendas em-
 trezeras a elle respondente que já
 estava tentado na rede e a si guar-
 dar ditando-as em cima de um baú,
 onde foram encontradas pela authori-
 sado Fiscal herstem, amanhecendo por-
 rum o dia elle respondente foi para
 seu trabalho no engenho de Joaquim
 Felismino para então vir dar parte
 do ocorrido a Authoridade, e chegar
 ao alta Cidade ao meio e meia horas
 da manhã, si de pois de ter sido pu-
 go Joas Gonçalves foi quem pousou si
 auster com o nome das fazendas de
 do José do Rocha mas antes disto
 já tinha contado o corrido ao Cai-
 xeiro da Caza do mesmo J. do. que
 Joas Gonçalves de pois de quem entizou
 a Antonio Tomando as fazendas, re-
 tiron-se dizendo que já tinha vindo
 de Laranjeira e nada mais disse a mes-
 ma a Antonio. Perguntado se elle

tinha sido sua Companhia no tempo que
 fez no estabelecimento Commercial de S. J.
 Cors Joze da Rocha, mas tarde por um
 Delibero que elle interrogado, tinha a esta
 os uma Coleta, e que esta fora a pre-
 tendida pela policia reconhecida em
 propriedade do mesmo S. J. e mandou
 immediatamente se aprizar e de cla-
 reo no interrogatorio o que respondeo,
 que elle interrogado diz elle interrogado
 tinha sido sua Companhia de Coucho,
 que esta declaracao tomou a forma de
 facto e pathos e por toda Cidade, e por
 seu unico facto de ter visto elle interrogado
 dias antes por Joze da Rocha com Joze Cabedello com
 trinta e um de ventos, com seis testas, que
 e mesmo seu para pagar de mercia, mas
 dizendo vir personal e de maneira
 que algum ou algum de seu Juizo pode
 heffer criminoso, mas elle ser Verdade
 e instrumental mais certo que nunca
 foi envolvido, nem indicado nesta
 terra, onde nasce e cria-se em quan-
 to que o no de mencionado diz que o so
 denunciante Joze Cabedello em toda par-
 te onde tem andado tem sido de fama
 de ladrão, que em estado a ti galinhas
 deo furtar de maneira que tendo in-
 contrado com um bando de ellas, a poli-
 cia prendendo, prendendo tambem a elle
 Joze Cabedello e a mais de galinhas,
 em suas prantas e cordas prendendo
 estas no fuscoso Sella e escondendo os pra-

fronte em que apantava até a cada
 um em o upper de Puzas. Finalmente
 assim que se advogaes e curador o
 parte nammente produir o sua defesa.
 Concluido por esta forma o presente em
 Interrogatorio, foi estalido por mim Es-
 crivas abaixo nomeado, e nada mais
 sendo de elarado, mandou o juiz em
 oerir o presente interrogatorio, que se
 bria e assignar com João Tereza
 Brandão, arço de interrogatorio por
 nas saber ler e escrever, e as testemunhas
 prezenciaes Joaquim Tereza da Silva,
 e Silveira da Araujo Costa os que tuos San-
 ti. Eu Manuel Antonio Saraiva de
 Moura escrevas o escrevi Luis Antonio
 Tereza Santo João Tereza Brandão
 Tereza da Silva. Tereza da
 Tereza Consulto da leitura do processo sendo o
 interrogatorio, Consultando o Juiz de Direi-
 to as partes e ao juiz de Sentença, se proce-
 dia a leitura do processo, visto se ler si-
 do hontem lido, emais vezes perante o tri-
 bunal, e como se presunciassem pelo
 affirmativa, se presunção do dito juiz ali-
 tura do processo. Do que fiz este termo.
 Eu Manuel Antonio Saraiva de Mou-
 ra escrevas o escrevi. Tereza da Consul-
 to Tereza da Consul to supra, o juiz de
 Direito passou a consultar as partes
 ao juiz de Sentença se procecia pro-
 ra o julgamento da causa do compare-
 cimento das testemunhas, que dizeas

dizeo de responder a chamado e como
 se pronunciou - se pelo affirmativo co-
 timou o julgamento. Do que mandou
 a Juiz Lavros este termo, que vai assig-
 nado pelo mesmo. Eu Manoel Ant-
 onio Saraiva de Moura escrevo o sen-
 ti Lento. Auto de accusação de accusa-
 to a consulta retro, transmittida e pu-
 blicada a palavra do Promotor Pu-
 blico, este desenvolveu a accusação nos
 termos artigos doCodigo e grão de pena em
 que peloas circunstancias intentou esta
 ouo mesmo, hu outra vez obella a acu-
 zatorio e aspinas dos outros, e após os fae-
 tores e razões que sustentava a culpa-
 bilidade do reo e concluiu pedindo a sua
 condemnacao. Do que fez este termo, Eu
 Manoel Antonio Saraiva de Moura e-
 scrivo o seguinte. Peduqada da defez a Ju Defez
 minada a accusação transmittida e pu-
 blicada a palavra do defensor do reo,
 que desenvolveu a defez, mostrou
 a hu, provas e razões, que sustentava a
 innocencia de seu constituinte, diz de
 hu eruaes e concluiu pedindo a sua ab-
 solvicao. Do que fez este termo. Eu Ma-
 noel Antonio Saraiva de Moura
 Escrivo o seguinte. Rezum o debate
 Terminados os debates o Juiz de Direito de
 novo perguntou ao Jurij de Senten-
 ca se estava sufficiently esclarecido.
 Do para julgar a cauza, e como se
 pronunciassem pelo affirmativo e

affirmativa, o Juiz de Direito regerem
 a matéria da acção e da defesa, e em
 seu asquinta do facto e em alto nos as
 lhu. Do que fiz este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moraes, Escrivão
 Quinto deservi. Excerto primeiro Orio José Vi-
 as da Silva, na madrugada de cinco pa-
 ra seis do mes de Junho de mil oito em
 to noventa e dois com outro forçou pa-
 nimir de um furo das portas do estabe-
 limento comercial de Agostinho José
 da Rocha, sito na praça de S. Genes
 lirim Duocoro nesta cidade, e penetrou
 no dito estabelecimento tirando para
 si, contra a vontade de seu don, de ver-
 sas peças de fofundas, calçados, fuchos,
 Chapros, roupas feitas e desfeitas, tudo
 em valor superior a quinhentos mil reis.
 Segundo Orio procurou anaiti para o ma-
 is facilmente perpetuar o crime. Ter-
 ceiro Orio commetter o crime, introm-
 to em casa do offendido anaiti quarta
 Orio commetter o crime com premi-
 ditacao mediante entre a deliberação
 e a execução o espaço pelo menos
 de vinte quatro horas. Quinto Orio com-
 metter o crime impellido por motivo
 frivolo, ou reprovado? Sexto Orio
 commetter o crime a justada com
 outros indivíduos sétimo Orio se acha
 no um estado de completo privacao
 de sentidos e de intelligencia no act
 de commetter o crime Citave Orio

Orey Committit o Crime Casualmen-
 te, no exercício ou praticação de qualquer
 acto licito feito com attenção ordina-
 ria. Não existindo circunstâncias attenu-
 antes em favor do réu. Sala das Sessões do
 Juriy da Cidade de São José de Nipitú
 em 29 de Junho de 1844. mil e cento e
 noventa e quatro. o Juriy de Direito. Lu-
 is Antonio Ferraz Auto. Jurado do Juriy. Tendo
 mente. Se das perguntas de facto o Juriy julgarem
 dentro do Tribunal fôr retirar da Sala nas
 se os espectadores, com todas as demais
 jurados, que não fôrão parte do Conselho
 de Sentença e com assistência do Promotor
 Publico, do réu e seu defensor, o juramento,
 quanto ao Conselho adivisa em comuni-
 cabilidade, submetto a votação por esse-
 timo secreto digis voluntarios dos seus Jures de
 facto e promissões de todas as perguntas, se com-
 muniando o que proforem o seu voto por
 meio das palavras - Sim ou não - escrip-
 tas em pequenos tiras de papel, que pe-
 lo official de justiça e do Ordem do Ju-
 zidante do Tribunal fôrão distribuidas
 a cada um de pessi. Assim procedendo
 se votava a primeira pergunta proposta,
 o Presidente do Juriy abria o urna do
 julgamento, verificou estarem dentro de-
 la tantas tiras de papel, quanto eram
 os Jures, e lendo-as em alto voz digis em
 alto cada urna de pessi publicou
 o resultado da votação ao primeiro qui-
 zito que fôr o seguinte. Mas por sete

ditos votos. O sr. José Dias da Silva,
 na madrugada de cinco para seis do mês
 de Junho de mil oitocentos noventa e seis,
 com outro mas fozou por meio de um
 fôrro um dos patos do estabelecimento
 mercantil de João José da Rocha, sito
 na praça de Generalissimo Duroso, nes-
 ta cidade e nas fôrças do dito estabe-
 lecimento, tirando para si, contra con-
 tado de seu dono diversos peças de fôrças,
 cas, calçados, fôrças, chapus, roupas,
 fôrças e dinheiro, tendo um valor superi-
 or a quinhentos mil reis. Em vista das
 suspostas o caso pelo jurij ao primeiro
 juiz, o Presidente do Tribunal deima
 de submitta a sua consideração os de
 mais quizes por sua charom propu-
 dicados com susposta do primeiro, Ter-
 minados assim o votacao mandou o
 presidente do Tribunal haver este
 se que assignou em os doze
 de Novembro de sinuica. Eu o Juiz
 Antonio Saraiva de Oliveira Escrivas e
 escrevi. Sala das sessões do Jurij de
 São José de Matipibu dezessete de Nov-
 embro de mil oitocentos noventa e
 quatro Luis Antonio Ferrera Couto,
 Francisco Ferrera do Rego Dantas, Gui-
 gorio Pinheiro da Silva, Alzquede Al-
 ves da Silva, Gestiva Tomé de Ferrer
 ra da Silva, Joas Carlos Gama da
 Silva, e Manoel Feliciano de Souza
 Pinheiro. Salntiamos Marquez José

José Paulino da Silva, Manoel
 Joaquim de Aguiar, Lauristin
 Severiano Dantas, e Vicente Severiano
 e Luiz Junior. Em conformidade da
 decisão do Jurij Absolvente dos Ju-
 rados da Silva as acusações que elle
 for intentado pelo Ministério publico,
 mandou-se que se lhe fizesse alvará
 de soltura, se por almas estivesse pre-
 so, e que se lhe de haizea na culpa;
 e que se paguem de custo. Talla dos Juro-
 es do Jurij da Cidade de São José de Mi-
 pipitá em dez e seis de Terceiros de mil e
 cento noventa e quatro Luis Antonio
 Severiano Souza. Publicação dos de seis e seis
 dias do mez de Terceiros do Anno de mil
 e cento noventa e quatro, nesta Ci-
 dade de São José de Mi pipitá, em sala
 das Sessões do Tribunal do Jurij, a que
 presidia o Juiz de Direito da Comar-
 ca do Natal e Doutor Luis Anto-
 nio Severiano Souza Substituto legal do
 Doutor Juiz de Direito desta Comarca
 de São José de Mi pipitá, por elle foi
 publicada a sentença utra, impu-
 gnação do Promotor Publico, dos Jurados,
 do Rio e seu defensor. Do que faço es-
 te termo. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Moura, Escrevaoes-
 Crim. Copia. Primeira Sessão de Copia
 Jurij no anno de mil e cento noventa
 e quatro. Sumo de Declaração e
 dos dias do mez de Terceiros do

Com o Sr. Juiz de Direito, a este Juiz de Direito, no
 N. 1. e quatro, nesta Cidade de São
 José do Maranhão, em 18 de Junho de 1881
 a Juiz de Direito interino da Comarca de
 São José do Maranhão, Doutor Luiz Manoel de
 Sá, Escrivas abaixo nomeados, e Junta a este
 Juiz de Direito, o Promotor Público, Doutor Affonso
 de Albuquerque Maranhão, e dito Juiz
 de Direito, que tendo sido convocados
 ao Juiz de Direito de Direito, a estas
 de Juiz de Direito desta Cidade, e pelo Juiz de Direito
 de Direito da Comarca de Direito, Doutor Luiz Manoel de
 Sá, mandado de Direito, e mais estando este Juiz
 de Direito por se achar no gozo de um e
 cinco tomara o Juiz de Direito para com o Sr.
 de Direito, Juiz de Direito da Comarca de
 Direito, substituto respectivo do Doutor Juiz
 de Direito effectivo desta Comarca, para
 fazer o trabalho de Juiz, que se deu
 ao Juiz de Direito seguinte, conforme o
 Juiz de Direito. De quem mandou fazer
 este termo, que assignou, como Promotor.
 O Sr. Manoel de Sá, Juiz de Direito de Direito,
 Escrivas os Sr. Manoel de Sá, Escrivas de
 Direito e Direito. Affonso de Albuquerque
 Maranhão, Escrivas de Direito de Direito.
 O Sr. Manoel de Sá, Juiz de Direito de Direito, Escrivas
 de Direito de Direito. Com a ordem
 de Juiz de Direito de Direito no Juiz de Direito
 a este Juiz de Direito e quatro Presidente
 do Tribunal, Doutor Luiz Manoel de Sá,
 Substituto legal do Doutor Juiz de Direito.

de m. a.

Juiz de Direito desta Comarca de São José
 de Macipubá, Promotor Público Doutor Affon-
 so de Albuquerque Maranhão. Escrevas
 Manoel Antonio Loureiro de Moura. Dos
 treze dias do mes de Fevereiro do Anno de mil
 eito e noventa e quatro, nesta Cida-
 de de São José de Macipubá em a Sala da In-
 tendencia Municipal, lugar destinado
 para sessões do Tribunal do Jury, ati-
 presente o Juiz de Direito da Comarca do
 Natal, Doutor Luiz Antonio Ferraz Lou-
 reiro, Substituto legal do Doutor Juiz de Direito
 desta Comarca de São José de Macipubá e
 presidente do dito Tribunal, o Promotor Pu-
 blico, Doutor Affonso de Albuquerque Ma-
 ranhão Juizado, partes, comiz, Escrevas
 abadeses nomeados, as dez horas da ma-
 nhã principiou a sessão trezenta e
 Campainha, o Porteiro do Jury José Lou-
 reis Alves, em seguida o Juiz de Direito
 abriu a urna dos quarenta e oito ju-
 rados, e trouxe-as para fora da mes-
 ma urna, contou-as em alto voz e a
 vista de todos os circumstantes, verifican-
 do que se achavam presentes, seis e cha-
 rados quarenta e oito peducos, que fo-
 ram por elle novamente recolhidos
 annunciando a urna e esta fechada.
 Immediatamente em Escrevas foi
 chamada das quarenta e oito jurados,
 que se achavam sorteados e com os no-
 mes escriptos na cedulas ja referidas,
 e assignou-se em a presente urna por

pelo que o Juiz de Direito passando a
 suas comarca de Vassallos e escriptas a
 presentadas no termo de hoje de claravimul
 tado em vinte e seis dias os jurados Anani-
 as Gomes Cabral, Cassiano José Tavares,
 Francisco Pedro Cavalcanti, Ignacio Ben-
 riguen de Paiva, José Lucas Raposo de
 Camargo, João Baptista da Camara e Mi-
 sanga Filho, João Augusto da Costa,
 José Silviano Dantas Luis Antonio de Cos-
 ta, e Luis Coelho Filho, e despendados de
 sessas José Joaquim Tavares e Joaquim
 Cavalcanti de Albuquerque, e as fo-
 ras notificados e Alexandre Luis Garcia,
 Antonio Custodia Cabral, Antonio Ma-
 nuel da Costa, Dioniziu Ferraz de Lima
 Nobre, Francisco Eduardo de Cruz, Igna-
 cio José Ribeiro, José Tavares Junior,
 José Paulino da Silva Junior, Joaquim
 José Tessuro Couto, João Alves Maciel
 Junior, José Alvim Carlos de Paiva fu-
 is Gomes da Silva, Luis de Franco Pe-
 rnhier, Francisco Gomes Pereira So-
 brinho, Miguel Antonio Ribeiro, e Ta-
 brien Gomes da Silva. Não havendo
 renuncia legal para funcional e Tu-
 humal, recorro o Juiz de Direito a Urna
 Suppletoria, ferendo dello extrahir
 pelo menor termo vinte e seis dias
 e os nomes eras escriptas logo de
 pois de publicadas, e são os seguintes.
 Francisco Candido de Souza, João
 Baptista de Oliveira Laurimino

Siveriano Santos, Theofonso Jones
 de Aguiar, Joaquim Alves do Amaral
 e Silva, José Tiburcio de Aguiar
 Mangabeira, Joas Feliciano de Souza,
 Francisco de Paula Barbosa Junior, Ju-
 nen Gomes da Costa, Zidino Jose da Ro-
 cha, Paulo Thomas Landim, Pedro Terri-
 ra da Silva, Manuel Raimundo de A-
 guiar, José Aguiar Ribeiro, Joaquim
 Silvino Ribeiro Santos, Joaquim Ant-
 onio da Silva Leite, Ráfilis Olympio Bar-
 bosa, Possidonio Ferreira da Silva, Luis An-
 tonio Ferreira Lima, José Gomes da Costa,
 Manuel Feliciano de Souza, Joas Cai-
 mo Gomes da Silva, Cypriano José Ro-
 meiro, Antonio Bernardo Ferreira da
 Silva, Jacintho Ferreira da Rocha, Fran-
 cisco Emigdio Barreto, Davino Mendes
 de Souza, e Joas Gomes da Costa, pa-
 ra a ratificação dos mesmos expedientes
 de nome e mais mandados, de pois de que
 se darão e juiz de Direito de São Paulo
 para o dia seguinte as dez horas da ma-
 nhã em forma de respectiva certidão,
 do que lavrei esta acta que assigna-
 remos Manuel Antonio Saraiva de Mo-
 ra, Escrivas ou escriva de São Paulo Es-
 crivas de Juris ou escriva. Luis Antonio
 Ferreira Leite, Affonso de Albuquerque
 que Maranhão. Conforme o Escri-
 va Manuel Antonio Saraiva de Mo-
 ra, Copia Acta Primario Sessão ordinaria Copia
 ria do Juris do Districto no anno

anno de mil setecientos noventa e qua-
 tro. Presidente do Tribunal Doutor Luis
 Antonio Ferreira Souto. Promotor Publico
 Doutor Affonso de Albuquerque Maranhã
 hab, Escrivas Manoel Antonio Saraiva
 de Moura. Aos quatorze dias do mes
 de Fevereiro do anno de mil setecientos no-
 venta e quatro, nesta Cidade de São José de
 Macipubá, em a Sala da Intendencia e Mu-
 nicipal, lugar destinado para reuniões
 do Tribunal de Juris a hi presente o Ju-
 iz de Direito da Comarca do Natal, e
 Presidente do dito Tribunal Doutor Luis An-
 tonio Ferreira Souza, Substituto no lugar
 do Doutor Juiz de Direito desta Comarca
 de São José de Macipubá Promotor Pu-
 blico, Doutor Affonso de Albuquerque
 Maranhã, Jurados partes, Comis Es-
 crivas e leites nomeados, as dez horas
 da Manhã principiou a leitura de
 causas a campanha oportuna Jon
 Severino Alves, em seguida o Juiz
 de Direito abrenho a urna das quaran-
 ta e oito cedulas, que continha os no-
 mes dos jurados sorteados, e levan-
 do as para fora da mesma Urna,
 contou as unhas dozes, e arista de to-
 dos os circumstantes, verificando que
 se achavao quarenta e oito cedulas,
 que foram por elle novamente des-
 tidas annuncianado urna e esta
 fechada. Immediatamente eu Es-
 crivas fui chamado dos quarenta

Quaranta e oito Jurados, que se achão
 sollicitados e com os nomes escriptos nas
 Cédulas parafisadas, avirigam-se e estarão
 presentes trinta e cinco, pelo que o Juiz de
 Direito passou a tomar conhecimento das
 faltas e excozas dos jurados, que tuhas ca-
 rados de Comparição, de clarão multados,
 um sessas de hoje, em vinte mil reis, os fura-
 dos seguintes: Adolino Pereira da Silva, Cas-
 tiano José Tavares, Francisco Pedro Cardoalant,
 Ignácio Henrique de Paiva, João e Martin
 da Camara Missanga Filho, José Ser-
 riano Dantas, Luis Antunes da Costa, e
 Luis Coelho Filho, absolvidos da sessão
 de hoje, os jurados, Joaquin Silveiro Tibui-
 ro Dantas e Cipriano José Romão, e mul-
 tados tambem em vinte mil reis os Jurados
 Suppletivos, Laurentino Severiano Dantas,
 Amador Gomes da Costa, Luis Militão de
 Lima e Francisco Emigdio Pau-
 to, os jurados da lista geral, Joaquin
 Tavares Raviis de Paiva. Não estão
 completa o numero de quaranta e oito ju-
 rados para funcionar o Tribunal recor-
 ro e Juiz de Direito, a quem Supple-
 mentar, fazendo della extra hir, por
 um menor, tres Cédulas, cujos nomes são
 escriptos da pois de publicados, e são
 os seguintes: 2 Francisca Ferreira Lus-
 toza, João e Nepomuceno da Silva, Alonid
 Alves Veiras de Araujo, Avulim Leo-
 cadio de Souza, Augusto Carneiro de
 Cunha, José Rodriguez da Rocha, Acifio

Adelino Fortunato Carmo da Costa,
 Joaquim Dias de Albuquerque e Mello,
 Antonio Manoel de Moraes, Niente
 Ferraz de Lira Junior, Joaquim Pau-
 lino da Silva, Florentino Ferreira de An-
 drade, e Francisco Gomes da Costa Ca-
 valoti. Para a notificação aos mesmos
 expedidos e os mandados em ardores,
 e se por os que se declarou o Juiz de Direito
 addido a essas para o dia seguinte
 as dez horas da manhã na forma do res-
 petivo edital; do que mandou e foi
 lavrar este acto, que assignou com
 o Promotor Publico. Eu Manoel Ant-
 onio Saraiva de Moura, Escrivas em-
 eruo: Luis Antonio Ferreira Leite,
 Affonso de Albuquerque Maranhão.
 Das Copias o Escrivas Manoel An-
 tonio Saraiva de Moura. Copia Acto
 Primeiro sessas de fulgamento. Priziden-
 te do Tribunal Doutor Luis Antonio
 Ferreira Leite, Promotor Publico Doutor
 Affonso de Albuquerque Maranhão.
 Escrivas Manoel Antonio Saraiva de
 Moura, e dos quinze dias do mes de
 Fevereiro do anno de mil oitocentos no-
 ventos e quatro nesta Cidade de São José
 de Macajubi, em a sala da Intendencia
 Municipal, legar destinada para a
 reunião do Juiz, a he presentes Juiz
 de Direito da Comarca do Edital, e presi-
 dente do dito Tribunal, Doutor Luis Ant-
 onio Ferreira Leite, Substituto legal do Doutor

Doutor Yui de Puite da Comarca deigo
 Districto desta Comarca, e promotor publico,
 Doutor Affonso de Albuquerque Maramba,
 Jurados, partes, Comigo Escrivaõ a haizer
 em meado, as dez horas da manhã prin-
 cipium a Sessão tocando a campanha e
 postura José Luisim Alves, em seguida o
 Yui de Puite a brinde a urna das qua-
 ranta e oito cedulas, que continhas os no-
 mes dos Jurados sorteados, e levantando a
 sa fora da mesma urna, contou-as em
 alta voz, e a vista de todos os circunstan-
 tes, verificando que se achavaõ quarenta
 e oito cedulas, que foram por elle nora men-
 te recolhidas annuenciada urna e esta fe-
 chada. Immediatamente eu Escrivaõ fiz
 chameada dos quarenta e oito Jurados, que
 se achavaõ sorteados e com os nomes escrip-
 tos nas Cedulas foi referida, e a voz que se
 estorou seguinte quarenta e oito digo
 quarenta e quatro, pelo que o Juiz de Pui-
 te passouõ a tomar conhecimento das fal-
 tas e encuzas apresentadas em Sessão de hoje,
 de clarou multados em vinte mil reis os
 Jurados, Ananias Gomes da Costa, Lascia-
 mo José Soares, Francisco Peõ Caval e outo,
 Ignacio Henrique de Paiva, José Martin
 da Comarca de Massanga, Filho, José Luisim
 Pantoa, Joaquin Tarasõ Karis de Paiva,
 Luis Brito da Costa, Luis Caicho Filho,
 Ignacio Gomes da Costa, Luis Melitão Pereira
 de Lima, Francisco Emigdio Barreto, Ana-
 nias Pereira Lustosa, Adolpho Florentino

Laurentino Carmeiro da Cunha, e dispensado,
 Joaquim Silvino Ribeiro Dantas, Cypriano
 José Romão, Joaquim Paulino da Silva, e José
 Rodrigues da Rocha, e dispensado da Pessoa
 e Juiz José Joaquim Soares e Joaquim
 Curateiro de Albuquerque, e os mais foris
 daq. e mais por não terem sido notifica-
 dos, e depois de publicados os nomes assig-
 nados, das Juizias seguintes, foi pelo Tribu-
 nal aberta a lista e ficando compo-
 sto o Tribunal com os seguintes e cito Juizes
 de facto seguintes: 1.º Adelin Vieira da
 Silva, 2.º Francisco Ferreira Ribeiro Dantas, 3.
 Teófilo José Soares, 4.º Gregório Pinheiro da
 Silva, 5.º Francisco Pedro da Silva, 6.º Thomaz
 Gil de Pinheiro Vasconcellos, 7.º José Lucas
 Tappes da Camara, 8.º José Alexandrino
 da Rocha, 9.º Joaquim Manoel de São
 Braz, 10.º José Gomes Pereira, 11.º João An-
 gusto da Costa, 12.º José Paulino da Silva,
 13.º Ladislau Soares de Mendonça, 14.º Manoel
 da Silva da Silva, 15.º Manoel de Araujo
 Costa, 16.º Miguel Soares Reposo da Camara,
 17.º Miguel Alves da Silva, Pestiva, 18.º Mi-
 guel Salustiano Marques, 19.º Prichiano Tito
 da Costa Rego, 20.º Silvino de Araujo Cos-
 ta, 21.º Risto Baptista Vieira, 22.º Francisco
 Candido de Souza, 23.º Laurentino Louren-
 no Dantas, 24.º Augusto Gomes de Figueiredo,
 25.º José Sebastião de Aguiar e Mangabina,
 26.º João Feliciano de Araujo, 27.º Francisco
 de Paula Barbosa, 28.º Doutor Thomas Lan-
 din, 29.º Manoel Raymundo de Aguiar

Aquino, 30 Joaquim Antoni de Silveira,
 31 Pasillo Olympio Cardoso, 32 Possidonio
 Ferreira da Silva, 33 Joao Carlos Gomes da Silva,
 34 Joaquim Farias Ribeiro Dantas, 35 Antonio
 Bernardes Ferreira da Silva, 36 Jacintho Ferreira
 da Rocha, 37 Darwin Mendes de Souza, 38
 Manoel Feliciano de Souza, 39 Joao Manoel
 da Silva, 40 Manoel Alves de Souza
 de Araujo, 41 Adelino Fortunato Carmi-
 ro da Cunha, dig. Araujo, Adelino Leocadio
 de Souza, 42 Augusto Carmo da Cunha,
 43 Jose Rodriguez da Rocha, 44 Adelino To-
 rrentino Carmo da Cunha, 45 Joaquim Dias
 de Albuquerque Mello, 46 Vicente Ferreira
 da Silva Junior, 47 Joaquim Paulino da Silva,
 48 Herminio Ferreira de Andrade. Em si-
 guilla foi apresentada pelo Juiz de Districto,
 o Cidadão Francisco Ferreira Alves, e os pu-
 erros, seus e pumeiros dos rios Joao Goncal-
 ves de Oliveira, e Jose Dias da Silva, acuzados
 dos por crime de roubo, e segredo de Joao
 Lucas conhecido por Jose Roberto Alves,
 Luis de Carvalho, vulgo Pellam, acuzados por
 crime de furto. Recebidos os pumeiros pelo
 Doutor Juiz de Districto, ordenou a mim Escri-
 vos que procedesse a chamada das partes
 e testemunhas, e a ella compareceras os
 seus e emco testemunhas. Encomendando
 os processos, foi submettido o julgamento o
 processo Crime em que das partes, como
 Autoro a justiça, e rios Joao Goncalves
 de Oliveira e Jose Dias da Silva, compa-
 rieram retro, e suas testemunhas, que foram

foram recolhidas as Salas competentes com de
 suas prósias e suas ordens, e logo havem
 Os os seus de classade, que na primeira de
 ser o Juiz de Direito nomeado para Cauda
 de fins dos seus, e Doutor Thomas Landim,
 ao qual se fez o juramento aos Santos E-
 vans, e de pois de que havendo as pre-
 tis tomadas os seus respectivos lugares, e Ca-
 ração, e os seus Doutor Thomas Landim, re-
 quies separação do julgamento dos seus feos.
 Genealme de Oliveira, visto nas concessões
 os seus como recurso, ficando a deada para
 a sessas de sua seguinte e julgamento dos
 do rio José Dias da Silva, recolhidos os seus
 e de dias a seguir em que se achava, e Juiz
 de Direito de Luanda, que se ia proceder
 ao sortio de feos de Sentença em os arti-
 gos seguintes de cento e cinco, seguintes de cento
 e seis, e seguintes de cento e setenta, do Código
 do Processo Criminal, e de pois abertos a
 urna dos quarenta e oito cedulas, man-
 dou a um menor, que tirasse cada urna
 por sua vez assim observando o referido me-
 nor, e sendo a Juiz de Direito as cedulas logo
 que vão entalhadas, sahidas sortidas pa-
 ra conformar o mencionado Juiz na or-
 dem em que se acham os seus feos seguin-
 tes. Francisco Pedro da Silva, Felice José Tara-
 re, Luciano Lourenço de Mendonça, José An-
 tonio da Silva, João Augusto da Costa,
 Pasquelli Olympio Cardoso, Martinho Ferri-
 ro da Andrade, José Gomes Teixeira, Jo-
 se Martinho de Aguiar, e Manoel da Silva, e

Davino Mendes de Souza, Joaquim Din
 da Albuquerque e Mello, e Vicente Turra
 ra de Lyra, juniores, os quaes haviam toma-
 do seus respectivos lugares, separados os pa-
 llias a mercia, que tras approvado Duran
 te o sortio foram recusados pela accusa
 os jurados Joao Carlos Gomes da Silva, Risto
 Baptista Silva, Manoel Raymundo de
 Haquiar, e Joao Nepomuceno da Silva,
 e por parte da defesa os jurados Anto-
 niu Pereira da Silva, Silvino de Traaybos
 ta, Manoel Feliciano de Souza, e Miguel
 Soares Raposo da Camara, Triciliano Tito
 da Costa Rego Joao Feliciano de Traaybo,
 Joaquim Antonio da Silva Luitao, Anto-
 nio Demario Ferrreira da Silva, e Francine
 de Paula Barbosa Junior, e ficaram inhabi-
 dos de servir, os jurados, Paulo Thomas
 Lantim, Mateus Gomes de Figueiredo, e
 Possidonio Ferrreira da Silva, o primeiro por
 ser curador e de furo de rio e segundo por
 ter sido como testemunha no processo, e
 terceiro por ser genro do jurado Florentino
 Ferrreira de Andrade, que se faria parte
 da Correlho, Concluido o sortio o Juiz de Di-
 strito levantando-se e apois elle todos os ju-
 rados mais circumstantes recebeu na
 fôrma do Artigo seguinte e quanto a
 hi numero sou de nome de Jurado de
 mil e trezentos e noventa e seis, o juramento
 dos seguintes Juizes de Facto, Laoduloo
 Soares de Albuquerque Joze Paulino de
 Silva, Davino Mendes de Souza, Joao

João Augusto da Costa, Teófilo Timi-
 rada de Lyra Junior, e João Guimarães Dias desti-
 tuídos de seus empregos, e substituídos por
 Titulares, das seguintes Juizes de Facto Fran-
 cisco Pedro da Silva, Felis José Torres, Ba-
 sílio Olympio Cardoso, José Tiburtino de
 Almeida, e Mangabina, José James Timi-
 rada, e Florentino Ferraz de Anorade, debru-
 çando-se sobre os autos de Juizes de Facto do
 presente processo. Pedidos o juramento ao
 Juiz de Sentença passivo e Juiz de Direito
 interligar a rês de modo que conste dos
 autos. Concluido o interligamento, seu Con-
 cluido si todos o processo da formação da Culpa
 e as ultimas respostas do réo de peiora que
 o Juiz de Direito passivo a consultar as
 partes e ao Juiz de Sentença se presen-
 tar para o julgamento da Causa do Con-
 parcimento dos testemunhos, que de ma-
 ra de comparecer, diga deusadas de sus-
 pender a actuação, e como se presume
 assum pela affirmativa continuando jul-
 gamento. Feita a consulta e transmittido
 o processo e dada a palavra ao Promotor
 Publico para desenvolver a accusação, e fi-
 lo no processo o réo e rêsos, que susten-
 tarão a culpabilidade do réo, de peior de tra-
 hido o artigo do Código em que o mesmo
 réo estiver inculcado e libello accusatorio,
 Concluido pedimos a sua condemnação. Tu-
 minando a accusação transmittido o pro-
 cesso e dada a palavra ao defensor do
 réo, que desenvolverá a defesa, mostrando

elle respondente sabia e tinha razão de saber que os objectos e fazendas mandadas guardar por João Gonçalves em Caza de Antonio era ou não furtadas, e qual a razão por que desconfiando de alguns furtos ou roubo não veio immediatamente dar parte a Authoridade como i' de lei?

Respondeo que elle respondente desconfiou pela condicão de João Gonçalves, que as fazendas e objectos eram furtados por João Gonçalves, não aquillo podia possuir e era incontinentemente a quellas horas para dar parte e guardar ditos objectos e mesmo pela Franquiza em recompensa, e em uma pica e guardados ditos objectos mas não se lembrou de vir immediatamente de vir dar parte a authoridade por cauza do trabalho que tinha emprestado no sitio de Joaquim Tetumim e mesmo por ignorar o lugar certo do furto se fora aqui ou em Luzangueira, em outro lugar. Perguntado se conhecia elle respondente a João Gonçalves de Oliveira, e a que tempo e que confiança e amizade lhe ouveia o mesmo João Gonçalves, a ponto de pedir-lhe este a guarda dos objectos em questas em horas tão adelantada, de preferencia a outros. Respondeo que que viu a primeira vez a João Gonçalves em Caza de Antonio Tetumim

Argentina, vulgo Bardinha endias da
 semana passada e tambem o vio na noi-
 te inquietas de pois de meia noite em
 casa de Barbara Bishua em companhia
 de Josi Dias de baixo de uma tormenta
 de chuva, retirando-se elle ao confiancia
 de Josi Dias sem tratar de negocio algum
 com elle dependente, que soube que em
 dias da semana passada Joao Goncal-
 ves, Bischo communicado em companhia
 de um outro estava arranjado em casa
 da tia de Josi e vendendo umas roupas
 brancas de Mulheres offerendo avun-
 ta por toda parte; que Joao Goncalves
 fava a um tempo por tres annos rou-
 pas de diversas qualidades para levar a
 filha de Antonio Bardinha. Tives sem-
 pre-se estas offerencias sonrentes e pro-
 sa, que em o conor em que se as
 roupas, tirar-se liarvise e está re-
 sidendo na Parahyba, que não sabe
 explicar as relações de Joao Goncal-
 ves com Antonio Bardinha só sim
 pode os explicar, pela franqueza
 em que comprava e pagava e fava
 aguardente aos companheiros em casa
 de Antonio Bardinha, mas tem para si
 que si estivesse na posição de Joao Goncal-
 ves, só daria para guardar os objectos
 furtados a pessoa de sua Confiança e
 que não o comprometteria, que apeser
 de suspirar, que as roupas vendidas
 um dia ou teriam por Joao Goncalves.

Mostreu ahi provas e razas, que sustentava a immemoria de seu Officio, e concluiu por fim a sua obsolescencia. Terminada a defesa, foi transmittida a presenca e saída a palatras ao Promotor Publico para replicar, e de lavras este que firmancia se prolarra para replicar, dinnos de haver triplica. Em seguida o Juiz de Direito perguntou ao Juiz de Sentença se estava Sufficientemente relatado para julgar a causa, e como este se pronunciou pela affirmativa, o dito Juiz resumiu a materia do acuzado diz: amatoria do acuzado e da defesa e sermo as questoes do Facto, o Presidente do Tribunal foi retirar a Sala, mas se o respectivo, como tambem o Jurados que nas Jazas parte do Conselho de Sentença, e com assistencia do Promotor Publico do Rio e seu defensor, observado quanto ao Conselho a virado in communis e habido, submitta a votacao por escrito no respeito das cose Juiz de Facto a primicia de ditor questoes, e com mencaoa que proferiram o seu voto por meio das palatras sem ou nas- escriptas em puzas nas tiras de papel, que pelo official de Justica e de ordem do Presidente do Tribunal foram distribuidas a cada um de per si. Assim procedendo- se a votacao a primicia questao proposta, o Presidente do Juiz abrio a urna do julgamento verificou estarem dentro, tantas tiras de papel, quantos os Juizes, e lido-as em alta voz cada um de per

per si, publicou o resultado da votação,
 que era immediatamente escripto por mim
 e o escrivão. E por este modo concluida a vota-
 ção o Jurado de Direito de Paris de Franquias no
 ramamente e rramente as pessoas que geirião
 a entrada do Tribunal, lavrou a sua sen-
 tença, e em atto vos a deu, cujo teor é o
 seguinte: Em conformidade das sessões
 do Jurado, julgando o referido Juiz de Direi-
 to, mandou os Artigos trinta e cinco e seis
 do Código Penal (grad máximo) combi-
 nado com o Artigo quatro cento e nove do
 mesmo Código, e condemnou a morte a um
 quatro mil, e quatro horas de prisão sim-
 ples, que cumprirá na Cárcer da Capitania de
 Lisboa, e pagará as custas em que tã-
 ben o condemnou. Salvo das Sessões do Jurado
 da Cidade de Lisboa de 18 de Maio, quinze
 de Junho de mil oitocentos noventa e qua-
 tro. - Luis Antonio Pereira Leite - Ass-
 sin publicada a sentença em presença de
 partes, immediatamente o Juiz de Direi-
 to apalancou a sentença com o Juiz de
 Direito a publicar para o Superior Tribu-
 nal de Justiça e se geirou que foi de fe-
 rido pelo Juiz de Direito em forma requiri-
 da, de pro do que se deu por encerrado o jul-
 gamento do processo, que me foi entregue,
 de clarando neste o occasião que o Juiz
 de Direito continuará no dia seguin-
 te as dez horas da manhã na forma do
 respectivo edital. Daquelle mandou lavrar
 este acto que assignou como Promotor

Promotor Publico. Eu Manoel Antonio Lourei-
 ra de Moura, Escrivão de Lei e An-
 tonio Terrero Souto, Affonso de Albuquerque
 que abramos e Condor e Escrivão de
 lei Antonio Loureira de Moura. Cópia Cópia
 do Acto. Leguão de Sessas de Julgamento.
 Presidente do Tribunal, Doutor Luis Antonio
 Terrero Souto, Promotor Publico, Doutor Affon-
 so de Albuquerque Maranhão, Escrivão de
 lei Antonio Loureira de Moura. = Das
 dezessete dias do mes de Fevereiro do Anno de
 mil e oitocentos e noventa e quatro, nesta Ca-
 sada de São José de Alupikú, em a ta-
 la da Intendencia Municipal de Guarapu-
 tinado para a reunião do Tribunal de Juiz
 ahi presente Juiz de Direito da Comarca
 do Natal e presidente do dito Tribunal,
 Doutor Luis Antonio Terrero Souto, Tutel.
 tuto legal do Doutor Juiz de Direito desta
 Comarca de São José de Alupikú, e Promo-
 tor Publico, Doutor Affonso de Albuquerque
 que Maranhão, jurados, partes, comi-
 q. Escrivão abaixo nomeado, as desho-
 ras da manhã, designados para os traba-
 lhos de Juiz pelo respectivo Edital e apor-
 tas abertas, promeçiam a sessas to Comar-
 ca e companhia e Portuão de Juiz José Terri-
 no Dias, em seguida o Juiz de Direito abri-
 os a urna das quarenta e oito Cédulas que
 continhas os nomes dos jurados sorteados,
 tirando-as para fora da mesma urna, con-
 tra as matriças e a vista de todos os cir-
 cunstanciaes, verificou-se que na chavada qua-

quaranta e oito cedulas, que foram por el
 le promovendo se o thicoas arrendio na c. uma
 e esta fecha da. Immediatamente fize chama-
 da dos immediatamente em Escrivas fize a
 chamada dos quaranta e oito fardos, que
 se achavam tortuados e com os nomes escripto
 to mas cedulas foi referidas, e averiguando se
 estavam preszentes trinta e nove pelo que o
 Juiz de Direito passou a tomar com he comu-
 te das faltas e creuzas a preszentes na sessao
 de hoje, e de claran multados em vinte mil
 reis e jurados Cassiano Jose Parais, Fran-
 cisco Pedro Caraleante, Ignacio Henrique
 de Paiva, Joao do Bastim Raposo Abissanga
 Filho, Jose Lauriano Pintas, Luis Antonio
 da Costa, Luis Mattias Pereira Lima, Fran-
 cisco Emigdio Barreto e Atelino Leoa-
 do de Souza, e observados das multas os
 jurados Amancio Gamero da Costa, Adeli-
 no Pereira da Silva, Jose Lucas Raposo da
 Camara, Joao Augusto da Costa, Luis Carlos
 Filho, Amancio Pereira Lustosa, Adalino Fa-
 rentino Corneio da Cunha, Jose Gamero da
 Costa, Joaquim Parais Caniz de Paiva,
 Joao Feliciano de Araujo, Jose Tebenti-
 no de Aguiar de Moura e Aguiar, Lauron-
 timo Lauriano Pintas, e Arimio Gamero da
 Costa, e ordenou a mim Escrivas de feij
 que remittes uma lista dos jurados
 multados ao Presidente da Intendencia
 para cobrar os computados multas, que
 fardos partidos remdas do municipio da
 eu, e de pois de publicada remmisa assignada

assignado dos Jurados puzentes foi pela Portaria
 a respeito de terras. Em seguida a puzentada e
 julgamento e processo em que se fez parte,
 como debitor a Justica e no Juri Dias
 da Silva, a Cruzado por crime de roubo,
 cu' Escrivao foi chamado de seu idos testi-
 monhas que tinham sido notificadas, e
 portem cada os puzos e se o fe, de cla-
 rou haver acompanhado o seu e uma testi-
 monha, o qual foi recolhido a sala don-
 de se fazo o processo ou os debates. Acha-se a
 puzentada Promotor Publico e no seu
 Curador, Paulo Thomas Landim, toma-
 rad as partes nos respectivos lugares, de po-
 er de quem se chama de Juri de Direito, que
 se as proceder ao termo da Juri de Direito,
 ler os artigos de direito ditos, e em
 Juri de Direito, e de direito ditos e se-
 tu do Codigão Process Criminal, e de
 pois a brevedade de uma das quaranta e
 oito cedulas, mandou a um menor, que
 tirasse cada uma de sua vez, assim ch-
 amando o referido menor, e lendo o Juri de
 Direito as cedulas a os mesmos tempo que as
 erotricadas, e as iras sorteadas, para em-
 porem em unis e naes Juri em ordem
 unguer na chad os seus Juri seguintes:
 Francisco Ferreira Ribeiro Dantas, Juri
 do Pinheiro da Silva, Mequie Alvares
 Silva Justino, Pedronio Ferrao da Silva,
 Joao Carlos Gomes da Silva, Manoel Feli-
 ciano de Silva, Laurentino Severiano Da-
 ta, Manoel Ferrao de Lixa Junior.

Juiz Manuel Raimundo de Aguiar
 José Paulino de Silva, Ladislau Soares de
 Albuquerque e Rino Sebastião de Moraes,
 os quaes havia tomado seu respectivo
 voto logo separado do publico am-
 oido que nos approvados. Durante o
 tempo da recuzação por parte da acu-
 zação os jurados Joas de Aguiar e do
 Rio, Basilio Olympio Cardoso, Joas
 Augusto de Costa, e por parte da defezã
 os jurados Manoel de Araujo Costa, José
 Affonso de Rocha, Joazim Manoel
 de Souza, Rito Baptista de Almeida, Joa-
 quim Antonio de Silva Lutas, Tibério de
 Araujo Costa, Jacintho Ferreira da Costa,
 e Porino Affonso de Souza, e ficaram
 inhabilitados de servir no Conselho os ju-
 rados Affonso Gomes de Figueiredo e José
 Gomes Lima, este por ser o cunhado do
 jurado Manoel Feliciano de Souza, que
 fazia parte do Conselho de Curitiba, e
 a qual por ser testemunha do processo
 concluido e tortis o Juiz de Direito, bran-
 tando-se no pó, estes todos os jurados e
 mais circunstancias de fero e juramento
 aos seus Juizes de facto mencionados no
 turno retro, de pois de un formos o arti-
 go quinta e quarta da lei Estadual num-
 ro deo de nove de Junho de mil oitocentos
 vinte e seis, Consultas aos Juizes tortis de
 se prestarem juramento, ou farias a pro-
 missa de um cumprimento os seus de-
 se Juizes, e se prometteram todos pelo

pelo juramento, mandou o Juiz d'elto Ju-
 rissar este termo, que assignou com os
 don Juiz de factos. Determina o jurament
 porem o Juiz de Direito de interrogar o vi-
 do rros que consta dos autos. Concluido
 o interrogatorio, tendo o Juiz de Direito arde-
 nado a liturgia do processo, o Juiz, Prom-
 to Publico e as partes, optaram pela depun-
 da de dita liturgia visto serem conformes
 to do processo e isto mesmo se requirido
 ao Juiz de Direito, que defussa na for-
 ma de hi; e de pois os que o Juiz de Di-
 reito passou a consultar as partes
 Juiz de Sentença se presentia para
 o Julgamento da Causa de compareci-
 mento das testemunhas, que deitaram
 de responder a chamada, e como se pro-
 nunciaram pelo affirmativa, continu-
 ou o Julgamento. Feita a Consulta e tran-
 mittido o processo, e caso a palavra ao
 Promotor Publico, etc. desmolvendo a
 causa ao mostro o estylo doCodigo eo
 grás de pino em que entendo estar in-
 curso, dig. estar ou no mais, ou outra
 vez obello, e por os factos e razoes,
 que sustentaram a culpabilidade do rio
 e concluiu ficando a sua ^{condemnação}
 Tendo a causa transmitto
 processo, e caso a palavra ao Cura-
 do do rio, que desmolvendo a causa,
 mostro a hi e provas que sustentam
 tod a innocencia de Sua Curado, e em
 alio ficando a sua ob servicad. Tendo

Interrogada a defeza, foi transmittido o processo e oada apalavra ao Promotor Publico para replicar, declarando que quer presenciar a palavra, deixando haver triplica. Em seguida o Juiz de Direito perguntou ao Juiz de Sentença se estava sufficientlymente esclarecido para julgar a causa, e em selho se prometteia-se pela affirmativa, e o dito Juiz respondeu affirmativamente a accuzação e a defeza, e serenos as questões de facto, e huas em alto e baixo. Lidas as questões de facto o Presidente do Tribunal fez retirar do Sala, nas 1000 p. etadores, como os huas as demais Juros Jurados que nas favia parte do Conselho de Sentença, e com assistencia do Promotor Publico, o rio e seu defensor a observação quanto ao Conselho de Sentença adivida incommunicabilidade, submittendo a votação por escripto secreto de escripto dos doze Juizes de facto, a promissa de ditas questões, e com mandando que profizessem os votos por meio das palavras - sem ou não escriptas em pequenas tiras de papel, que pelo Official de Justiça de ordem do Presidente do Tribunal, foram distribuidas a cada um de per si. Assim procedendo-se, votada a primeira questão proposta, o Presidente de Juiz abriu a urna de julgamento, verificou estar em dentro della, tantas

tantas tiras de papel, quantaseras o
 Juiz, e lido-as em vos alta cada uma
 de puzi, publicou o resultado da votação,
 que era immediatamente escripto e
 por mim. Escreitas. E por este modo,
 concluiu a votação o Juiz de Direito
 de paz de Franquias mercantile as pu-
 soas, que quiseo a entrada do Tribunal
 laron a sua sentença em alta vos a
 ley, euythor e o seguinte. (Corroboram-
 sac) digo En conformidade da ley e
 os jurij observancas o sig Jose Dias da Sil-
 va, a accusação que lhe foi intertada
 puzi summittur publico, mandou que
 se lhe puzi a lva de soltura, se puzi a
 sua intertado puzi, e que se lhe se hain
 uny culpa, Custos por quem de Direito.
 Tudo das lvas do Juiz da Cidade de Las
 Jose de Obisipi em sessas de Fevereiro de
 mil eito cento noventa e quatro = Luis
 Antonio Terruza Leito. A lva publica
 do a sentença impuzi e a das partes de
 puzi, mandou o puzi amittido do puzi
 que me foi intertado, e de puzi de la o pu-
 is de Direito, mandado impuzi a lva de
 de soltura em favor do sig Jose Dias da
 Silva no impuzi e do Tribunal os sig
 Joas Lucas corheido por Jose Boten-
 to e Horculano Rodriguez de Anette,
 vulgo Pollano, que tinham no julgado
 impuzi de sessas e con. puzi em sessas
 tar puzi o Tribunal, requirerão que
 puzi nas lvas de soltura, e puzi de

precizam de tempo para preparar
 a sua defesa. Digo preparar a sua
 defesa. Formo adiado o julgamento
 para a sessã seguinte, o que fo
 ferido pelo juiz e de daranos nesta
 occasia, que estaras emcurados os
 trabalhos da primeira sessã judica
 ria, deste termo, visto nas haver mais pa
 ceito preparados. De qui para constar mon
 dou lavrar esta acta que assignou com
 o Promotor Publico. Eu Manoel Antonio Sa
 raiva de Almeida Escrivã auxiliar. Luis An
 tonio Ferreira Couto. Affonso de Albuquerque,
 que Manoel das Comprovis. O Escrivã
 Manoel Antonio Saraiva de Almeida.

Actas Lisabã Doutor Juiz de Direito Substituto re
 ciprocamente o Doutor Juiz de Direito desta Comar
 ca. Diz o Promotor Publico desta Comarca,
 que tendo sido intimado da sentença absen
 tatoria proferida por este Juizo no pro
 cesso em que e' sr. Jose Dias pro crime de
 com o dinão respectivo que o Suppli
 cante appellou para o Superior Tribu
 nal de Justica deste Estado como he esta
 cultado pelo artigo seguinte e em es. Lu
 rumen do si de nove de Junho de mil e
 to cento noventa e dois: portanto, que
 vos dignes mandar tomar por termo sua
 appellacao, seguindo os autos para a
 Superior instancia, depois de satisfeitas
 as formalidades legais. C. R. Maren.
 Das Jose de Nepitui de quem de Termos de mil
 e to cento noventa e quatro. O Promotor Publico

Publico Affonso de Albuquerque Maranhã
 rã. Sim: intermos. Natal de quei. Espacho
 is de Termino de mil oitocentos noventa e
 quatro. Termo de Appellacao
 Aos dez e sete dias do mes de Termino de
 anno de mil oitocentos noventa e qua-
 tro nesta Cidade de São José de Macapá
 em um meo Cartorio Comproucio o Pro-
 motor Publico da Comarca, Doutor Affon-
 so de Albuquerque Maranhã, que se
 reconhece pelo proprio do que sou fei, e
 por elle me foi dito, que com o de-
 do respeito appellara de sentença do Ju-
 riz deste Districto, que ob soluo orio
 Yori Dias do Tiro, para o Superior Tri-
 bunal de justiça deste Estado. Do que la-
 vrei este termo, que assignou. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura Es-
 crivar o escrevi. Affonso de Albuquerque
 que Maranhã. Aos vinte dias do mes Termo de
 de Termino de mil oitocentos noventa e quatro
 nesta Cidade de São José de Macapá
 em um meo Cartorio, faes estes autos com
 vista ao rio João Ganealves de Oliveira
 ra. Do que fineste termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura Escri-
 var o escrevi. Vista ao rio João Ganeal-
 ves de Oliveira. Vae as razões em propria
 separada. São José de Macapá vinte e
 seis de Termino de mil oitocentos noventa
 e quatro Offensor Publico digo defensor
 Thomaz Sanchez. Data do mesmo dia
 mes e anno supra de elvado, me fizes

fora entuziasmo estes autos para ser João
 Gonçalves de Oliveira com os seus, que
 adiante si se junta estes autos. Do
 que faço este termo. Eu Manoel Antonio
 Ladeira de Moura. Escrevas o seu.

Juntado. Juntado e os interveio d'ito meso
 Oliveira de mil e oito e cento e noventa e qua-
 tra e vinte e seis autos as sessenta e seis
 e vinte e seis. Do que faço constar este
 termo. Eu Manoel Antonio Ladeira
 de Moura. Escrevas o seu.

Região. Egregio Superior Tribunal de Justiça do
 Estado da Faculdade de Direito no Artigo
 vinte e seis do Lei estadual, no numero trinta
 e cinco de quinze de Setembro de mil
 e oito e cento e noventa e seis e se estaciona
 nos Artigos, trezientos e um do Cod. de Pro-
 ced. Civ. e o artigo Paragrafo quarto da
 Lei de tres de Dezembro de mil e oito e
 cento e quarenta e um e quatro e cento e cinco
 e o Paragrafo quarto do Reg. numero
 cento e vinte e cinco e um de Janeiro
 de mil e oito e cento e quarenta e seis, inter-
 poz, em todo o termino o Rec. João Gon-
 çalves de Oliveira a apellação de folhas
 cento e noventa e tres destes autos da In-
 terea do foy d'ito Comarca e a folhas
 cento e noventa e seis v. que impoem
 appellação apena de nove annos (nove)
 quater mezes (quater) e quater (quater)
 horas de foy do simples do Gráo ma-
 nus do Artigo trezientos e cinco e seis do
 Alardum do Reg. Civil, e combinado com

Non. o Artigo quatro cento e nove do
 Código. Nas e' só a nomeada da Junta
 Collucissimo Tribunal, o que mussa o ap-
 pellante a instância appellada de folhas
 cento e cinquenta e tres, e' tambem a annua-
 ção das formulas processuaes, inherentes
 ao julgamento do appellante, e qual
 quer pena por motivação, que fosse, quando
 ellezimanente infligida e' sempre u-
 ma injustiça, e contra a justiça,
 como salutar amparo, e efficaz corre-
 tivo, deve reagir a justiça na esphera
 marcada por lei, e' isto o que o appu-
 llante espua ao Exercicio Superior Tribu-
 nal de Justiça. As nullidades do julga-
 mento do appellante nas consistem im-
 plissimamente em pntuções de formulas
 internas do processo, mas em violação
 expressa da lei em pontos de grande al-
 cance, para a clareza da verdade, e p-
 na applicação da penalidade, tais são.
 Primeiro Term os quizes de folhas cento
 e cinquenta e tres antes, propostos ao jury
 no global das questões principais, quanto
 aos pontos diversos da accusação contida no
 libello de folhas cento e sete contra o que
 dispõe o Artigo duzentos e trinta e du-
 zentos e trinta e quatro do Código de Proce-
 so Criminal e Artigos sesenta e tres da
 Lei, numero duzentos sesenta e um de tres
 de Dezembro de mil eito cento e quarenta
 e um e duzentos sessenta e sete do Regu-
 mento numero cento e vinte e seis de

Tu havido incoherencia, e incongruencia
 nas sustentas dadas aos quizitos, propostos
 ao Jury de folhas cento e cincoenta. Tres
 finalmente funcionadas e tomadas parte no
 julgamento do appellante, e si se de folhas
 cento e cincoenta e duas souz Jury de facto
 suspietos, por tinn sido arbitros sobre o
 mesmo assumpto, e sahida no torto na
 ante e ante suas, como se ve de folhas
 cento e dez. E para mais evidencias des-
 tos argumentos, passo a appellante de
 desenvolver o fundamento da appella-
 cao de folhas cento e cincoenta e tres. Trinn
 so argumentos. Como se ve de folhas em-
 to e cincoenta destes autos, a rasoas e
 proposicoes dos quizitos apresentadas ao
 Jury tem notavel e insana e nullidade
 por accumularem a circumstancia da volun-
 cia com a tirada da causa contra o disposto
 no artigo duzentos e cincoenta e tres e duzentos
 e quarenta e quatro doCodigo doProcesso Criminal
 Artigo cento e trinta e seis numero duzentos
 e cincoenta e um de tres de Puntal de mil e cin-
 centos e quarenta e um no Formulario offi-
 cial modelo de tres pag. duzentos e trinta e
 nove do P. Mapa. Acord. da Relacao
 de Porto Alegre em caso de Alvar de mil e cin-
 centos e trinta e seis, Por Francisco Lins, matu-
 cha sobre o Process. Criminal, Tomo de tres pag.
 quarenta e cinco e cento Parapho. mil e cinco
 e trinta e nove. Nas propos. de quizitos especia-
 al, de a rasoas com os artigos trezentos e cin-
 centos e seis e trezentos e cincoenta e cinco do Cod.

Codicillal Medum, e sin de moço aza, m-
 primus quiriti, ofacto do assombamento, que
 caracteriza o crime de roubo, como é essen-
 al para que com clarezas e puezas seja
 manifestado e juramentado o conselho de
 sentença sobre furto ou roubo e se possa
 fazer justa applicação da pena. Accord
 da Rel. de Ouro Preto em quatro de Outubro
 de mil oitocentos e trinta e oito, Francisco
 Lisboa citado, Parapho mil oitocentos
 e dois. As questões apresentadas pelo Pre-
 sidente do Tribunal de Juri aos Juizes de
 Facto, devem ser de conformidade com o
 libello, e de accordo do Formulari official
 em proposições simples e bem distinctas, pa-
 ra que de suas respostas, não resulte om-
 nia e quibus ou amphibologia, Accord
 da Relação da Corte de São de Moço de
 mil oitocentos e cinco e seis, Paula Passoa
 nota tres mil e nove e setenta e tre-
 zenta e vinte e sete Regulamento nume-
 ro cento e vinte. O Accord da Rela-
 ção de Rio de Janeiro de Moço de mil oitocen-
 tos e cinco e seis já em summa de sentença. Os
 quiriti devem ser distinctos, devendo haver to-
 da a distinctas e dividas, e mesmo a regu-
 lar e completa enunciação de todas as cir-
 cunstancias, offerecidas a cada um dos de-
 bates, para mais clarezas e intuitu
 de veritas, e antelasamente qual quer con-
 fessas, para que não haja menor diffi-
 culdade no espirito dos Juizes de Facto, de-
 manter a libas libtos de duros e bem

hummelariciados, em ordem apoderada, dar co-
 mo serem, e á esse levando-os a juiz, respos-
 tas sempre claras, muias a respeito de todas
 as entidaes e circumstancias relativas, su-
 bordinadas a sua decisao, e não havem-
 do os meios de os juiz de facto se impli-
 carem sobre a sua intencão nas suspostas
 se daria lugar a illusas e a transgen-
 sas do Artigo Segundo oitenta e tres e dezen-
 ta e quatro do Codig de Processo e
 dezoito e tres da Lei de tres de Dezembro de
 mil oitocentos quarenta e um. Não se
 observou nouta occasião e propozesões dos
 juizitos, submettidos a decisaes de ju-
 iz estes juizitos de salutar justia e mui-
 ciades na lei expressa e confirmados na
 jurisprudencia erudita e muias dos Tribuna-
 es do Paiz. Segundo Argumento. Os juizi-
 tos propostos ao juiz a folhas cento e cincoen-
 ta, que deviam ser os muias pensados e con-
 vinentes, prescriptos pelo Formulario of-
 ficial, e de accordo com o disposto nos Ar-
 tigos Segundos oitenta e tres, e dezen-
 ta e quatro do Codig de Processo e dezo-
 ta e tres da Lei numero Segundo dezo-
 ta e tres de Dezembro de mil oitocen-
 tos quarenta e um e dezoito e sesenta
 e sete do Regulamento numero cento e vinte
 nas tirasam respostas perfitas. A in-
 comprehensao das respostas é completa,
 pois affirmando que não houve predica-
 des houve punições, se conhece que ha-
 ve a parte do Apellante com actos e riza,

amiga, que haja circumstancias atenuantes,
 contra a prova manifesta dos autos, do auto
 de purguntas de folhas seis, que de mostra
 que o appellante estava ebrio, como confes-
 sa nas ra justas para crime, mas de qui-
 esca a um convite feito por Jozé Dias da Sil-
 va, a folhas setenta. Esta manifesto contradic-
 ções nas respostas aos quesitos, constituiu mu-
 lidade visual, insonavel, segundo doutrina
 corrente sancionada por varios Accordos de
 nossos Tribunais, e notadamente pela seguinte
 digo notadamente pela Revista de Decisões
 de Setembro de mil eito cento e setenta e cinco,
 e numero mil e setenta e quatro em o de
 tres de Junho de mil eito cento e setenta e sete
 Paulo Pessoa, visto tres mil e secenta e tres
 mil e setenta e um e setenta e setenta e foi enun-
 ciada pelo Excmo Superior Tribunal. Terei
 os argumentos. Serviram, como juizes de facto
 no julgamento do appellante os Cidadãos
 Joaquin Dias de Albuquerque, e Jozé
 Tiburtin de Aguiar Mangabira, assigna-
 ções a folhas cento e cinquenta e seis os mes-
 mos, que foi serviram no julgamento de
 folhas cento e vinte e quatro, e decidiram foi
 sobre a sorte do complice do appellante,
 foi haviam servido nos sessas anteriores e
 manifestados suas opinões. Este mu-
 lidade visual insonavel. Accord. da Re-
 ção da Corte em vinte e seis de Maio de
 mil eito cento e setenta e sete, e da Relação de
 São Paulo em seis de Outubro de mil eito cen-
 tos e setenta e quatro Pimenta Bueno, Com

Processo Criminal numero dezasseis e trinta, In-
 vocando os autos Supplementares do Collendi-
 simo, e Egrégio Tribunal Superior de Justi-
 ca supra, e appellante, que tanto previ-
 mente a appellação de folhas cento e cin-
 ete e tres autos, mandando-se a novo
 Jurij por se nullo o julgamento de folhas
 cento e cincoenta e duas v. Com o que se fará
 plena e perfeita justiça. Las Josi de velle
 pibii vinte e seis de Fevereiro de mil e tres cen-
 tos noventa e quatro. Ocurado nomeado
 a folhas cento e quarenta e quatro. Thomas

Tombo de - Lousidim. Tomo de Vista e os vinte e seis
 dias do mes de Fevereiro de mil e tres centos no-
 ventos e quatro, Faço estes autos com vista ao
 Promotor Publico Doutor Affonso de Albuquerque
 Maranhão Es que faz este Tomo. Com a
 vista ao juiz Antonio Saraiva de Alorna. Vista ao
 2º Promotor Publico Var as razões em
 papel separado. Las Josi de velle vinte
 e seis de Fevereiro de mil e tres centos noventa e
 quatro O Promotor Publico Affonso de Albu-

Data queuzem Maranhão. Data No mermo dia,
 mes e anno de pro de Alorna me foy
 entuzem estes autos pelo Promotor Publico
 ao Doutor Affonso de Albuquerque Ma-
 ranhã. Com as razões que adiante se
 vi. Do que fiz este Tomo. Com a
 vista ao juiz Antonio Saraiva de Alorna. Escrivas o escri-
 ptura foytada e os vinte e seis dias do mes de
 Fevereiro de mil e tres centos noventa e qua-
 tra e vinte e seis autos as razões que
 adiante se vi. Do que para constar

contra fize esse termo. Eu Manuel An-
 tonio Saraiva de Moraes, Escrivão do Exce-
 lso Egrégio Superior Tribunal de Justiça
 da Anteriora provida a folhas mil quin-
 tos vinte e seis do presente Summario, pelo
 Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ma-
 tã, Substituto legal do Doutor Juiz de
 Direito desta Comarca, appellou para
 vae o Sr. João Gonçalves de Oliveira o a-
 ppellante, Egrégio Tribunal, e accusa-
 do de hum armadugado do dia cinco pa-
 ra sui do mes de Junho do anno de mil
 e trezentos e vinte e seis, em outro, for-
 caido por hum de hum furo, mas das por-
 tas do estabelecimento commercial da
 Cidadãe Gregozosi da Rocha, sito na pa-
 ra do Generalissimo Diodoro, nesta Cidadãe
 e permitindo um dito estabelecimento
 commercial, tirou para si e contra
 vantagem do seu furo, diversas peças de
 fozendas, calçados, fuchos e chapis sou-
 prafitas e d'inhio, tudo em valor su-
 perior a quinhentos mil reis, objectos
 que foram encontrados em seu poder
 na manhã do dia seis do mes de Junho
 e anno, querendo pretendio tomar o seu
 honorario que se devia para o Estado, com
 fessando neste e occasias ter sido hum
 Companheiro de outros indiciados, e ante
 os recibos dos referidos objectos, como se
 pode verificar do ante da pergunta
 de folhas do presente processo. Das
 procedências e appellante, Egrégio Tribu-

Tribunal, pede em suas razões de fôlha,
a nullidade do Julgamento, como se
dizto lhe posso a d'um alguma vanta-
gem. As razões com que se appellam
se pretende a nullidade do Julgamento das
devidas entre partes. Primeira Ser
os quizes de fôlhas cento e cincoenta e
dois auto, propostos ao Juri, englobados
as questões de facto, digo, p'ra e p'ra,
quanto aos pontos de versas da accusa-
ção. Conforme previetua a Lei de tres
de Dezembro de mil oitocentos quarenta
e um em seu artigo cincoenta e nove,
o primeiro quize ou quizes de facto,
será proposta ao Juri de conformidade
com o libello. Combinando-se os quizes
propostos com o libello de fôlhas cento e
dois, se se facilmente, Egregio Tribunal,
quer utar de profito a acordo com elle,
e se isto justamente o que se exige a lei.
O artigo trezentos e vinte e sete do Regula-
mento numero cento e vinte e trezenta
e um de Janeiro de mil oitocentos qua-
renta e dois, em sua ultima parte,
tratando da propositas dos quizes, as-
sim dispõe: Todas as vezes que o Juri de
Pito entender que alguma circumstan-
cia exposta no libello não se absolu-
tamente commea e insiparavel do fai-
to, de manna que não possa ser em
tudo subsistir em ella, dividirá em
duas as mesmas questões. Como se
deve laramente da disposição d'este

Gonçalves publicamente em casa de tia
 de José Dias era dividido o furto, meuea
 em parte disto a authoridade policial
 deste termo por lhe parecer que residendo
 elle respondente em outro termo não era
 isto de sua conta e nem tinha este inti-
 midades com João Gonçalves a quem não
 conhecia, e que bem o podia tomar estas
 roupas de algum hospital ou de algum
 doente, pois devia ter vindo do Ceará.
 Como nada mais lhe foi perguntado,
 nem respondido, assigna o presente
 auto de ope della respondente por não sa-
 ber ler nem escrever, de pois desta se li-
 ção a actas conforme José Teixeira da
 Camara, o qual vai assignado pelo
 Delegado e rubricado pelo mesmo. O que
 tudo sou fi. Eu Manoel Antonio La-
 raiva de Moura, Escrivaõ que assigna
 Titutim de Azevedo Mangabira, José
 Teixeira da Camara Testemunhas Raymundo
 de Mendes de Souza, Francisco Dias
 de Albuquerque e pelos Auto de Jura-
 mento) dezo, Auto de Pergunta a José
 Dias da Silva, e aos sete dias do mes de
 Junho do anno de mil oitocentos no-
 vento e seis, nesta Cidade de São José
 do Matipiki em sala das audiencias on-
 de se achava o Delegado de Policia e Ci-
 dadã Titutim de Azevedo Mangabira,
 e nioz Escrivaõ e baixo nomeado e
 sendo ahi presente José Dias da Silva, pelo
 dito Delegado lhe foram feitas as seguintes

Auto de pergun

seguintes perguntas: Perguntado qual
 se nome e idade estado filiação, natura-
 lidade e profissão? Respondido chama-se
 José Dias da Silva, de idade vinte e seis
 annos, solteiro, filho de Josefa e Maria da
 Conceição natural desta freguesia de Mis-
 sanzuis. Perguntado se elle respondeu
 te em companhia de João Goncalves
 de Oliveira na madrugada de cinco pra
 se de seis de corrente mes na freguesia
 em casa do estabelecimento Comerci-
 al de Cidadão Fidélis José da Rocha,
 nesta Cidade e da hi tirava diversos
 fardos, objectos e dinheiros existen-
 tes em dito estabelecimento? Respondido
 que não entrou no estabelecimento de Fidélis
 José da Rocha, nem de lá tirou um com-
 panheiro de João Goncalves de Oliveira
 objectos algum, nem fardos nem
 dinheiros. Perguntado a que hora de Do-
 mingos seis de corrente elle respondeu
 em companhia de João Goncalves de
 Oliveira esteve jogando e de pois a com-
 panhou a porcaria sahindo a re-
 colher da porcaria para casa, e de pois pa-
 ra o estabelecimento de Luis Tishiro e
 d'ali seguiu para a casa commu-
 cial de Fidélis José da Rocha, lá ficou
 alguma espessa e de pois sahindo pa-
 ra o jogo outra vez e por volta de meia
 noite de se arretar o jogo de pois de ter sa-
 hido em casa de Maria Tishiro em
 companhia de João Goncalves de Oliveira

deste Artigo, e Jurij deo Artigo e Jurij deo
 Dito, não é obrigada a admitir em duas ou
 tres, como quer o appellante, os queijos, quanto
 de apresentar ao Jurij, e fizeis entender que
 isto é necessário, além do que o facto crimino-
 so do que tomamos, é geralmente sabido o
 facto criminoso, dego, sabido neste. Com a
 queijos dos os Juris de facto que tomaram
 parte no julgamento do appellante, das res-
 puestas neste Cidado, e unão as portadas mencia.
 não estabelecimento arribado, e para a
 quellas que não fugiram, existe neste
 auto uma prova rebusta, o decto de ve-
 terio, de folhas tres e quatro tomadas na
 actum de mencia do queijo sobre a visin-
 cia de saponeado por conseguinte a este re-
 puestas as suas allegações. Segundo Ter haio
 incoherencia nas respostas dadas ao que-
 sito deste respeito temos a pua a adizer,
 que os jurados das Juris de consciencia, e
 ninguém pôde obrigar a affirmar ou
 negar geral que o queijo que seja propun-
 to, a um dito incoherencia allegada não
 existe, o facto de terem os jurados affir-
 mado que houve a parte do appellante
 com outros para roubar um orificio este
 estabelecimento, e negado que não houve pu-
 nidas, mas dá logor a incoheren-
 cia por quanto em vista do que depois
 o Artigo trinta nono Paraphra do do Co-
 digo Penal para que se si a circum-
 stancia da punidas, não basta so-
 mente que si visto objecto certo de termina

e determinados, e' preciso tas lras que entre
 a deliberação criminosa e a execução,
 de corra pelo menos a espaço de vinte qua-
 tro horas e a ser - se credito a confissão feita
 pelo appellante em seu interrogatorio de fo-
 lhas de pois do ajuste d'ella com o seu com-
 panheiro, pro dia apanharia de corrido uma
 hora, se tanto. Des finalmente, tu funcio-
 na ou tomados parte no julgamento do appel-
 lante dois Juizes de facto suspostos por ti-
 rum sido arbitros sobre o mesmo assumpto.
 E isto se deu, e se foram os dous Juizes de
 facto alludidos, quem fizeram ao appellan-
 te o mal de que se queira, o juiz presidente
 do Tribunal, nenhuma culpa teve pois
 o appellante pro dia inuito lras tel-o puni-
 nido, rearguendo os na accusação do tor-
 tis e conselho, ott.^o que lras confissão pro-
 duz, o facto de tum os Juizes alludidos toma-
 ra parte no julgamento do appellante nas
 ourgem a de nullidade, pois no julgamento
 em que funcioaram na accusação e d'isto,
 trataram de complicidade, ao appellante
 e accusado como contra ser - u - io a nulli-
 tade allegado, se o appellante foi tirado
 sido Juiz e nos jurados a quem se fizeram
 narrações de fe, novamente funcioaram
 em seu julgamento, por que ante assim es-
 more contribuem a complicidade, pro dia
 tu regarda a anterior, e haja visto o jul-
 gamento de seu companheiro José Dias,
 folha vi esta no d'urido e sentid'os d'elles.
 São citados pelo o appellante. Ficando

Ficando pois, em vista dos de abonos
 de dizeo completamente destruidos as ra-
 zões appellante, este Promotor exp-
 ro, Egrégio Tribunal de confirmação
 da sentença appellada, no que haue de
 fazer respeito a justiça. Das Jozes de Mo-
 zambique vinte eito de Fevereiro de mil e trezentos e
 nenta e quatro. O Promotor Publico Affonso de
 Albuquerque Maranhão. Termos de Vista dos dizeos de
 dias do mes de Maio, e de mil e trezentos e noventa
 e quatro faço este auto com vista ao Promo-
 tor Publico Doutor Affonso de Albuquerque Maranhão.
 Do que faço este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura Escrivaõ au-
 scrivi. Vista ao Doutor Promotor Publico. Das
 razões em papel separado. Das Jozes de
 Mozambique de Fevereiro de mil e trezentos e
 nenta e quatro O Promotor Publico Affonso
 de Albuquerque Maranhão. Data Nomu. Data
 no dia mes e anno supra declarados, me fo-
 raõ entuzim este auto por parte do Promotor
 Publico Doutor Affonso de Albuquerque Mar-
 ranhão, com as razões aõrante junto aen-
 tu auto. Do que faço este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura Escrivaõ au-
 scrivi. Juntado. Aos seis dias do mes de Juntado
 Maio e de mil e trezentos e noventa e qua-
 tro, Juntado auto e razões que ad-
 ante si vi. Do que para constar fizeo
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura Escrivaõ aucrivi. Egrégio
 Tribunal de Justiça em obediencia ao
 que dispõe o Artigo vinte tres, titulos

Letra h, da Lei numero trinta e cinco de
 quinze de Setembro de mil oitocentos e
 vinte e tres, applicou para este Egrégio
 Tribunal, o Promotor Publico desta Comar-
 ca, do sustento de folha cento e sessenta e
 cinco d'este sumario qui absolvem o
 José Dias da Silva, accusado pelo crime
 previsto no Artigo trezentos e noventa e
 seis do Código Penal. da Republica. Des-
 taes autos está provado, Egrégio Tribunal,
 que na madrugada de cinco para seis
 de Junho do anno de mil oitocentos e vint-
 e tres, e apellando com o nome de José,
 viduo de nome João Gencalves de Oliveira,
 tao hum rio n'este processo, para se fu-
 zer, e semo de auto e comute, dirigiram-
 se ao estabelecimento commercial do Ceu-
 sad João José da Rocha sito nesta Ciu-
 da apraxa Gueraissimo Doso, e ahi
 chegaram forçaram por meio de um fe-
 ro a porta do referido estabelecimento, e
 nella penetraram, tiraram para si con-
 tra a vontade de seu dono, diversos fuzes
 de fazendas calçados, fiteus, e outros rou-
 pinhas e similis. Chegando o facto cri-
 minoso ao conhecimento do Delegado de
 Policia d'este Districto, e Jurgido elle acode
 legemias policiaes que tras necessari-
 as para descobrir o autor ou autores do fa-
 cto criminoso, e em se reporto, prender
 para a averiguaçõs policiaes ahi devidas
 João Gencalves de Oliveira, na manhã
 do dia sui do mesmo meze e anno já

Não mencionados quando pertenciam tomar
 a quem desta cidade seguia para
 Natal, e os seus bucos em um paquete
 que era conduzido pelo mesmo modo
 novo, e nella se achou de tres objetos
 pertencente aos referidos cidadãos de
 Pedro José da Rocha, e que tinham
 sido roubados de seu estabelecimento.
 Interrogado Joas Ganealves, confessou
 que tinha sido elle e outra individuo,
 cujo nome não sabia, mas que vin-
 do a conhecer os autores do crime a quem
 tratamos, e que este individuo tinha
 estado jogando com elle na noite do roubo.
 Dando o referido Delgado uma busca na
 casa de apellidado José Dias da Silva, este
 por ter tido noticia de quem tinha sido esse
 individuo que na noite do roubo andava
 em companhia de Joas Ganealves, encon-
 trou dentro de um baehi uma parte do
 mesmo roubo, dizendo n'esta occasião
 que tinha achado na sua, e trazendna
 a presença de Joas Ganealves, este o
 reconheceu, e nesta mesma occasi-
 ão disse quem tinha sido elle o seu com-
 panheiro. Todas as testemunhas que de
 purgaram neste processo, se contentou em
 affirmar, em vista dos indícios a quem nos
 temos referido, que foram os individuos
 a quem nos temos referido, que foram os
 dez foram os autores do delicto a quem tra-
 mos, entretanto o Jurij condemnou Joas
 Ganealves de Omissão e a Solvar José

João Dias da Silva, quando quanto
 encontra a quem diz contra esta sentença as
 mesmas provas que contra a quem...
 O Doutor Francisco Luiz Cad. do Arquivo.
 Criminal, Tratado das presenças ge-
 neral diz: 1.ª Ou é o acto judicial que ven-
 fica o juiz dos factos d'umidosos e obser-
 vos contraditórios em juiz pelas partes, e
 que ha tres especies de certezas: Primeira, Certi-
 za physica, qual a que se tira de quem o foy
 genuina; Segunda Certiza metaphisica,
 qual a que tem o geometro de quem os tres
 angulos de um triangulo são e quasi ados
 angulos retos: Tercia Certiza moral, qual
 a que o juiz obtém de um facto, que mu-
 lta affirmar em term presenciado. Com
 em Paragapho setenta e quatro e quarenta e
 quatro diz ainda o autor citado: 1.ª Com a
 Certiza moral não pode deixar de satis-
 fazer-se o juiz ou Tribunal para a im-
 posição. O encontro de uma parte dos obje-
 tos roubados em poder do appellado, e quiz
 Tribunal, o qual foi presenciado por quasi
 todas as testemunhas que se fizeram n'es-
 te processo, a confissão de João Gonçalves,
 que não se pode dizer mentiroza, pois foi
 confirmada pelo encontro dos objectos em
 casa do appellado, o facto de andar em
 sua companhia na noite do roubo, e
 se pode verficar o presente processo de
 verficar dos depoimentos das testemunhas
 e das demais peças do presente processo,
 traz-nos convicção de quem o appellado to

Appellado o tomou parte no referido cau-
 ho e nas formas e contra o mesmo appellado,
 todos as provas de quem trata o autor citado,
 assim pois, o jury para proceder com jun-
 tica devia tello condemnado e não absol-
 ver. Em vista do exposto, o Tribunal, esta
 prova que a sentença que al valuer oa
 pellação, mas esta de a caso com as provas
 dos autos, por que a autaria do appellado
 é evidente. — Por isto appellamos da sentença
 para este Egrégio Tribunal, esperando que
 supo nullo o julgamento, como se derigora,
 Justiça José José de Mepitini deis de Mepi-
 co de mil eito autos noventa e quatro o
 Promotor Publico. Affonso de Albuquerque
 Maranhão. Termi de Vista aos cinco dias
 do mez de Março de mil eito cento noventa e quatro. To-
 do neste Cidada de São José de Mepitini emman
 Cortes, faço este auto, com visto a vris José de
 Silva. Por que faço este termo. Eu Manoel
 Antonio Loureiro de Moura. Escrivaõ publico.
 Vista a vris José Dias da Silva, Das as razões visto assim
 escriptas em duas meias folha de papel am de dias
 separados São José de Mepitini emman e Moura.
 eodem modo auto cento noventa e quatro oca-
 vorago. Thomas Loureiro. Data de Novembro Data
 dia, mes e anno supra de clor ad, meforas
 intragem, este auto, emman Cortes por
 parte do vris José Dias da Silva. Por que fo-
 ro este termo. São José de Silva, com as razões a
 diante punto. Por que faço este termo. Eu
 Manoel Antonio Loureiro de Moura, Es-
 crivaõ publico. juntada aos onze dias. juntada

Dias do mes de Março de mil oit
 cento noventa e quatro, juntes estes autos
 as razões em summa. Por que foy este
 humo. Ou Manoel Antonio Brainer
 de Moura. Escrivão occorrido. Egru
 Tribunal de Justiça. Comprehensos o dispo
 to no artigo vinte e seis da Lei esta do
 numero trinta e cinco de quinze de Setembro
 de mil oit cento noventa e tres, e já
 estabelecida no artigo trezentos e um do
 Codigo de Processo de cento e oito Paragra
 pho quatro do Regulamento numero cento
 e vinte e tres de Janeiro de mil oit
 cento e quarenta e um, e quatro cento
 e cinco. No Paragra pho quatro do Regu
 larmento numero treze. Paragra pho qua
 tro da Lei de tres de Setembro de mil oit
 cento e quarenta e um, e quatro cento
 e cinquenta. Paragra pho quatro do Regu
 larmento numero cento e vinte e tres de
 um de Janeiro de mil oit cento e quarenta
 e seis, com a devida Vizio, sem Jose Dias
 da Silva, allegar as razões, que ministra
 em este auto, em contestação das que fo
 raõ devidas por parte da pismotaria An
 telica d'Este Comarca, como Appellante, pa
 ra justificar a Appellação, interposto a fo
 lhas cento e trinta e oito, e de mostrar a in
 procedencia da dita Appellação. Tirma
 se a Appellante para concluir a au
 lidade do processo do Julgamento de ap
 pellação, em não estar a sentença de folhas
 cento e trinta e sete, que absolva o Appellado.

Absolviu o Appellado, de accordo com
 aprova dos autos, por se evident a autori-
 ta delicto imputado ao Appellado. Simos-
 trava o Appellado a improcedencia destes
 rargos que não são firmadas em lei, no sen-
 tido de alu, digo, sentença de annullar o julga-
 mento do Appellado, que está nos termos
 da lei, de accordo com as provas colhidas
 nos autos. O Appellado de proceder im-
 putavel a tu odio que si tu imputou
 orouho, que du logar ao presente proce-
 so, i de repente victiva de alivogias, en-
 roneamente a euzado de um crime, sem pro-
 va legal, sem um novel. Prodigio, não so-
 ra da vida, quanto a provar se mostra ao
 espirito, como um album de si sente espu-
 ranças. O presente processo é um tecido de
 ardis facis de comprehender-se, e a senten-
 ça de folhas tentos, digo, tanto tentos e de tu
 um justo remedio para este mal. Da narra-
 ção eltida do roubo, feita pela Promotoria
 Publica com toda minucios, vi se, que João
 Fonealves de Oliveira priso em dias de Junho
 de mil oitocentos noventa e dois, quando, com
 fornos e pães vendidos ao estabelecimento de
 Pedro José da Rocha, pretensio tomar o trem,
 que desta Coara seguia para Natal,
 ao ser interrogado, não disse que o Appella-
 do José Dias da Silva, tinha sido o coo com
 panhio do crime, si muito depois, abuz-
 gutois a thia, foi que se alorou, que vendeo
 continha os autos do dito roubo, e para os
 menos attenuar a imputabilidade do

imputabilidade do delicto, e minorar á sua
 favor a má impressão, que causou, o im-
 putou ao Appellado, a despeito de o es-
 te provar em contrario no auto de fôlhas
 quatorze a fôlhas de quarenta. Não const-
 ta das autos, que o crime fosse purgável,
 se ou testemunhado por alguém, e por
 conseguinte as testemunhas, figuram-se
 isto os ditos de João José de Oliveira
 e da curadora Vago: e de de proim-
 to, de offensas a fôlhas vinte e oito. O depo-
 nimento do genro João José da Rocha,
 por si só em direito nada vale por que-
 nto, como diz Meitinger, a pag. trizen-
 tas noventa e seis, do seu Tratado da pro-
 va; e denunciante se offendeo tem sua
 liberdade de sustentar a acuzação, men-
 tidade, imposta pelas provas que elle to-
 rna, por que o denunciante, quer os me-
 nos, tem direito das penas constituir um in-
 dicio remoto, que nos autorisa a Juri a ex-
 pedir um mandado de prisão preventiva.
 Queira dos juizes Municipaes F. Lima Paz
 ante no auto criminoso. Da offensa Meitinger
 na pag. a pag. quatorze e vinte, da citada
 obra. Independente de prover a prisão
 condemnar um homem a virtuosidade de
 claridade de indivíduos desmoralizados pelo
 crime a regra formal de direito com-
 mune exige o juramento para que
 possa qualquer testemunha ter pleno
 valor: ora, o accusado, contra quem,
 em razão de um crime purgável,

affirmação, não pode ser curado sob
 juramento, e nada autorisa uma excep-
 ção tão grave a favor dos cúmplices.
 No proprio direito portuguez, quando
 ainda vigorava a Ord. da l. em cor-
 delizaes de cura e Souza, nas Linhas Cri-
 minaes, Paragapho cincoenta e cinco
 nota entre outros e em os sustentava
 que a desloraçã do socin do crime
 era reputada simples indicio remoto
 de criminalisaçã. A achada fortuito
 de uma caçca preta unica, que o De-
 legado de Policia em busca policial en-
 controu n'um bahu na casa do Appul-
 lado mostrou n'outro, digo, Appulla-
 do, mas pode ser considerada, como in-
 dicio proximo, ou com intima, e rela-
 ção necessaria com o delicto, pois o
 Appullado mostrou no auto de pergun-
 tas de fothas dezesete, omnia legitima
 de aquisiçã de dita caçca, no mato,
 na rua, n'um logar pouco frequentado
 do m'ento Ciudad, a entrada da
 rua do Francisco Basilio, entre a
 Curia que se era para Pituba os Ca-
 pitães Jorge, ponto onde á hora em
 que foi encontrada dita caçca, pu-
 la manhã de sair o Appullado pa-
 ra as compras de provisões para
 So sustento, mas passa, em sua tran-
 sito quasi passã alguma neste
 Ciudad. Esta desloraçã do Appulla-
 do a fithas de zento mas foi detinida

destruída por provas em contrario,
 mas não pôde nem sequer ser dito eal-
 ca um voto indício de criminalidade
 de Pereira e Souza Linses Cummi-
 nan, nota cento trinta e cinco e cen-
 to trinta e seis. De tudo isto conclui-
 se, que dos autos não se patentea
 a certeza moral, de que falle o Dou-
 tor Francisco Lins quando trata em
 suas notas ao processo Cum. de Prova,
 e foi citada pela Appellante a fo-
 lhas, por o facto da achada dito
 calca no alludido roubo, não foi
 presunçião por pessoa alguma e cu
 testemunhas deste processo, não affir-
 mo nem presunçião tal facto. E
 neste ponto é inabalavel a justiça
 da sentença de folhas cento e trinta
 e sete, absolvendo o Appellado, por
 que a certeza ou convicção dos fac-
 tos em relação ao Juri, não está su-
 ginta a tarifa indelivel da pro-
 va legal, como a contém em rela-
 ção aos jurys permanentes, o Juri de
 cada se só pela convicção tirada de sua
 consciência, tem a obrigação de dar
 contas a Deus e a si mesmo dos mo-
 tivos de sua decisão, e da forte es-
 sencial da certeza ou conhecimento
 do facto sugido ao seu soberano ver-
 dictum. Estes principios são inheren-
 tes á índole popular da soberania e
 democratica instituição, lince

livre do Jurej, e formar por assim
 dizer a sua decisão, conforme bem
 osaber este Egrégio Tribunal. Adun-
 tanea, que absolvo o Appellado, e
 uma prova de profita Justicia do
 Jurej, desta Comarca, sempre res-
 pectador das formulas do rito, e a
 catador das provas, emittido nos
 autos as quaes demonstram a so-
 ciedade, que o Appellado, unio
 arrens de uma pobre Moça, valitu-
 dinaria, e Viuetina de a injusta ac-
 cusação, de todo ponto impuro em-
 ti. Etanto isto e Verdade, que a Pro-
 motoria Publica, nas meothen ar-
 gumento algum, contra a puezza
 do julgamento do Appellado presen-
 te o Jurej, nem mesmo de mostrar,
 que se houverem daco ante o Ju-
 ry alludido, alguma nullidade ou
 mesma contradicção nas respostas
 aos quizitos que foram submettidos
 a sua a puezza. Invoe anco san-
 rios e doutos Supplementos do Colunio
 Tribunal auro luminar de Jurispu-
 dencia, e igise tutellar dos direitos dos
 oprimidos por alivrosios injustos, es-
 pira o Appellado, que seja confer-
 mado a sentença de folhos ante se-
 tento e lito, signthem o rito da
 corute applicação de lei, e se cont-
 eimento profita da inuencio da
 Appellado, negando proximento d'

paraimento a Appella e as de fo-
 mas e em todo e parte como que
 paraí perfite e indifictivel. Jus-
 tica. São José de Mepibú deira de
 Moraes de mil oitocentos noventa
 e quatro. Os doze doze Thomas
 Landrum. Certifico que na grade da
 cadeia publica desta Cidade, intimei orio
 João Genalves de Oliveira, e bem assim
 tas bem nesta Cidade, orio José Dias da
 Silva para vim seguir estes autos de ap-
 pella e as para o Superior Tribunal de Jus-
 tica deste Estado do Rio Grande do Norte.
 do que ficara sciencia. Dou fe. São José
 de Mepibú quinze de Maio de mil
 oitocentos noventa e quatro. Observar
 Manoel Antonio Saraiva de Moura.
 Certifico que nesta cidade intimei ao Pro-
 motor Publico, Doutor Affonso de Albu-
 querque de Maranhão para vim seguir
 os seguintes autos de appella e as para
 o Superior Tribunal de Justicia, deste
 Estado. Dou fe. São José de Mepibú
 quinze de Maio de mil oitocentos no-
 venta e quatro. Observar Manoel
 Antonio Saraiva de Moura. Remessa
 Aos quinze dias do mez de Maio de
 mil oitocentos noventa e quatro na
 Cidade de São José de Mepibú, em
 cartorio faço remessa destes autos pa-
 ra o Superior Tribunal de Justicia de
 este Estado do Rio Grande do Norte a
 entregar fielmente ao Mestru Secre-

Secretario do Mesmo Tribunal.
Do que fazeo este termo. Cu o pa-
noel e Antonio Saraiva de Souza
Escrivas e escrevi. Remettedo

40AC10

137V

de Oliveira e João José de Almeida. Respon-
 deu que se levantou que na tarde de Domingo
 ao meio do Corrente elle respondente es-
 teve jogando em uma das casas junto
 ahi e a fim de Coronel Francisco Bastião
 e depois de ter fuzido um vinturo sahio
 para a companhia a prociada, e de pois
 desta recolhido a Igreja, um companheiro
 de João Gonçalves foi a casa com miseric-
 orde Luis Pinheiro, onde João Gonçalves
 offereceu-lhe a aguardente que elle res-
 pondente não se sentou e recebeu a pr-
 nsa em charuto, saído por João Gonçal-
 ves, que dirigio-se de pois de ter fuzi-
 to um touro de mil reis para casa,
 ou outro foi fazer um touro em casa
 de Izidoro José do Rocha, da hiza
 hio ainda e foi para a casa de João
 onde estava a tarde, e tendo elle offerecido
 a João Gonçalves do tostão para jogar,
 elle respondente pediu um tostão e sahio
 com um tostão, que lhe emprestou para
 ir jogar ao menino Benício Ribeiro
 Partau da hiza sahio João Gonçalves
 foi com elle respondente para casa
 de Maria Pinheiro a fim de trocar
 nhio para pagar-lhe o tostão que
 lhe havia emprestado, e ahi em casa
 de Pinheiro João Gonçalves e João José
 de Almeida, lhe deram dois vinturos de aqua-
 dente e elle respondente bebido, seguin-
 to elle respondente para casa seria
 quasi meia noite, e entrando elle -

elle respondente para casa de sua
 madrinha Delfina Dias da Silva ao
 Sr. Fabriciano do Capitão Jorge, Jo-
 ar Goncalves se quiz para sua mãe
 Sabendo que de se não tomou nesta Ci-
 dade Perguntado se João Goncalves de
 pois que estivesse elle respondente a ver
 primeira no jogo não fora por elle res-
 pondente comido para ser feli. Res-
 pondeu que é falso isto que respon-
 deo João Goncalves pois não fez tal con-
 vite. Perguntado como explicito esta ami-
 sade de João Goncalves com elle respon-
 dente estando com elle no jogo, bebendo em
 diversas bodas até a meia noite e am-
 uheando se omes no João Goncalves em
 caso de uma tia delle respondente au-
 que tesorio. Respondeu com alguma a
 respeito de furto já nunciado. Respondeu
 que esta amisade de João Goncalves, ex-
 plicou-se pela procaria de João do bebi-
 do, mas que João Goncalves nunca lhe di-
 se com alguma a respeito e tesorio no
 seguinte furo, quando almocara em
 casa de sua madrinha Delfina e almo-
 cou para ir se embora para o Natal.
 Perguntado se sua tia Delfina sabia
 ou tinha razão de saber se os objetos
 e fazendas deixadas por João Goncalves
 para guardar em casa della irão
 havidas d'isso no divido a furto e qual a
 razão por que suscitando isso não se
 nunciou a policia e não se parte

parte quando dito Sr. tio morava
 junto de sua Madrinhã. Respondeu que
 Sr. tio Alexandrino é moço e não
 Sabio, e mesmo suspirando alguma cou-
 ra não dá ouro a policia e nem ao menos
 a elle respondente que vive a cara de sua
 tio pela manhã não vê e de nada
 souber. Perguntado si as d'elles era
 tio de rebo neste Cidada feito por João
 Guedes e elle respondente por elle
 attribuiu a historia em dita crimi-
 nas disse que Manuel Feliciano de por-
 tar para a justiça o Sr. de graça fo-
 sendo-lhe até um grande favor. Res-
 pondeu que é exacto que d'elles isto e as-
 sim se pronuncia por que de se para ir
 muito para a sortação por que estava mu-
 to tanto copido. Perguntado se no esta-
 bilimento de Fidis José da Rocha uma
 Colea que fora apanhada em poder
 d'elles respondente na manhã de hontem
 e por que razão não entregou a authori-
 dade logo que a achou no domo: e co-
 m'efeito que dita Colea veio para as
 suas mãos. Respondeu que na manhã
 na manhã de hontem sabendo de uma
 casa para o mercade a comprar lite-
 ras e chegou entre a casa de Dona Maria
 do Carmo Francisco Basilio e com tou-
 m'um m'atto Ginhonina a Colea
 comprou a lite de pais de ter il's que
 for em casa a Colea que a achou e tem
 O currido fallar no rancho mercaria

necessarias da Comprovação hite voltou
 para casa para ver a calca e disse
 a sua Casira e Maria que a calca pa-
 recia roubada ou perdida de algum con-
 pellido, mas não entregou a policia
 ou o seu Damno por que não teve tem-
 po para isto, pois ao chegar a porta
 do frontão avistou a autoridade policial
 que vinha em procura de um caso
 para dar a busca da lei. Perguntou se
 conhecia Joao Goncalves, annito tempo
 e se era o que em elle noticias de sumo-
 na passada e antes da semana Santa vi-
 vor se hospedar em casa de sua tia Al-
 mandina na ladeira do Capitão Jorge.
 Respondeo que conhecia Joao Goncalves
 de Domingo para cá e tem curiosidade
 que Joao Goncalves, já varias vezes
 que elle respondeu nas tem mui-
 to relaxar com sua tia Almandina
 não puz os seus vãos e caro de o que
 em um momento explicou as pessoas
 que vão a caro de dia e que em um de
 que tem a Joao Goncalves explica-
 si também pela franqueza como que
 o convidara para almoçar e jantar
 em casa de sua tia onde comia e
 elle respondeu as mais vezes. E como
 não mais foi perguntado nem des-
 pendido, assigna e apresenta auto au-
 go de sua respondeu por não saber se
 um serrou de peido ou se livra-
 dos, conforme Diante Turina e

Termina Jacielly, a qual vai tambem
 assignado pelo Delegado e subscrito pu-
 to mesmo. Do qual tudo deu fe. Eu o Ma-
 nuel Antonio Saraiva de Moura, Escri-
 vaes que suscrivi. Titulo no de Segundo
 Mangabeira, N.º 10. Terceira e Secunda
 Testemunhas Jose Termino da Camera
 Francisco Dias de Albuquerque Mello.

Auto de perguntas a Maria Mathie-
 des das Mercês. Aos sete dias do mes
 de Junho do anno de mil oitocentos
 e noventa e um, no Juizo da Comarca de São
 José da Matipituba em solo das aldeias
 mais onca si a chamo o Delegado
 de Policia da cidade Titulo no de Segun-
 do Mangabeira, e comigo Escrivas
 de seu cargo a baixo nomeados e ten-
 do ahi presente Maria Mathiedes
 das Mercês, pelo dito Delegado foram
 feitas as seguintes perguntas. Pergun-
 ta, qual seu nome, idade, estado, fe-
 licidade naturalidade e profissao. Res-
 pondendo chamar-se Maria Mathie-
 des das Mercês, de idade vinte annos,
 solteira filha de Bernardino Gabriel, na-
 tural do Rio de Janeiro, e de sua tra-
 balho. Perguntado e qual sobre o respec-
 to do roubo dado no estabelecimento de
 D. João José da Roca. Respondendo que
 a pinar sobre esse roubo e a do dito
 roubo que José Goncalves de Oliveira ha-
 via dirigido em casa de Manoel de
 Dias do Livro tio de José Dias com quem

quiss uma respondente tem relacão uma
 pro, ead de famílias, que diroem em
 mo de uma casa na manha de hon-
 tem, noticia que elle fora transmittido pe-
 lo Senhor de Pedra Branca que e onovo
 em casa de quem Joao Goncalves Formig,
 que temer elle respondente na noite de
 Domingo para segunda feira, ante semo-
 na dormio na casa de Pedra Branca, Mr.
 Christó de Jozé Dias pela noite Jo-
 se Dias vatten da sua casa mais tran-
 ta-se levantando si Jozé Dias pela
 manhã para vir a qui para sua
 e chegar entre as casas do Coronel Fran-
 cisco Basilio de Pena e Maria em contra
 uma calca ainda nora vilva para
 casa della respondente guardando a cal-
 ca em um bahi e contando e cogitando
 Pedra Branca, que segundo prova a ella res-
 pondente Jozé Dias e ignora si a calca
 em quanto tinha sido roubado do estabe-
 limento de Jozé de Jozé da Rocha por
 era muito cedo e elle vinha para casa
 de comprar leite, e ella tas bem igno-
 ra se Joao Goncalves tinha ou não o roubo
 objecto em casa de Pedra Branca pois
 ainda não tinha si levantado e tendo
 e convite de Pedra Branca de passar a noite pa-
 ra fazer companhia a Senhora de Pedra Branca em
 quanto Pedra Branca fazes quarte a unifi-
 lho de Bemvinda que tinha morrido, elle
 respondente via Joao Goncalves em com-
 panhia de Jozé Dias quando foram beber

hebe e achaco para bairros de casa de
 Delfina rettonos Joao Dias para casa
 e Joao Goncalves para sua, isto por ver:
 To de minha morte, sem que ella respon
 ante vive mais e Joao Goncalves ap
 parer pela estrada, ou em casa de
 Delfina, que foi a primumo vis no
 Domingo que vio Joao Goncalves mas
 soube por informacao de Sobrinho
 primo de Joao Dias e Sobrinho de Delfina,
 que Joao Goncalves tem apparecido va
 rias vezes aqui, mas nem veio pela
 quaresma e para brucear como tal
 Anna Fozosa affirmo a livelo piao
 Nator. Cremonado mais thofor per
 quantos nem se pondo, assignou e
 presento ante arogresso respondente
 por nos sobrel nem escrever Josi Te
 reira da Camara a qual vai ter bem
 assignado pelo juiz dize pelo Delgado
 rubricado pelo mesmo. Do que tu de
 Pouffi. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrivão que escrevi. Di
 cutum de adjuva Margarida Josi
 Saraiva da Camara, como testemho
 Joao Pereira Brandao, Joao Felicio
 Juntada no de Aranyo Juntada. Aos dias
 de mes de Junho de mil e trezentos e
 vinte e dois Juntados ante, cinque
 sinta publicos que a sciente se vi. Do
 que para constar fez este hum Eu
 Manoel Antonio Saraiva de Moura
 Escrivão e escrevi. Auto de inquirito

de inquirito Policial e das decisões do mes
 de Junho do anno de mil e trezentos e noventa e
 tres e deus nesta Cidade de São José da Sili-
 pite em sala das audiencias, onde se a
 Chave e Delegado de Policia e Cidadão de
 sustinido de Antonio Mangabeira, Comigo
 Escrivaõ e Chave nomeada, ahi com-
 pareceram os individuos Joao Goncalves
 de Oliveira, e José Dias da Silva, a quem
 de Luis Manuel Valdivinoso e Nasci-
 mento e outros compareceram as testemu-
 nhas Adelfonso Gomes de Figueiredo, Ju-
 ziz da Camara e Joao Raposo
 da Camara Missanga Filho, os
 quaes o Delegado de fizeo o juramen-
 to aos Santos Evangelho e jurou
 a inquiritos pelo modo seguinte. Eu
 Adelfonso Gomes de Figueiredo
 Figueiredo de idade circoenta annos
 Casado, official de alfazate, natu-
 ral e morador nesta Cidade. Dize
 que pela manhã do dia seis de Cor-
 rentes deus estando em sua casa e eu
 respõsamente eu vir deger que havia
 sido roubado o Juicio José da Rocha,
 e seguindo-se para o mercado des-
 ta Cidade pela manhã a fazer suas
 compras, foi ahi a casa de Juicio e vi-
 sifi com quem de facto se tinha dado o
 roubo, voluntando-se a portar contra
 da do proprio, e tornando-se eu a fazer
 a posse e maner e fizeo, e distribuo. Sem
 se saber ahi intus quem os autores e quem

e quando pretendia sair do estabelecimen-
 to de Chagar fuzgo Josi Dias da Silva,
 trazendo uma Calca que dizia ter achado
 do, que foi encontrada em sua casa, mas
 tarde por um Zido na casa de um Respon-
 sante de si que pretendia ir para Sta-
 tal tratar de seus negocios em quanto
 assim fallava um menino filho de Josi
 Grossa passou espontaneo para seu
 Zido segun para apparear e mais tou-
 de elle testemunha ver passar soldados pa-
 ra apparear e trazendo fuzgo Joad Gon-
 calves de Oliveira, com uma floco que
 restaurada pela policia verificou-se ver-
 ficou-se entre os objectos e outros e
 fuzgos recolhidos no estabelecimento de
 Zido e pro a ind- se auto de perguntas
 Joad Goncalves confessou todo o delicto.
 Terminaramente e seguinte a apor-
 ou no fallar e viu Joad Goncalves, que
 segun do consta havia transitado neste
 cidade, para a palavra aos no pro el-
 les foi dito que nada tinham a conta-
 tar. Segundo testemunha Josi Torri-
 va da Carrara, a cidade de Tristor e em
 os annos de 1894 e 1895 e natural
 morador neste cidade. Dize que
 na segunda feira de março ou viu
 Jozir que o Zido tinha sido roubado
 do quando virho de Caza de um testi-
 munha para o mercado e dirigiu-
 se a casa de Zido soube de um que
 tinha se roubado fuzgos de mui-
 sate

rati aroupa do Cairuá, e que estava
 preparando para ir á Natal, já tã
 do recommendado ao Delegado que foi o
 primeiro que deu fido ao roubo para
 proceder ás pesquisas necessarias por
 a tãha tirado as amostras da farm-
 Das para ir a Natal dar o algum
 negociantes apim de ver si isto os
 remetter aos seus freguezes e por mi-
 dell. Si estã algum indício de quem
 os tinha roubado, depois elle endereças
 para reparado apim de embarcar, se
 separou com Testimunha que maistã
 de ver chegar os soldados com o m-
 Siciado João Gonçalves Tormentos uma
 tãha com varias ferramentas e diversos obje-
 tos roubados em lãha a mãha contendo de
 mhuio de cobre e niquel e vai a tãha a
 tãha se encontram parte do roubo e pro-
 ceder auto de pesquisas a João Gonçal-
 vas confessou todo o roubo, dizendo que
 tinha praticado com outro companhei-
 ro que não o conhecia pelo nome,
 mas que vendê o roubo a João Gonçal-
 vas tendo a noticia a João Gonçal-
 vas ter passado a noite em compa-
 nhia de José Dias dirigio-se a casa
 deste e lá encontrou uma coleção de
 roubo de estabelecimento e trazendo
 pruzo a José Dias, João Gonçalves se
 conheceu que tinha sido o seu compa-
 nhão do roubo e procedendo o auto de pes-
 quiza José Dias se confessou tãha

estado de firmeza neste em companhia
 de João Gonçalves em diversas partes do
 Brasil buscando por muito tempo par-
 te no roubo o qual foi contestado por João
 Gonçalves que de alorou que a Guinaes
 combiaio um gume quando Diastino i-
 do lator na Casa de Dona Goldina apre-
 tendo de perguntas si tinha camisas fin-
 tas para indagar no caso de Zidiro
 Jozino ou não no estabelecimento pa-
 ra o mesmo praticar o roubo; disse ma-
 is que encontrou-se em casa de tio de
 José Dias de nome Alexandrina por
 as fazendas pertencentes ao roubo
 de Zidiro e em casa de Antonio Bonde-
 rro, a esposa de Luis Manuel Valdivi-
 no do Nascimento, encontraram-se par-
 te das fazendas pertencentes ao roubo e
 um chapim pertencente ao mesmo fal-
 tando de diversas fazendas e objectos
 que até a presente não se sabe de quem.

Dada palavra aos seus promettidos di-
 to que não tinha a contestar. Teste-
 ra testemunha João Raposo da Câmara
 Misfanga, de idade trinta e cinco annos, Casa
 do negociante, natural de São Frequentes e
 morador nesta Cidade. Deu que no dia
 feira vindo para o mercado, soube que o
 Senhor Zidiro tinha sido roubado e che-
 gando a casa de Zidiro para observar o
 roubo encontrou porta aberta e di-
 versas fazendas pelo chão, dizendo elle que lhe
 faltava muitas fazendas e dinheiro,

dinheiro de pois de dai meputos mais ou
 menos chegou Vicente Ferreira com duas ga-
 vetas e dai mil reis em papel e entregou
 a Jzido eufas gavetas e dinheiro e contin-
 so pertencente ao roubo de Jzido de sendo
 o mesmo Vicente Ferreira que tinha a
 haia as gavetas na ladreira do teruo do
 fidalgo pastal. e pelas no ve hoias pouco
 mais ou menos chegaram duas peras
 do destacamento desta cidade com Joao
 Goncalves de Oliveira, pouco condeuridos
 uma taxa, e dentro desta de versos faser
 Cas e um humo na mara estando dinheiro,
 verificando-se ter sido as fagendas e dinhei-
 ro pertencente ao roubo de Jzido Jose de
 Rocha, desse mais que de pois or auto
 de fuzginto fuitos a Joao Goncalves foi
 o Delgado de Policia a casa de Jose Dias
 e la encontrou umas caixas pertencente
 tas hum ao roubo e sahindo de pois a po-
 licia, elle testemunha a companhia ta
 hum, e chegando em casa de Alexandre
 na tia de Jose Dias encontrou algu-
 mas peças de faserias isto e poucos ob-
 jeto tudo pertencente o mesmo roubo
 e da hi dirigindo-se a policia o caso de
 Antonio Bandeira, amario de Luiza
 mel Valdimiro do Nascimento encontra-
 rar de mais peças de faserias e em ta
 pro pertencente ao roubo de Jzido. In-
 de que segundo desse o mesmo Joao
 Goncalves estas faserias foram roubadas
 por Jose Dias, sendo entregues por elle.

elle e Joaõ Dias digo elle Joas Goncalves
e Francisco Joaõ Dias o outro. Dado a pado
nao assentos por elle foi dito que a testa
mucha tinha dita averdade Nada mais.

Epou naõta mais hussis perguntado
nem respondido mandou o Delgado en
curar este termo, que assignarad com
o Delgado do que tuõs douzti. Cu. doo

noel Antonio Saraiva de Alcaide e Escri-
vas que averirri. Tiburtino de Alcaide
Mangabeira. Mathiasso Gomes de

Tegundo, Josi Tavares da Camara
Joas Raposo da Camara de Alcaide
Pedro de Joas Goncalves de Oliveira, Joas

Francisco de Alcaide, e Joas Dias
de Silva, Tiburtino Gomes de Oliveira,
Epou Concluzas Nomes no dia mes e anno

sete de clausas faõs este outro concluzas
do Delgado de Policia e Ciudadas Tiburti-
no de Alcaide Mangabeira. Do que

faõs este termo. Cu. doo Antonio
Saraiva de Alcaide e Escrivas
que averirri. Concluzas Tiburtino de Alcaide

mucha concluzas. Saõ Josi de Alcaide
prohibido de fora da mil oitro an-
tos noventa e seis Mangabeira

Data Data Nomes no dia mes e anno
pro a clausas metorad entuzus
estes outro pro Delgado de Policia

e Ciudadas Tiburtino de Alcaide Mangabeira.
Do que fis este termo Cu. doo
Antonio Saraiva de Alcaide e

Escrivas que averirri Josi Tavares

Cal e a cas de Juchus, Chapuro, Loupa e fu-
 tas e Alshim, que encontraram al-
 hi, de posse de tudo, de poi de dividir
 entre si com a igualdadade deপি solidi-
 ra, que desta Cidadã vai para Vilma,
 Joas Goncalves foi guardador e parte que
 lhe estã em casa de Alexandrina Dias
 da Silva, tia de Jose Dias e de Antonia
 Thomazina Viegas Barandinha, e em for-
 ra confessou o crime, tomadas as fo-
 lhas nas casias em que com uma
 terraca dellas pertencia un borea no
 caminho de cui da corrente notum a fu-
 ra para Natã e Jose Dias, foi guar-
 dar seu quinhão em lugar afastado, de
 modo que só se encontram un seu po-
 que um e a lã de que foram rouba-
 das de dito estabelecimento como tu-
 si ve o auto de Victorio de Fothastres
 quatro auto de perzuntas de Fothas or-
 is a deyr e inquirito policial de Fothas
 vinte e vinte tres Sahms no caso pro-
 cedimento official de justia, e in-
 timã nestes autos a confessã de Joas Gon-
 calves de Oliveira e indicia de crimi-
 nalidadã contra Jose Dias da Silva
 Antonia Thomazina Viegas Barandinha.
 Lũ e o varrã Valdirino de Vasconcei-
 to e Alexandrina Dias da Silva, e les-
 esivos fãca remissã destes autos ao
 Juiz Municipal de m Terms afim
 de os remetter a Doutor Promotor Publico
 para proceder, como fã de direito, fi-

primeiro Supplente e Cidadão Jacinto Ferreira
 da Rocha em falta do Doutor Juiz de Direito
 do ditta Comarca do que faz o ditta termo em
 Manuel Antonio Lacerda de Moura Es-
 creivas e escrevi. Conclueza em virtude do d^{to}
 Officio do official de Justica seta de zign
 novamente o ditta ditta do corrente para en-
 quezicao das testemunhas do presente pro-
 cesso citando as testemunhas e parte para
 hora lugar ja dirigido ditta ja designa-
 do conduzidas os rios na forma da lei.
 Das Joas quater de Junho de mil e trezentos
 e noventa e seis do ditta Data No Data
 mes media mes e anno supra de clava
 do me for as instruzes estes autos pelo ju-
 iz primeiro Juiz ditta primeiro Supplente
 e Cidadão Jacinto Ferreira da Rocha em
 falta do Juiz de Direito do Comarca do que
 fez o ditta termo em Manuel Antonio La-
 cerda de Moura. Escreivas e escrevi. Oci e ban.
 das Jacinto Ferreira da Rocha Juiz
 primeiro Supplente em exercicio em fal-
 ta do Doutor Juiz de Direito do ditta Comarca
 ditta. Manco a qual quer official
 de Justica deste Juizo a quem este fo-
 apresentado, sendo por mim assignado
 que dirija-se a Cadaria desta Cidade e
 ahi cite os rios Joas Goncalves de O-
 nise, Josi Piar da Silva, Luis Mano-
 el Haldrimo do Nascimento e Ant-
 onio Floriano de Souza Valz Bandi-
 nha e as de nomeiados ditta e ditta
 Piar da Silva e Piffina Piar da Silva

da Silva e Orde foram encontrados para
 no dia oito do corrente mesas de hias
 da manha em Salo das anaimas com
 para em apim de assistim a omgusito
 de testemunhas e vum se proceder pelo
 Orde de saulo de que das acuzados e
 hum assim eiti tar hum jon Tomura da
 Camara Joas Raposo da Camara Alis-
 Sanga, Niente Kavira de Barros e Thom
 el Thomas para assim de per comotes
 Testunhos no dia hane lugar acima de
 Zegrad, com apurados e acuzado de
 revellio e o testimonhas de decho dim
 cia a lumbos mas em que por hi por-
 sas em comos. Citando se tar hum o Dou-
 tor Promotor Publico da Camara que com
 pro Cidada de Salo Jon de Alapitini quatro
 de julho de mil eito e oitenta e oim
 Cu Manuel de Antero Lavira de Alou-
 ra e Escrivas e Escrivã Rocha Curti

cert. ^{form}

Fico que fui agrada desta bascia e
 hi intermias os rios constantes do manda-
 do retro, deitando de intimas as dimmi-
 ciadas, constante do mesmo mandado fun-
 nas tel-os encontrados, e hum assim eiti as
 testemunhas Joze Tomura da Camara e
 Niente Kavira de Barros por todo o Con-
 tudo do mesmo mandado retro, do que
 lo dofficadas hum scimts; deitando de
 citar as testemunhas Joas Raposo da
 Camara Alis Sanga e Manuel Thomas
 por nas os te encontrados. Orefisido
 e ovidade do que tudo sou fi. Salo Jon

Josi' sito de Junho de mil oitocentos e
vinte e seis. O Official de Justicia Joaõ
Gregorio do Nascimento Assentada nos Assentados
este dia do mes de Junho de mil oitocentos
noventa e seis nesta Cidade de São José de
Mipibu em Saladas audiencias onde se
achava o Juiz Municipal Supplente em
exercicio de Juiz de Direito Instruino da Comar-
ca, e Cidadão Jacinto Ferruzza da Rocha,
Comizp Escrivão abainho nomeado e Sinoõ
e hi presentes o Promotor Publico da Comar-
ca Doutor Antõnio Ferruzza da Silva e os rios
Joaõ Goncalves da Oliveira José Dias da
Silva Luiz Albanel Valdivino do Nascimento
e Antõnio Fontina de Souza
vulgo Barõinha e aavelio das vi e a buon
vino Dias da Silva, pelo Juiz forão en-
quisidos e testemunhas deste sumario,
com a diante si vi Do que para const-
tar foi este termo. Eu Albanel e Antõnio
Saravia e Albano, escrivãoes que o escrevi.
Segunda testemunha, Josi Texeira da Camara, de 20^{ta}
idade vinte e cinco annos, solteiro, aze cul-
tor natural e morador nesta Cidade aos cus-
tumes desse modo, testemunha jurada aos
Evangelhos em um livro delles em que por
sua nos direito e promettero dizer a ver-
dade do que souber e lhe fosse perguntado
sendo inquirida sobre os factos constantes
de peticao de denuncia que lhe foi lida.
Disse que sahindo de sua casa ~~no~~ dia
deus do mes passado pela mantimãna
Sante, que tinha roubado e estabelecido

estabelecimento de Izidio Josi da Rocha
 e si aproximando para o mesmo Izid-
 io soube que era verdade o facto daq-
 ue que conversando com o dono este disse-
 lhe que não sabia qual o autor que pra-
 ticou o roubo, e que se dirigia para a
 Tal levando alguns ralhos das fasin-
 das para ver se com as amostras destas
 podia encontrar o seu autor. Disse ma-
 is que andando a vista para a casa de
 Alizuel Soares Caminho para a pa-
 rada observou alguns grupo de pessoas
 que se dirigias para dentro da Cidade e
 ao marchando encontraram o Delgado com
 algumas pessoas que trazias preso ao
 rio João Goncalves de Oliveira com alguns
 objectos roubados dentro de um tronco, o
 Delgado de Policia perguntou-lhe quem fo-
 rando estas a quem se si elle tinha visto
 o autor do roubo perpetrado no estabeleci-
 mento de Izidio, respondeu-lhe que tinha si-
 do elle junto com um outro que mal conhe-
 cia, porém si visse sabia quem era, si-
 sendo que este seu companheiro era um
 rador ali para a ladeira, e que si o
 roubo fizesse a convite d'el. Disse mais
 que o Delgado de Policia tendo sem-
 vir de que Josi Dias e João Goncalves
 na noite passada andavam jogando e
 humo, por isso dirigio-se a casa de
 Josi Dias oprimida e fazendo as per-
 guntas necessaria encontraram dentro de
 um habito uma caia, que era tambem

hummados objectos roubados. Disse mais
 que a chandee na diligencia o Polgase
 e mais pessoas para vir si encontrarem os
 tos dos objectos roubados, lhe fora de men-
 sadas por Constantino de Sal, primo ou pa-
 rente de Josi Dias, que sabia onde parava
 os outros objectos roubados e que estavam
 na Casa de Antonia Bardinha, e designa-
 do-se aver com o libreto puzinho que foi
 encontrado se duas peças de brinçua e
 chita uma coroa e um chapéo de feltro. Dis-
 se mais que Antonio Bardinha, se era,
 que pelas suas horas da Madrugada bater
 na porta de Joao Gonalves, que disse-lhe
 que guardasse-lhe a quella fazenda
 e umse compuzo lhe dava uma das pe-
 ças de quella chita, ella disse que se en-
 cou nas que se acetas, possem Luis Ma-
 nel que era amadaes com ella e esta-
 va na casa, disse que acetasse, que de
 manhã viram saber na rua a quem ellas
 pertencia, possem no de ver comprin con-
 elle de vs, foi primeiro ao seu serviceo,
 ao depois ao de pois de saber se o facto foi
 que elle tinha o que guardando as fazendas
 roubadas existia em frente de elle e ba-
 puino que conduzia para casa de Lu-
 dorro pelo puzinho, que tiras sendo
 comhe se que nas só hui o banno como
 Antonio Bardinha, foram verdadeiros e um
 puzinho tanto que em se de visum
 com ois avizos au doo parte e com e que-
 ria fazer Antonio Bardinha, elle do banno

Manuel, digo elle Luis Manuel mas qui
 dizem-lhe que quando saiu do service
 nem das parte, mas como de morou se ja
 effecto estava sabido: Disse Mais que o
 seu Joao Goncalves de Alaranda que a
 quella ra immo porto se soubo feito
 que pertencio a elle, e a outra estava
 no poder do outro seu Companheiro Jo
 se Dias. Dada a palavra aos Srs Jo
 as Goncalves de Oliveira, Luis Manuel
 Valdivinos do Nascimento e Antonio
 Fortunato de Souza, vulgo Bandeira,
 disseram que nada tinham a contestar a
 testemunha, e o Sr. Jose Dias do Nasci
 miento, disse que nada sabia de nada de
 soubo por que nada foi convenientem
 te, por esse eita prova em que nada fo
 dia se valer contra elle, pois nada
 tinha conhecido e que foi enato ter se
 encontrado em uma edea pertencente do
 mesmo soubo dentro do seu bahu por
 que bem eido vinde a sua descoberta
 de frente da casa do Cidadão Manuel
 Feliciano onde mora seu Mai uma
 valca e pusem apanhar e levar-a e
 da hi i que se disse que elle tem parte
 no soubo. Dada a palavra ao Doutor
 Promotor por elle foi dito que nada
 tinha a enquirir e por nada mais
 saber, nem he se perguntado, deu-se
 por fim a este pagamento de pois de
 he se lido e achar conforme assig
 na como foi Doutor Promotor Tibilio

Publico e a rogo dos vros assigna João
 Pereira Branco: de quem tudo deu fi.
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Sousa,
 Escrivas que oserivo. Rocha, José
 Tenreiro da Camara, Paulino Ferreira
 da Silva Joas Tenreiro Brandes Cert. Cert.
 fizeo quem intimou a testemunha sup.
 Declarado para quem tinha de mudar
 si de sua actual residência durante
 o prazo de um anno a contar desta co-
 ta e o communizeo a este juizo. Copia
 ficou intimado. Sou fi. São José de
 Matipibé oito de julho de mil oit. em
 tomoventa e duas O Escrivas Manoel
 Antonio Saraiva de Sousa, Ferreira 3º test.
 Testemunha Vicente Rami de Barros, a
 idade de quarenta e tres annos, casado
 negociante natural e morador n.
 ta Cidade: aos oit. dias deste mes de tes-
 tunha jurada aos Santos Evangelhos
 em um livro dellas em que fez sua maõ
 de reito e promettera dizer a verdade do
 que se lhe fosse perguntado. Co-
 sendo inquirido sobre os factos cons-
 tante da petição de denuncia de fo-
 lha que se lhe foi lida. Disse que vinse
 no dia de hoj correeo passado de sua casa
 para o Comercio sobre quem tinha si
 do roubado o estabelecimento de Jizio
 José da Rocha, indo ao mesmo esta-
 belecimento encontrar de versos
 peças de fazenda na porta da porta
 de dentro que não podião conduzir

conduziu, conhecida o facto de Pelgado
 de Pelicio foi fazeu as pesquisas, em con-
 transe em casa de Antonio Bandeiros
 de varios objectos roubados, e outros em
 casa de immoitor de Jose Dias, sendo um
 chapeu um par de sapatos, e que estes obje-
 tos foram dados por Joao Goncalves que
 se diz ter sido o autor do roubo e que
 muitos dizem que Jose Dias era lenç,
 que não praticava antes a to, mas que
 outro dizem que fora coimista nestes
 be, emo quanto a Luis e Manoel Antonio Ban-
 dieiro na casa d'elles e que fora em contra-
 da parte dos objectos roubados mas sa-
 ludo se elles fizessem parte no roubo dos ob-
 jectos roubados. Dado a palavra aos
 seus por elle for dito, que a testemunha
 tinha dito a verdade e que nada tinha a
 contestar e de pimento do testemunha.
 Dado a palavra ao Doutor Promotor Publico
 por elle foi dito que nada tinha a argui-
 ris. E por nada mais saber, sem lhe ser per-
 guntado, deu-se por finto e de pois men-
 to de pois de lhe se lido e achou confor-
 me assigna cargo do testemunha Joao
 Gregorio de Nascimento por não saber
 ou nem escrever como juiz, Doutor Promo-
 tor Publico, e arago dos rios Joao Teixeira
 Brandão de quitação de confi. Eu Mano-
 el Antonio Soares e Manoel Escrivas
 a escrever. Rocha, Joao Gregorio do esta-
 cimento Paulino Teixeira da Silva, Joao
 Teixeira Brandão Cartifico quem testimi.

intima a testemunha supra declarada
 para que caso tenha de mudar-se de seu
 actual residencio, dentro do prazo de um
 anno a contar desta data o communi-
 que este juizo de que fizeo entendido.
 Dou fei Las Josi de Mepibui auto de Ju-
 rizo de mil oito cento noventa e dois o
 Escrivas el Baroel Antonio Loraiva de
 Moana Conduzas No mesmo dia me el Cam-
 ran no retiro de la rade fizeo estes autos
 conclusos do juiz Municipal Supple-
 te en exercicio de Juiz de Direito intimo
 da Camarea de Cidades Jacintho Ferreira
 da Rocha. Do que fizeo este termo. Eu
 Manoel Antonio Loraiva de Moana,
 Escrivas o escrivi. Conduzas. Moana. El.
 o dia de seu co corrente para ingeni-
 cas dos testemunhos, Joas Raposo de
 Camara e Messange, Manoel Thomas,
 passu mandado para serem notifi-
 cados para comparecerem no lugar
 e hora ja designada, intimo as partes.
 Las Josi auto de Jurizo de mil oito cento
 noventa e dois de sua Rocha. Data Moana. Data
 no dia mes e anno supra declarados
 meforas intizeo estes autos pelo ju-
 iz Municipal Supplete en exercicio
 de Juiz de Direito intimo da Camarea
 de Cidades Jacintho Ferreira da Rocha,
 Do que fizeo este termo. Eu Manoel
 Antonio Loraiva de Moana. Escrivas
 o escrivi o Cidades Jacintho Ferreira da Rocha.
 Juiz Municipal Supplete en exercicio.

numerario de Juiz de Direito interino da
 Comarca de São José do Maranhão. Exato-
 rat. O Banco a qual que officio de ju-
 ticeo este Juizo o quem est for a presen-
 ta do mes por mim assignado, que
 suspenso a cadeia desta Cidade eabi-
 intine os vros Joas Goncalves de Oliveira
 ro José Dias da Silva, Luis Albano e Val-
 teirino do Nascimento e Antonio Florim-
 timo de Souza, vulgo Bonfinscha, para
 no dia de seu do corrente as dez horas da
 manha comparecerem nest Juizo a
 fins de assistirem ao inquerito de testi-
 munhas e verem se proceder pelo cri-
 me de roubo de que são accusados, e em
 assistentia de quem são accusado sig-
 untine em se foram encontrados se ahi
 e em Pinho Dias da Silva e Delfino Pe-
 as da Silva para ofim assignado designa-
 do notifique Joas Neposoda Canon
 e Misanga e Manoel Thomas para
 virem de por como testemunhas no dia
 e hora a cima designados, como pe-
 na a accusação de rebeldia e astishun-
 phas de desobediencia a lei das mai-
 um que por lei se manda e orser Citan-
 do ter lms e. Doutor Promotor Publico
 da Comarca. O que cumpra a lei
 Oade de São José do Maranhão cito a
 yentha de mil e trezentos noventa
 e seis. Eu Manoel Antonio Loureiro
 do Maranhão, Escrivor e Escriva. Procto,
 Certifico que foi a graca da cadeia

Quida desta Cidade se hi intimos orcos
constantis, e alcançados retro por te de am
tudo de mim mandado que ficasas
semtes, de quando de intinar as re
também dig. arri. Alencandina Dias
de Livro e Livro Dias de Livro e Livro
munka João Raposo de Camaro e Ma
sunga e Manuel Thomas, por parte
los em contrato. Conferido e verificado
que tuos vau fi. Las posi dose de ju
ho de mil eito e cento noventa e seis
O Official de Justicia João Gregorio de
Cimento. Concluzas e doze dias el
dome de julho de mil eito e cento no
venta e seis, faço este auto concluso
do juiz de Direito da Comarca de Pau
l. Luis Manoel Fernandes Sobri
nho. Do que foy este termo. Eu Ma
nel Antonio Saraiva de Alborn, Es
critor e escripto. Concluzas e doze dias el
tomo os autos na Supplente do Juiz Mu
nicipal para continuar no supras
deste processo até a pronuncia encluzi
vi. Las posi dezena de julho de mil e
to e cento noventa e seis Luis Fernandes
Data e Nomes no dia mes e anno supra Data
de Larado, me forai intingus estes au
tos pelo juiz de Direito da Comarca de
Doutor Luis e Manoel Fernandes Sobri
nho. Do que foy este termo. Eu Ma
nel Antonio Saraiva de Moura. Es
critor e escripto. Concluzas e Nomes no
dia mes e anno retro de Larado. Faço

faço estes autos concluzos ao Juiz Mu-
nicipal Supplente o Cidacão Jacintho
Ferreira da Rocha; Do que fez este ter-
mo eu o Manoel Antonio Saraiva de
Moura. Escrevaes a seguir. Concluzos
Marencia vinte e oito do corrente para
inquirição das testemunhas Joas Ropo-
go da Camara Messanga e Manoel Tho-
mas passando mandado para serem
notificados para comparecerem no lu-
gar e hora ya designado intimado
as part. Las Jose' mont uma de julho
mil e oitocentos noventa e duas Rocha.

Data Data Nome em dia, mes e anno supra
de classado me feras integues estes autos
feito pelo Juiz Municipal Supplente em
exercicio o Cidacão Jacintho Ferreira
da Rocha. Do que faço este termo.

eu o Manoel Antonio Saraiva de Moura,
escrevaes a seguir. O Cidacão Jacin-
tho Ferreira da Rocha Juiz Muni-
cipal promeio Supplente em exerci-
cio do termo de Las Jose' de Alifubii
Coacturat. Mando a qual quem offi-
cial de Justica deste Juiz a quem es-
te for a presentad, indo por mim
assignado, que dirija-se a Cadeia
nesta Cidada e ahi intime ao rio
Joas Goncalves de Oliveira, Jose'
Dias da Silva Luis Manoel Valdi-
vino do Nascimento e Antonia
Florentina de Souza, vulgo Bandinta,
para no dia vinte e oito do corrente

Corrente as dez horas da manhã em
 passei um neste Juiz a fim de assis-
 tir ao inquérito de testemunhas e ve-
 rim a presença pelo Crime de roubo de
 que são acusados, e bem assim tam-
 bém intimar aonde foram encontrados a si
 Alexandrina Dias da Silva, e Delfi-
 na Dias da Silva, para o fim acima
 designado, e notifique aos Capos de
 Câmara de Missanga, e Manoel Tho-
 mas para virem de por como test-
 emunhas no dia e hora acima desi-
 gnado. Com a pena aos acusados
 de reclusão e as testemunhas de exco-
 munição além dos mais em que por lei
 podem incorrer. Citando tais bens a
 Doutor Promotor Publico. O que cumpria.
 Cidade de São José de Mipikui vinte
 um de Junho de mil oitocentos nove-
 ta e seis. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Sousa, escrivão e seni-
 ori Rocha. Certifico que em virtu-
 de mandado retro fui a Cidade des-
 ta Cidade ahi intimar os Srs. con-
 stantes do mandado retro e nesta Ci-
 dade intimar as testemunhas cons-
 tantes do mesmo mandado retro, deiran-
 do intimar as denunciadas e Alexan-
 drina Dias da Silva, e Delfina Dias
 da Silva, por suas testemunhas contra-
 do. Intimando também o Doutor Pro-
 motor Publico da Comarca de Curitiba
 da Silva. O que fidei e verdade sou fi-

f.º. Das José Vinte e oito de Julho de mil
 e setecentos noventa e dois. O Official de
 Justiça, João Pignorio do Nascimento
 desentada e desentada e os vinte e oito dias do mes de
 Julho de mil e setecentos noventa e dois, em
 Sala das Audiencias onde se achava o Juiz
 Municipal Supplente em exercicio o Cida
 das Jacintho Ferreira da Rocha, Comigo
 Escrivas abaixo assinados, e sendo ahi pre-
 sente o Promotor Publico da Comarca Dou-
 to. Carlos Ferreira da Silva, os srs. João
 Genesio de Oliveira José Dias da Silva,
 Luiz Manoel Naldonino do Nascimento,
 e Antonia Antonina de Souza, vulgo
 Bandeira, e o velho dos denunciados
 Alexandrina Dias da Silva e Delfina
 Dias da Silva, pelo Juiz foram enquiridos
 os testemunhos deste sumario, como
 adiante se vi. Do que para constar
 fiz este termo. Eu o Juiz e o Promotor
 Lavra de Moura, Escrivas o seguinte

1.º test.º

Primeiro testemunha, João Raposo do
 Camara Missanga de idade trinta e
 seis, casado, negociante natural de
 Taquarigua e morador nesta Cidade,
 aos costumes d'esse estado, e prometteu
 de cumprir tal e honestamente as
 funções de testemunha, sendo com-
 vido a que se hiesse e lhe fosse jur-
 guntas. Sendo inquirido sobre os
 factos constantes de fidejussão de que
 se trata aqui foi lido d'esse. Que na
 Alcaidaria de cinco para seis de Ju

No dia de Junho os denunciados Joao Goncalves
 e o Olveira Jose Dias do Silveira; soube
 que roubaram o estabelecimento de Cidades
 Iguaes por que vindo elle de sua casa
 na manhã do dia de Junho soube que
 tinham tirado diversos objectos como um
 Dinheiro e fundado o estabelecimento do
 mesmo Iguaes elle testemunha mandan-
 do-se dirigir-se para a casa onde
 se tinha daes effecto criminoso obser-
 var de varias peças de fardamentos e studi-
 das pelo meio da casa: de onde mais que
 indo para a Estacao e Cidades Iguaes
 o Delegado e Policias daes Soloadas ali
 aras com Joao Goncalves, e conduziram
 uma trouca, que de ordem do mesmo De-
 legado foi preso e levado que foi a Ca-
 dia, tomaram a trouca que trazia abi-
 aras e dentro della acharam-se fa-
 zendas e Dinheiro e os objectos rouba-
 dos, ficando o denunciado Joao Goncalves
 e o Olveira, que tinha um outro seu
 companheiro e coivent no mesmo
 roubo, por em que mais o conhecido fo-
 ram si vem saberia que mais, nest
 tann o Delegado foi a casa de Jose Dias
 e hi o presenciar fazendo pesquisas na
 casa encontrou uma calca preto que
 tinha sido um dos objectos roubados.
 dizendo-lhe denunciado Jose Dias que
 a quella calca havia achada na
 sua. chegou que fosse Jose Dias na
 Cadia e acauzado Joao Goncalves e o

Goncalves de Oliveira disse que era es-
 te o seu Companheiro no roubo. Disse
 mais que sabendo o Delegado de Policia,
 junto com elle testemunha e de versas pe-
 ças dirigiram-se a casa de Alexand-
 rino Dias da Silva, conhecido por
 Alexandrina Moura, em casa della
 encontraram um chales e um de pa, e
 sapatos, disendo a mesma Alexandrina,
 que tinha sido Joas Goncalves, que
 trouxe um traço de um de quillo ob-
 jecto, da hi se dirigiram por the Terencia
 nunciada, que em casa de Antonia
 Florantina conhecida por Bandinha en-
 contraram outros objectos que foram parti-
 do mesmo roubo encontrando duas pe-
 ças de brim, tres ou quatro peças de
 dize peças de chito, um chapéo e dois
 chals, disendo a mesma Antonia
 Bandinha que a quillo ob-jecto he
 frouco entregue a elle noite por Jo-
 as Goncalves dizendo a ella que con-
 servassi sobre o seu guarda, que me
 recompensaria ficando uma peça
 de chito ou um corte de vestido. Disse
 mais que o accusado Joas Goncalves,
 confessa que a quillo ob-jecto tinha
 sido roubado por elle, e elle proprio
 foi entregue a mesma Bandinha
 para guardalos, indo em sua com-
 panhia o mesmo Jose Dias, mas
 que este (accusado) diz este o seu
 teor se um um guarda para mais

Ser conhecido, sem mais que em quan-
 to o Detendo Dico de Silve, made Solim,
 Dado apudavro aos rios de curas que no
 do timbo e constatar e dada a palacra
 a Doutor Promotor Publico por elle foi
 dito que made timbo arguissu. E por
 made mais saber nem lhu ter per
 guntado lhu se por finto esse de
 proimento, de pois de lhu ter lido
 ro a chor conformu assignou con
 o juiz o Doutor Promotor Publico e rogo
 dos rios assigno Joas Pereira Brandas
 do que tuvo seu fi. Eu elcano el
 Antonio Saraiva de soure. Escrivado

escrevi. Rocha, Joas Pereira Bran-
 das digo Joas Raposo da Camara a Mi-
 sanjo Paulino Ferrera da Silve Joas Pe-
 reira Brandas, Certifico que intima lhu
 a lhu mha suprada elacada pa-
 ra que caso mha de mudar-se de
 sua actual residencia dentro
 prazo de um anno a contar desta
 data e communiqua a este juiz
 do que fizo entendido. Sou fi. Das
 Joz de Bejubi vinte oito de Ju-
 lho de mil e to cento noventa e o-
 ur Oseriva Manoel Antonio
 Saraiva de soure. Juiz de lhu. 5. test.
 nha, Manoel Thomaz de soure trin-
 ta e um annos, casado, agricultor,
 natural e morador neste Ceo de
 as circunstancias de seu nato, e por me-
 lhu de Joz de Bejubi de lhu e honra de

sangadamente os fanceos e testemun-
 nha. Disse-me com verdade e que sou-
 beu e lhe fosse perguntado e sendo in-
 quirido sobre os factos constantes
 de peticas de queixa de folhas que
 lhe foi lida, disse. Em solo apenas
 de ter sido elle o condutor das peças
 de fazendas a cabidas em caso de An-
 tonia Florantina de Souza conhecida
 do Sr. Bandeira; perguntado se
 sabia quem tinha conduzido estas
 peças de fazendas para o caso da
 mesma Bandeira. Respondeu que
 sabia ter sido conduzidas por Joao
 Juncalva Perguntado se sabia
 ou não tinha ouvido dizer que em
 noite do dia unico para si de Junho
 foram ao estabelecimento de Agidiao Jo-
 ze da Rocha, e ahi roubaras-lhe
 diversos peças de chita e brincho-
 les, sapato, e chapéo e finalmente en-
 rezarão uma gente de dinheiro do mes-
 mo estabelecimento. Respondeu que
 ouvia dizer que foram ao estabelecimen-
 to do mesmo Agidiao e roubaras-lhe de
 varios objectos e ovos publico indi-
 gito como autor do roubo Joao
 Juncalva e um outro mais que não
 sabia do seu nome. Perguntado se lhe
 constava que Sr. Manoel, An-
 tonia Florantina conhecida por Ban-
 deira, Alexandrina Dias e Telfina
 Dias foram tambem coaccinadas

nesto recibo. Respondo que nunca sou-
 he que estes tivessem tido mais partes no
 dito recibo. Daí a palavra ao Doutor Pro-
 motor publico por elle se cito que nada
 tinha arguido e dado a palavra aos
 rios por elle, foi dito que nada tinha
 a constatar a testemunha. E por não
 mais saber nem he ser purgante, deu-
 se por findo este depoimento, e por
 de lha se lha e o achou conforme assign-
 nou Joao Gregorio de Nascimento arguo-
 do a testemunha por não saber he não
 escrever como juiz. Doutor Promotor Pu-
 blico, e Joao Texeira Brandão arguo-
 dos de quem tudo se fez. Eu Manuel Antonio
 Saraiva de Moura Escrivaõ e escrevi.
 Rocha, Joao Gregorio de Nascimento,
 Paulino Ferriraca Silva, Joao Texeira Bra-
 dão. Certifico que intentei a testemunha ^{tam} lha.
 Supra declarado, para que caso tenha
 de mudar-se de lha a actual residen-
 cia, durante o prazo de um anno a con-
 tar desta data com o nome e a este ju-
 rgo de quem se fez com entendido de quem se fez. Daí
 Joao de Albuquerque em 10 de Julho a
 mil oitocentos noventa e dois o Escri-
 vaõ Manuel Antonio Saraiva de Mou-
 ra Coneluzas Nomes no dia mesmo. E. Cam-
 no supra declarado, facei estes autos
 Coneluzos o juiz Municipal Sup-
 plente em exercicio o Cicadas Jacintho
 Ferriraca Rocha, de quem facei este
 termo Eu Manuel Antonio Saraiva de

Saraiva de Moura Escrivas e Escrivi.
 Vistos Concluyes. Vista do Doutor Promotor
 José Vinte sito de Junho de mil oitocentos
 e noventa e sete de Rocha. Data Nomes
 no dia mes e anno supra de clara e m
 foras intrinsecos e tras autos fuzo Juiz Mu
 nicipal Supplemento em exercicio do Cida
 do Jacintho Teixeira da Rocha. Do que
 foy este termo. Eu Manoel Antonio Sa
 raiva de Moura, Escrivas e Escrivi.

Vista no dia Nomes no dia mes e anno
 de clara e foy este autos concluyes
 sigs, com vista do Promotor Publico da
 Comarca e Doutor Paulino Teixeira da
 Silva Do que foy este termo. Eu Ma
 noel Antonio Saraiva de Moura, Es
 critor e Escrivas e Escrivi. Vista do Doutor Promo
 tor Publico, Achando se privados e tras au
 tos, que na noite de cinco para seis de
 Junho deste anno, e rios Joao Geneal
 ves e José Dias voluntarios a porta do Es
 tabelimento do Cicadas Jidias Josão
 Rocha, como se vi do corpo de Delito de
 fothas e trasas e roubadas de vira e pu
 cas de fozinas algumas das quais foras
 encontradas em casa de Antonio Flor
 timo, construido por Bernardino e Luis Ma
 noel por tanto sou do parecer que rios
 os rios Joao Genealves e José Dias pro nuns
 ciados como autos, no estylo trescentos
 e noventa e seis do moderno Codice Penal,
 Antonio Bernardino e Luis Manoel, com
 cumples por terem recebido e occultados

occultados em sua casa os objectos soula
 Dos Condequante D. Maria Diana Alexandra
 na Pica, nos havendo a mimino peço
 contra as mesmas, rezumo, que seja por
 promineciados: no entanto o de que fui jul
 gado, fora o que for de justiça. São José
 vinte e nove de julho de mil e oitenta e no
 vento e ocau o Promotor Publico Paulino
 Ferreira da Silva, Data Normis moia Data
 mês e anno supra de clarado meforas em
 trizeis e tres auto pelo Promotor Publico
 da Comarca Paulo Paulino Ferreira da
 Silva: Do que faz este termo. Eu o Coman
 dante Antonio Saraiva de Moura, Escri
 vos o escrevi. Concluzão Normis moia, 6.^o Jan
 mês e anno seto de clarado fazo estes au
 tos concluzos ao Juiz Municipal Su
 pplemento o Cidadão Jacintho Ferreira da
 Rocha: Do que fazo este termo Eu o Ma
 nuel Antonio Saraiva de Moura, Escri
 vos o escrevi. Concluzos Silva e com. 6.^o
 e as do Doutor Juiz de Direito da Comarca
 São José de julho de mil e oitenta
 e ocau. Data Normis moia Data
 Dia mês e anno supra de clarado me
 foras trizeis e tres auto pelo Juiz
 Municipal Supplemento o Cidadão Ja
 cintho Ferreira da Rocha: Do que fa
 zo este termo. Eu o Comandante Antonio Sa
 raiva de Moura, Escrivas o escrevi.
 Concluzão do primm dia do mês 6.^o Jan
 de agosto do anno supra de clarado
 fazo estes autos concluzos ao Juiz

Juiz de Direito da Comarca o Doutor
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho. Do
 que faço este termo. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Moura, Escrivas dos
 B^los Escrivas Conduzidos Intervam-se ar au-
 tos ao Juizo dando vias para se pu-
 deam as interrogatorias dos sios, Luiz Jose
 Cinas de Agosto de mil e oitocentos e nove.
 Data da e da Data No mesmo dia mes e
 anno supra declarad meforas entre
 que estes autos pelo Juiz de Direito da
 Comarca o Doutor Juiz de Direito digno
 Doutor Luis Manoel Fernandes Sobri-
 nho. Do que faço este termo. Eu Ma-
 noel Antonio Saraiva de Moura,
 B^lam Escrivas e Escrivas Conduzidos e Assis-
 diados nos de Agosto do anno supra
 declarad, faço estes autos Conduzidos
 ao Juiz Municipal Supplente Ci-
 das Jacintho Ferreira da Rocha. Do
 que faço este termo. Eu Manoel An-
 tonio Saraiva de Moura, Escrivas
 B^los Escrivas Conduzidos Marcos e dia no
 de do corrente para as interrogatorias
 sios, intimando-se o Doutor Promotor
 Publico, Luiz Jose Cinas de Agosto de mil
 e oitocentos e nove e da Rocha,
 Data da e da Data No mesmo dia mes e anno
 supra declarad meforas entre que
 estes autos pelo Juiz Municipal
 Supplente e Escrivas e Escrivas
 Jacintho Ferreira da Rocha. Do que fa-
 co este termo. Eu Manoel Antonio

Antonio Saraiva de Moura, Escrivas
 sereni. Cidades Jacintho Figueira
 da Rocha, Juiz Municipal Supplem
 te em exercicio deste termo de São José
 de Itipikui. Estado. Mandamos
 que o official de justiça deste Juiz e a
 quem elle for apresentado, inexoravelmente
 assignado, que dirija-se a Ca-
 da de esta Cidade e ahi intimem os rios
 João Gencalvo de Oliveira, José Diogo
 Silva, Luis Manoel Valentin de Assen-
 simento, e Antonio Torontim de Souza,
 vulgo Bandinho, para no dia nove de
 Outubro as dez horas da manhã com
 parecerem na sala das audiencias ofim
 de se proceder o levantamento dos me-
 ses intimados a tal fim o Doutor -
 Promotor Publico, sobre as penas de lei
 e que em ~~essa~~ ^{essa} ~~cidade~~ ^{cidade} de São José de Iti-
 pikui sito a dez e sete de mil oitocentos
 noventa e seis. Eu Manoel An-
 tonio Saraiva de Moura, Escrivas
 sereni. Rocha. Certifico que foi lido
 a grade da Cada de esta Cidade e a
 hi intimem os rios constantes do man-
 dado retro por todo o contorno do mes-
 mo mandado e em assim feita Ci-
 cada tal e em intimem o Doutor Prom-
 tor Publico de que to do se ficara sem-
 tes. O Juiz e a Cidade de São José de Iti-
 pikui sito a dez e sete de mil oitocentos
 noventa e seis. O official de
 Justiça João Gregorio Assensimento

Interrogação de Cimento. Interrogatório do Sr. João
 Gomes de Oliveira. Assumido em
 mês de agosto do anno de mil oitenta e
 nove, nesta Cidade de São
 José de Belém em a Sala das audiências
 onde se achava o Juiz Official
 pelo primeiro Supplente, em exercício
 o Cidadão Jacintho Ferreira da Rocha,
 com os Escrivas abaixo nomeados, e
 sendo presente o Doutor promotor pu-
 blico da Comarca, Paulino Ferreira da
 Silva, compareceu o Sr. João Gomes
 de Oliveira, filho de Ferrão Simões,
 e o seguinte se ditou, que passou ante-
 rogado pelo modo seguinte: Pergunta-
 do qual se nome. Respondeu cha-
 mar-se João Gomes de Oliveira,
 Perguntado de quem era filho. Respon-
 deu que era filho de Antônio Gomes
 de Oliveira. Perguntado que idade
 tinha. Respondeu que tinha trinta e
 quatro annos. Perguntado sua na-
 turalidade. Respondeu que é natural
 de Cabedelo Estado da Parahyba do Norte.
 Perguntado qual era profissão. Respon-
 deu que era pedreiro. Perguntado o lugar
 de sua residência. Respondeu que resi-
 dia em Cabedelo Estado da Parahyba do
 Norte. Perguntado se tem factos a allegar
 ou provas que justifiquem ou mostrem
 a sua innocencia. Respondeu que na
 se tinha a apresentar em seu favor por
 combren que era criminoso. Concluido

Concluido por esta forma e pruzinte em
 Interrogatorio, de ponde de se ter visto e visto
 rio e a char conforme mandou e fuis em
 errar em tempo, que rubricou suas folhas
 e assignou com Joao Teixeira Brandao a
 rogaz de interogado por nas solas de mim
 escrevi. Teu albanel Antonio Loureiro de
 Moura, Escrivas que ossevi do que sou
 fi. Yacinto Ferreira da Rocha, Joao
 Teixeira Brandao, Paulino Ferreira da Silva,
 Testemunha Joao Gregorio do Nascimento,
 Testemunha Luis Simoes da Paixao, Interroga ^{Interrogat}
 Teo do rio Luis Albanel Valdivino do Nas-
 cimento. Interrogado o rio Joao Dias da Silva,
 e achando-se pruzinte o rio Luis Albanel
 Valdivino do Nascimento, livre de Ferras, e
 sem cauza alguma, para se o fuis Mu-
 nicipal a interrogado pelo modo seguin-
 te. Perguntado qual e seu nome. Respon-
 deu chamar-se Luis Albanel Valdivino do
 Nascimento. Perguntado de quem era fi-
 lho. Respondeo que era filho de Maria Joa-
 quina de Albuquerque. Perguntado quem
 e a de tisha. Respondeo Respondeo que
 quaranta e seis annos. Perguntado don-
 de era natural. Respondeo que de Alde-
 pitei Frezuzia de Papary. Perguntado quem
 era profissao. Respondeo que vivia de agricul-
 tura. Perguntado de tinfas to a allegor,
 ou fustas que justifiquem ou mostre
 a sua innocencia. Respondeo que achava-
 ro pruzina Caio injustamente pruzin-
 tu commettido o crime que se humputa comedi

concluido por esta forma a presente inter-
rogatorio, de pois de se lida o dito sinica
achar foy visto achar conforme, mandou
o juiz em curar este termo, que se deu
Mantilha e assignou com Teixeira Bran-
co, arago do interrogatorio por mas sa-
ber he num escripto do Doutor Promotor
Publico. Do que sou fi. Eu Manoel An-
tonio Saraiva de Moura. Escrivas o es-
cripto Jacintho Ferreira da Rocha, Joao
Teixeira Branco, Paulino Ferreira da Silva,
Testemunha Joao Prigorio do Nascimento.
Testemunha Luis Silvino da Paes,
Interrogatorio de Antonio Florantina de
Souza, vulgo Bandinha, Interrogatorio
de Luis Manoel Valdivinos do Nascimento
Testemunha de Antonio Floranti-
na de Souza, vulgo Bandinha, lida de
Ferro, e em curso alguma, passou o
juiz Municipal a interrogatorio pelo me-
do seguinte: Perguntado qual seu nome.
Respondeo chamar-se Antonio Floranti-
na de Souza; Perguntado de quem era fi-
lho. Respondeo que era filho de Maria
Bernardina de Conicaes Perguntado
que idade tinha. Respondeo que tinha trinta
to annos. Perguntado donde era natural.
Respondeo que nesta Cidade. Perguntado
qual o lugar de sua origem. Respon-
do que origem nesta Cidade. Perguntado
qual sua profissao. Respondeo que vivia
e trabalhava em mestico. Perguntado se
tinha factos, a allegar ou provas que

que justifique ou não a sua situação
 suscitada. Respondeo que estava nesta ci-
 dade por um momento, vindo por mar
 de Campre - no Crime, que se lhe
 impuzo. Concluido por esta forma de
 presunte interrogatório de pessoa de seu subdito
 e achar a dita si conforme, mandam
 o Juiz encerrar este termo, que se lli-
 cou com suas folhas, e assignou com
 Joas Teixeira Brandas, arago de in-
 terrogatório por mar salu ter um esen-
 ver do Doutor Promotor Publico: sou fe eu
 Manoel Antonio Loureiro de Moura, Escri-
 vos oscrivi. Jacintho Teixeira da Rocha
 Joas Teixeira Brandas, Paulino Teixeira
 da Silva testemunha Joas Gregorio das
 Cruzes testemunha Luis Loureiro
 Taxas. Interrogatorio ao sr. Josi Dias
 da Silva. Interrogatorio ao sr. Joas Jonaes
 da Oliveira e achando-se o sr. Josi
 Dias da Silva, livre de ferros e sem cadeia
 alguma, passou o Juiz Municipal a
 interrogatório pelo modo seguinte. Pergun-
 tado qual o seu nome. Respondeo cha-
 mar-se Josi Dias da Silva. Pergunte
 do de quem era filho. Respondeo que era fi-
 lho de Joazeo Albano da Conceicao. Per-
 guntado quem e qual tinha. Respondeo que
 tinha vinte e seis annos. Perguntado don-
 de era natural. Respondeo que era natu-
 ral desta Cidade. Perguntado qual o
 lugar de sua residencia. Respondeo
 que residia nesta Cidade. Perguntado qual

qual a sua profissão. Respondeo que
 era Alvarizense. Perguntado se tem factos,
 allegar ou provas que justifiquem, ou
 mostrem a sua innocencia. Respondeo
 que estava em noventa e por isso conser-
 va-se na cadeia impetramente e que
 entretanto computante provaria sua
 innocencia concluso por esta forma
 o seguinte interrogatorio de pois de ser
 lido o dito rio ao chor conforme men-
 sou, e fuis encerrado este termo, que rubri-
 cou as folhas assignou com Joas Teixei-
 ra Brandão, o qual é interrogado para não
 saber he nem escreva e Dito Promotor
 Publico: do que deu fi. Eu Manuel An-
 tonio Soares de Sousa, Escrivaõ da
 Cãmara, Yacyntho Turina da Rocha Joas
 Teixeira Brandão, Paulino Ferreira da
 Silva testemunha Joas Gregorio da Silva
 morto, testemunha Luis Xavier do Pa-
 çam Kar. Conclusas aos dez dias do mês
 de Agosto do Anno retro de larado de
 os estes autos conclusos ao Juiz Mou-
 ricipe de Supplemento em exercicio Jacin-
 tho Ferreira da Rocha, do que foy es-
 te termo. Eu Manuel Antonio Soares
 de Sousa, Escrivaõ da Cãmara Concluso
 gos, Suba a conclusas do Dito Juiz
 de Direito da Comarca. São José de
 Agosto de mil oitocentos noventa
 Data e dans Rocha, Data de noventa e
 nove annos de pro de larado de pro
 ras entreguem estes autos pelo Juiz

Juiz Municipal Supplemente em exerci-
 cio de Licença Jacintho Teixeira da Ro-
 cha do qual faço este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Sousa, Escrivas
 e escrevi. Concluzão Aos quinze dias 15.
 do mes de agosto de mil e trezentos no-
 ventos e seis, faço este auto concluso
 ao Juiz de Direito da Comarca, Doutor
 Luis Manoel Teodoro de Albuquerque, do qual
 faço este termo. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Sousa, Escrivas e escrevi. 6.
 Concluzão Virtas e Virtosa. Juiz de Direito - Renuncia-
 dente a demissão de folha, duas contras-
 rias Joao Gonçalves de Oliveira, Jose Dias
 da Silva, Luis Manoel Taldimiro de Sousa
 e Antônia Florentina de Sou-
 za, vulgo Antonio Bernardino por
 quanto esta prova dos autos que na
 madrugada de cinco para seis do mez
 de Junho deste anno os seus firmen-
 tes de renuncia, previamente ajustada,
 fizeram por meio de um Furo uma
 das portas de estabelecimento com mer-
 cial de Ciudad de Rio de Janeiro, sito
 dita a praça de Generalissimo Pedro,
 nesta cidade, e penetrando assim com
 violencia em dita estabelecimento, deli-
 tararam para si, contra a vontade
 de seu dono, diversas peças de fazendas,
 roupa frita e disshuro, e outros ana-
 lizes em mais de quinto mil reis, que
 de posse de seus o pto, os deram em
 tre si inde Joao Gonçalves intruzor parte

parte dos que he tocam a Antonio
 Floritino, vulgarmente conhecido por
 Estevão Bandeira, que a conselho de
 Luiz Manoel Valdivino do Nascimento
 os guardou em sua casa, mediante
 gratificações, mas obstante suppuita
 em ambos que eram roubados taes
 h'pactos, e uns guardou a outra par
 te na casa onde dormia. Assim,
 por os promoveis a todos com vint
 e cinco nas penas de castigo trezentos e
 em conta e seis do terço penal, João
 Gonalves de Oliveira e José Dias da Sil
 va como autores, Luiz Manoel Valdivi
 no do Nascimento e Antonio Flori
 tino de Souza como cúmplices, e os se
 guito a prisas e livramento. E escreva
 recomente os rios na prisão em que
 se acham e lance os seus nomes no
 rol dos culpados, prazas fe los mesmos
 rios, ascustar em que os condemnar.
 Outros por os de promoveias as de nun
 ciadas Alexandrina Dias da Silva e
 Delfina Dias da Silva por nas meon
 tras nos autos uma só prova por
 ende si posso affirmar a sua copar
 ticipação no delicto. Façam-se as de
 vidas intimas. Das J. de M.
 pibui vinte e seis de Agosto de mil
 eito e cento e noventa e dois Luiz Fer
 nandes Luiz Manoel Fernandes So
 bral Cristiano. Data do vinte e seis dias do
 mês de Agosto do anno supra de elarado

de darado me foram entregues estes autos
 pelo Juiz de Direito da Comarca o Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho, com seu despacho
 de promuncia retro e supra. In quibus
 eo esse termin. Eu o Manoel Antonio Saraiva
 vara de Alcaide. Escrivas oserveni. Certo. Certam
 fico que fui agrada da Caõia de estado
 sade e ohi intimui e despacho de pro-
 nuncia retro e supra de darado, aos lios
 Joas Goncalves de Oliveira, Jose Dias da
 Silva, Luis Manoel Nalvino do Nas-
 cimento e Antonia Florentina, vulgo
 Antonia Bandeira e hum assin tambem
 intimui nesta Cidade o Promotor Publico
 da Comarca o Doutor Paulino Ferreira da
 Silva. Os que todos ficaram hum e o outro
 daõ fi. Das Goncalves de Joas Jose de
 Mepubi vinte sete de Agosto de mil
 eito e noventa e oam. Certifico cert. Tam
 que tenho em meo rol de culpas os no-
 mes dos rios Joas Goncalves de Olivei-
 ra, Jose Dias da Silva, Luis Manoel
 Nalvino do Nascimento e Antonia
 Florentina, vulgo Antonia Bandeira,
 pro nunciaõs no artigo trezentos e no-
 enta e seis doCodigo Penal por despa-
 cho de promuncia retro do Juiz de Direi-
 to da Comarca, Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho. daõ fi. Das Jose de
 Mepubi vinte sete de Agosto de mil
 eito e noventa e oam. Obser-
 var Manoel Antonio Saraiva de Alcaide,
 Certifico que das passadas os dias de

E ahi, e nenhum se curreto me foi
 apresentado por parte dos Seos: cau-
 t. São José de Nupitui eaus da Se-
 timbra de mil eito eentos noventa e do-
 us, O Escrivaõ Manuel Antonio Sa-
 raiva de Moura, Coneluzão Aos
 seis dias do mes de Setembro de mil e
 to eentos noventa eous faço estes autos
 correchos ao Juri de Direito do Comer-
 cio e Doutor Luis Manoel Fernandes
 Sobrinho, Do que faço este termo Eu Ma-
 nuel Antonio Saraiva de Moura, Es-
 crivaõ e escrivaõ Coneluzão. Ao Escrivaõ
 do Juri e faço este os autos correchos
 ao Juri Municipal para continuar
 no preparo deste processo a fim de ser
 a presentado ao Juri na proxima
 sessao. São José de Nupitui, três de Se-
 timbra de mil eito eentos noventa eous
 Data Luis Fernandes. Data Nomes do dia,
 mes e anno supra de elarado me foram
 intruzos estes autos pelo Juri de Direi-
 to do Comercio e Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho. Do que faço este
 termo. Eu Manuel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrivaõ e escrivaõ Remissa
 Aos cinco dias do mes de Setembro do
 Anno retro de elarado, faço remessa des-
 tes autos ao Cidadão Luis Francisco Co-
 lho, Escrivaõ do Juri deste termo. Eu Ma-
 nuel Antonio Saraiva de Moura, Escri-
 vaõ e escrivaõ. Remettidos Data in-
 hincante. Elogano mesmo dia mes e an-

mis e anno supra de Clarados, em meu
 Cartorio, por parte do Escrivas Manoel
 Antonio Saraiva de Alvares, me foram
 entregues estes autos. Do que fiz este ter-
 mo. Eu Luis de Franca Coutinho Escri-
 vas o escrevi. Concluzas e nomeadas em 11 de
 mey e anno supra de Clarados em meu
 cartorio fis estes autos em cluzas ao Juiz
 Municipal Supplente Cidaes Jacin-
 tho Ferreira da Rocha. Do que fiz este
 termo Eu Luis de Franca Coutinho escri-
 vi Concluzam diez Concluzas Vista cluzas
 ao Doutor Promotor Sao Jose Cives de Sa-
 timbo de mil oitocentos noventa e do-
 us Rocha, Data e Nomem no dia meiz Data
 e anno supra de Clarados em meu Carto-
 rio. Fiz e feiteis Juiz Municipal Su-
 pplente Cidaes Jacintho Ferreira da
 Rocha, em foras entregues estes autos
 com o seu despacho supra. Do que fe-
 z este termo. Eu Luis de Franca Cou-
 tinho Escrivas o escrevi. Termo de Vista Termo de
 Sao Jose Cives de mil oitocentos e noventa e do-
 us de mil oitocentos noventa e do-
 us a cidade de Sao Jose de Mipibui em
 cartorio fis estes autos em cluzas diez
 autos em vista do Promotor Publico Dou-
 tor Paulino Ferreira da Silva. Do que fiz
 este termo Eu Luis de Franca Coutinho Es-
 crivas o escrevi. Vista ao Doutor Promotor
 Publico Vair e libello em papel separado
 Sao Jose Cives de Setembro de mil oitocen-
 tos noventa e do- us O Promotor Paulino

Libello Paulino Turina da Silva, Titulo
 crime de usurpation, de a Justica publica
 com autor, por seu Cometto, contra os
 seus presos Joas Goncalves, Josi Dias, Luis
 Manoel e Antonia Bancinha, por este
 crime no millor forma de direito C. S. C. Lu
 os seus na Madrugada de dia em 10 para a
 is do meo de Junho deste anno no resta da
 de Joas Goncalves e Josi Dias violentarã
 por meio de um furo o estabelecimento de lei-
 sadas Fidias Josi da Rocha, e penetrando
 em dito estabelecimento, tiraras para si
 contra vontade de seu dono, diversas peças
 de fazendas, calcados, fuchus, e chapis, su-
 pa feita e dinheiros e foras depositados em
 caso de Luis Manoel e Antonia Banci-
 nha, onde se achou parte do roubo como
 si vi do corpo de Delicto de fo thoro inquit
 policial, que parte s'offerece. Gu os seus
 Cometterã o crime impellido por um
 motivo reprovado. Gu os seus cometterã o
 crime sem premeditacao, havendo de conti-
 do mais de vinte quatro horas entre a delib-
 racao do crime, e a execucao. Gu os seus com-
 metterã o crime com violencia feita a con-
 sas, em fugando forcea muscular e intem-
 peros para vencer o obstaculo, que em ju-
 dia o mado do estabelecimento. Ser si o o
 crime aputado entre os seus Joas Goncalves
 e Josi Dias. Nestos termos pido-se a conde-
 nacao os seus Joas Goncalves e Josi Dias, com
 autor, na graa maxima da artig. Tuzentos an-
 cento e seis do llo de umCodigo Penal por

para de carum as circumstancias aggravantes do
 artigo trinta e nove paragrafo primeiro, do
 us, quatro, doze, e treze, do referido codigo,
 Luis Manuel e Antonia Bandeira como
 cumphes no mesmo artigo. E para que assim,
 se julgar, se offerece o presente libello que
 espuzo de se recolido, e a final fulgado por vasa
 Escritas Requir-se a hum da accusação que
 tenha lugar as diligencias legais, e especial-
 mente que seja notificados as testemhas
 a baixo arroladas, para comparecimento as
 sessas de jurij, a fim de dorem o que sou-
 herem e puzentado the for a cueca do puzen-
 te causa. Rol das testemhas, Aldefonso Gomes
 de Figueiredo, Jose Timotheo da Camara, Ven-
 te Kavier de Barros, Joas Raposo da Cama-
 ra e Missanga, e Manoel Thomas, todos mo-
 radores nesta Cioada. Das Jose Luis de Setembro
 de mil oitocentos noventa e doze. O Promotor Pu-
 blico Antonio Teixeira da Silva Concluzas dos Celz.
 Luis dias do mez de Setembro do anno de mil
 oitocentos noventa e doze, nesta Cioada de
 São José de Nepitui em meu cartorio, faze
 estes autos e concluzas as feus e Municipae
 Supplemente Cioada do Jacintho Ferruciada
 Rocha, Por quem fis este termo. Eu Luis Fran-
 co Brito Escrivas o escrevi. Concluzas Celz.
 Recibo o libello de-se copia de the vasa as
 testemhas a os res puzos entrem-se the
 o despoite no artigo trezentes e quarenta e
 doze do Regulamento numero cento e vin-
 te e trinta e um de janeiro de mil oitocen-
 tos quarenta e doze e as hum para responderem

responderem na proxima sessao do jurij com
 convocação para o dia vinte e seis de corrente. En-
 fime se se necessario mandados para au-
 tificadas das testemunhas. Das Josi seis de
 Setembro de mil oitocentos noventa e dois. Rocha

Pato Pato Marmesem de Muz e anno supra
 de elacados em uma cartoria por parte do
 Juiz Municipal Supplement Cidadão me-
 foras entregou estes autos com seu dis-
 pachos supra do que fez este termo. Eu
 Luiz de Franca Coelho escrivão e escrevi
 cert. Tam certidões que entregando a copia do libe-
 lo e do rol das testemunhas aos Sr. Joao
 Poncalves de Oliveira, Jose Dias da Silva,
 Luiz Manoel Valdivino e Antonio Flo-
 rentino de Souza e Luiz Theis e desposto
 no artigo trezentos quarenta e dois do re-
 gimento numero cento e vinte e trinta e
 um de fãmilia de mil oitocentos quarenta
 e dois, e despachos retro os notificados -
 digo os notifiquem para a presentarem
 sua contrariada escripta no prazo de trinta
 e tam bem para responderem na proxima
 Sessão do jurij e convocação para o dia vinte
 seis de corrente as seis horas da manhã
 na Sala da Intendencia Municipal desta
 Cidade do que ficadas semto de ante. Das Jo-
 zi de Muzibiu seis de Setembro de mil oitocentos
 noventa e dois. O Escrivão Luiz
 de Franca Coelho. Troubimos a copia
 do libello e do rol das testemunhas pelo qual
 damos a cunha pelo Promotoria Publica.
 Das Josi seis de Setembro de mil oitocentos

cento noventa e um Arzo dos rios Jo-
 ar Ponce de Oliveira, José Dias da
 Silva Luis Manuel Taldim de Vas-
 cimentos, e Antonia Fortunino de Sou-
 za Joas Gregorio do Nascimento.
 Copia Escital O Cidadão Jacintho Escital
 Ferreira da Rocha, Juiz Municipal
 Supplente do Term de São José do Ri-
 picú e terra. Has saber que pelo Juiz
 de Direito da Comarca Doutor Luis Ma-
 nel Fernandes Sobrinho, he foi com
 monicação, ha-se designado, o dia vinte
 seis de Setembro proximo futuro as dez horas
 da manhã para abrir a brecha da
 Comaria do Juiz deste Term, que trabalhará
 em dias consecutivos, e que havendo precedi-
 do as fortificações quaranta e oito Juizes de
 Facto que tem de servir na mesma Seção
 em conformidade dos artigos trezentos e
 vinte seis, trezentos vinte e sete e trezentos vin-
 te e oito do Regulamento numero cento
 e vinte e trinta e um de Janeiro de mil e
 cento e quaranta e seis, salvas as sortias
 de os Cidadãos seguintes: 1.º Ananias
 Ferreira Lustosa, 2.º Andre Henrique de Sai-
 va, 3.º Agnelo de Paula Barbosa, 4.º Alexan-
 dre Calvo Garcia, 5.º Abdon Pomes Montei-
 ra, 6.º Antonio Thomaz da Costa, 7.º Anto-
 nio Manuel de Moraes, 8.º Antonio
 Basilio Ribas Pantoja, 9.º Bernardim
 Avelino de Lima, 10.º Bernardim Bar-
 boza Romão, 11.º Basilio Olympio Cor-
 deiro, 12.º Cipriano José Romão, 13.º Enri-

Emigdio José Tavaras, 14 Francisco
 Dianda Albuquerque Mello, 15 Flom-
 tino Ferreira de Andrade, 16 Francisco
 Ludovico Xavier de Paula, 17 Felix José
 Tavaras, 18 Francisco Gomes da Costa Es-
 pinoza, 19 Ignácio José da Rocha, 20 Ig-
 nácio Henrique de Paiva, 21 Joas Ferreira
 Alves, 22 Joas Soares Taposo da Cos-
 mora Tito, 23 Joas Couto Gomes da Si-
 ra, 24 José Gomes Ferreira, 25 José Igna-
 cio Hilário, 26 Joaquim Baptista de Oli-
 veira, 27 José Altim Xavier de Paiva,
 28 José Rodrigues da Rocha, 29 Joaquim
 Francisco Xavier Maranhão, 30 José Aze-
 viro Teixeira da Silva, 31 Joaquim Silvino Pi-
 lino Dantas, 32 José Joaquim Tavaras, 33 Jo-
 sé Tavaras Guerra, 34 Joas Augusto da
 Costa, 35 José Olympio Barroso de Mello,
 36 Joaquim Teixeira Lustosa, 37 Joaquim
 Teixeira Lustosa, 38 Joas Gomes da Cos-
 ta, 39 Joaquim Gomes da Costa e
 Silva, 40 José Lucas Taposo da Cama-
 ra, 41 Joas Baptista da Costa Espino-
 za, 42 Luiz Abilitas Pimenta Lima, 43
 Luiz Antunes da Costa, 44 Manoel Pau-
 lino da Silva, 45 Manoel Teixeira de
 Sá, 46 Manoel de Araújo Costa, 47 Pu-
 ciliano Tito da Costa Rez, 48 Joaquim
 Joaquim dos Barceellos, fins. Tas
 mais sabu quem manifestada essas
 has de se purgadas os rios que ha ha-
 rem auctos e pronunciados em crime
 quem a omittir fiança. A todos os quaes

Quando assim de ferida a politica de falthas de
 se presquente de Juro de formacao de que para nos
 termos do artigo treze e vinte e um do lei numero
 do vinte e trinta e tres do vinte e trinta e tres de
 mil e oitocentos e trinta e tres e Artigo vinte e nove
 do Regulamento numero quarenta e cinco e vin-
 te e quatro, de vinte e seis de outubro de mil e oitocen-
 tos e trinta e tres, o respectivo mandado de
 prisao preventiva contra o sindicado e nos
 complices, visto haver um delles com pecaço
 todo o delicto pedido como testemunha, abun-
 da que juraram nos guriões policial.
 Vicente Carlos de Barros e Manuel Thomas
 moradores nesta Cidade e esta emica de São
 José de Matipica quatorze de Junho de mil
 e oitocentos e trinta e tres. Testimio de Agui-
 lões e Manganobino. Data Normesim dia Doze
 de Junho de mil e oitocentos e trinta e tres
 nos termos do declarado no foras entre-
 gues estes autos pelo Delegado de Policia e
 Cidadão Filipe de Aguiar e Manganobino.
 Do que faço este termo. Eu o Barão e An-
 tonio Soares de Sousa Escrivas oescrivi.
 Custas do Delegado de Policia tres mil nove centos
 e oitenta e cinco e do Escrivas e oitenta e seis
 dos vinte e oito mil e oitocentos e trinta e tres
 para ambos doze mil e oitocentos e trinta e tres
 mais quarenta e cinco mil e oitocentos e cin-
 cento e trinta e tres e o Cantador Interim Soares da
 Camara. Conclusão, Normesim dia de Junho
 e oitocentos e trinta e tres de Agosto de mil e
 oitocentos e trinta e tres. Do que faço este termo
 as Juiz Municipal primario Su-
 plente e Cidadão Jacinto Ferreira da Costa
 Do que faço este termo eu o Barão e Antonio

Antonio Saraiva de Moura escrivar au-
 scrivi. Concluzos Remeta-se ao Doutor Pro-
 curador se p. e. a se mandada de prezada pu-
 ventiva requizitade afora das Jozis quato-
 rde de Junho de mil oitocentos noventa

Data e de Rocho, Data Nomes no dia
 mais e anno supra declarada me fora
 entregun este auto pelo Juiz Municipal
 principal primeiro Supplente em exercicio
 pluro e Cidadas Jacinto Ferreira de Ro-
 cha. De quem foy este termo. Lei e Manu-
 el Antonio Saraiva de Moura, Escri-

Remessa das escriptas Remessa dos quinze dias
 do mes de Junho de mil oitocentos em-
 tos noventa e deis faço remessa d'estes
 autos ao Remota Publica da Comarca
 Doutor Thomas Lundino De quem foy
 este termo. Lei Manuel Antonio Saraiva

Remettido de Moura, Escrivar au scrivi Remettido
 para annuncio em papel separado das
 Jozis de Mapitiba de seu de Junho de
 mil oitocentos noventa. Deis do
 syto publico Thomas Lundino e
 Cidadas Jacinto Ferreira de Rocho Juiz
 Municipal primeiro Supplente em ex-
 ercicio pluro deste termo de das Jozis de Ma-
 pitiba e deis. Mande a qual quer offi-
 cial de Justica deste Juizo a quem est-
 fe se apresentados vido por mim assig-
 nado quer primeiro preventivamente se
 colha a caoção publica deste Cidadas
 e deis pzoicas deste Juizo os seus Juizes
 colus de Oliveira e Jose Dias da Silva

Silva e seus cúmplices Antonio Florentina, Nulgo Bandeira, Luis Manoel Val-
 Vinho do Nascimento e Alexandrina Dias
 da Silva por si acharem indiciados os se-
 us primários como autores e outros últi-
 mos como cúmplices de crime matricial
 • caso do estigo trezentos e cinquenta e cinco
 moderno e dez e duas segundas aspe-
 ras do ingenuito que me foi presen-
 te hoje. O que cumpro no termo
 e se as penas da lei. Cidade de São Jo-
 sé de Itipibiti geratoz de Junho de mil
 e trezentos e noventa e seis. Eu Manoel
 el Antonio Saraiva de Espanha, Escri-
 vaes e escrivi Rocha, Certifico que em ^{esta} ^{cidade}
 virtude do mandado retro nesta Cidade e p-
 tuino prizas de Joas Goncalves de Oliveira,
 José Dias da Silva Antonio Florentina,
 Nulgo Bandeira, e Luis Manoel Val-
 Vinho do Nascimento aos quaes de po-
 is de lha apresentar o mesmo manda-
 do, intimados para que me a espi-
 nharem um continente, e como he de
 ser, Condusio a Cabeira, onde fica-
 ram recolhidos presos, o que tuos deu
 Sr. Cidade de São José de Itipibiti
 quinze de Junho de mil e trezentos e
 noventa e seis. Official de Justiça Joas
 Gregorio do Nascimento. Comprido a
 Claro que direi de effectuar a priza de
 Alexandrina Dias da Silva por nas ter
 he encontrado Paulo Joas Gregorio
 do Nascimento. Recti e ficio recolhido

Presença a Caduira desta Cidade, os
 juizes Joao Fernandes de Oliveira, Jo-
 se Dias da Silva, Luis Manoel Nasci-
 mento e Antonia Florenti-
 na vulgo Barcinha, Constante de man-
 daes extra e certidões supra, Las Josi de
 Alipibui quinze de junho de mil e tre-
 to noventa e seis e o Juiz Juiz Joao Te-
 rra Branco. O Cidadão Jacintho Ter-
 rera da Rocha Juiz do Juiz principal presen-
 te no Supplente em exercicio plene e termo
 de Las Josi de Alipibui Et certora. Man-
 da qual que official de justiceira e quem
 este for aprezentado nos por minhas
 signadas que dirija-se a Caduira desta
 Cidade e ali intimas os denunciados Joao
 Fernandes de Oliveira Josi Dias da Silva
 Manoel Valdivino do Nascimento e An-
 tonia Florentina de Souza, Vilgo Barcinha
 e nesta Cidade a Apandina Dias da
 Silva e Regina Dias da Silva para o medio
 de feito de corrente mes as duas horas da
 manhã comparecerem neste Juiz,
 a fim de assistirem ao inquirito de teste-
 munhos e verem si proccessa pelo crime
 de roubo de que se accusados e berras
 sem intimas tambem a Idelfonso Gomes
 da Figueredo Josi Teveira da Camara
 Joao Raposo da Camara e Uiranga,
 Manoel Cavie de Barros e Manoel Tho-
 mas para verem de por como testem-
 unhos no dia e hora a cinco de signadas,
 com a presenca dos accusados de Uiranga

revelia e as testemunhas de desobediencia
 alguns ras mais em que por hi possadum
 corer. O que sempre. Cidadão das Josi
 de Mapihu de Juro de Junho de mil e
 cento e vinte e dois. Eu de anal e
 no Suravira de Moura, Escrivão de
 esiva. Rocha. Certifico que em virtude
 de de mandado retro foi a grade da
 Cacia de Cidada e chi mto mto
 Rio Joao Goncalves de Oliveira Joao
 Flaco da Silva, Luis Manoel Valdivia
 no de el assementu e do termo Flo-
 rentino. Nulgo Brandino por todo
 contindo do mesmo mandado que
 Mas foi lido e lido assim tambem em
 termo as testemunhas correntes e
 repetido mandado retro, por todo con-
 tudo do mesmo mandado. Reforço de ver-
 dade do que tens de ou fi. Das Josi de
 Jure de Junho de mil e cento e
 vinte e dois. O official de Justica
 Joao Gregorio de Vasconcelos. Em
 tempo de claro que neste Cidada
 entremittas em o Doutor Promotor
 Publico da Comarca do que todos se
 seintificados. Sou fi official de
 Justica o Joao Gregorio de Vasconcelos.
 Auto de pergunta a Judio Jure de Rocha. Auto de pergunta
 do de Jure de Junho de mil
 e cento e vinte e dois nesta Cidada de
 das Josi de Mapihu em sala das audiencias
 onde se achava o Jure Municipal Jure
 so Supplente em exercicio pleno e Cidadão

Cidadão Jacinto Ferreira da Rocha,
 com a Presença dos Escrivas abaixo assina-
 do, e sendo ahi presente Izidio José da Rocha,
 sem do estabelecimento roubado na madru-
 gado: cõ o dia seis do corrente mes julho Juiz
 foram feitas as seguintes perguntas. Pergun-
 tado qual se nome e idade estais feliação
 naturalidade e profissão? Respondeo cha-
 mar-se Izidio José da Rocha, e idade trinta
 e sete annos, casado, filho de Joazeiro
 José da Rocha, natural desta freguesia,
 negociante. Perguntado como se deo
 no do estabelecimento na madrugada
 de seis do corrente o roubo de fazendas e
 mais objectos, quem delles foy o autor,
 e como tũa noticia de dito roubo. Res-
 pondeo que ignora como se deo o
 roubo alludido, pois as portas do des-
 tabelcimento sah bastantes seguras, ma-
 is a valia pela fôrça em que meo trou-
 atrave que fizo uma das portas do fun-
 te, a valia que se deo se dito roubo foy can-
 do se com um ferro dito trave de modo
 a levantar dita trave de modo de qe ab-
 vantado e de tal a no lha, soltando
 ella do encaixe do portal, que estando
 ella fôrça manho em seu caso, ap-
 pareu-me em Caiçano e cumbado por
 volta de seis horas da manhã. Diz-me-lhe
 que tirando ahi do estabelecimento
 e lá se meo trou o Delgado, pois me-
 de se tinha deo um roubo: ella respon-
 deo de pois de ter ordinado ao Caseiro

Cairão, que não quer na tolim com, aousa
 alguma, dirigiu-se para o estabelecimento
 e impuz a do Delgado, verificou que
 varias peças de fazendas tinham sido rou-
 badas do estabelecimento estando a porta
 do fundo aberta, encostada, e a porta
 do fundo, digo entre a porta e balcão uma
 peça de fazenda dois covilhos em sua ei-
 dencia e a falta de muitos objectos
 que continhas em suspenso o balcão pira-
 do das duas gavetas, que tinham sido tiradas,
 em mais tarde encontradas por Vicente
 Terrero e Vimes, na ladreira do Cruz do Pastel,
 e entregou-a elle respondente quando de um
 balanceo para verificar que as os objectos
 roubados, as fazendas do Distrito que lhe
 faltava, sendo exato segundo verificou
 de suas contas que lhe faltavam fazendas
 e districto de Valor de mais de quinhent-
 os mil reis, e inclusive em esse oitau-
 pla finta de São Carlos, que estavam guar-
 dadas em um bahú no quarto do fundo do
 estabelecimento, e que nas foras encontra-
 do ficando o bahú aberto, que se guido
 informações que lhe foras ministradas
 de pois por Basilio Papi e Francisco Tan-
 tas, de que na estacao do parada de São Jo-
 sé alto tinha estado um homem de cor com
 uma moçilla e uma trouxa dava indi-
 cios de ter sido o autor do roubo e condu-
 zindo essa informação com outro, que
 autoridade policial tivera, elle respon-
 sente fugido do Delgado para presuntiva

presentivamente prender dito individuo
 que se lhe chama Joao Goncalves de Oli-
 veira i verificando-se a trouxa que tra-
 sia, certifica-se se elle respondeu de
 que era do seu estabelecimento as fasm-
 das que elle contrahio, confessando o
 auto Joao Goncalves todo o crime e
 reconhecendo elle respondente, que Joao
 Goncalves nos dias anteriores a dita rou-
 xão tinho estado em seu estabelecimen-
 to em companhia de Jose Dias compran-
 do umas bolachinhas e umos charutos, fo-
 rando trouxa de mil reis, e pelo modo
 que foi feito o roubo se a rouxa que ape-
 nas que opreticava tinha ido ao seu es-
 tabelecimento, mas que foyt das fasm-
 das roubadas ainda foyt encontradas
 as quaes avolia em duzentos mil reis
 segundo o seu calculo. Como nada ma-
 is foy perguntado nem respondido, assig-
 nou o presentante auto de ppris de thes lidas
 e achas conforme, o qual vai assignado
 rubricado pelo mesmo juiz: do que tudo
 deu fi. Eu Manoel Antonio Loureiro de Man-
 sa, Escrivas que o escrevi Jacinto Ferri-
 rapa Rocha, Juiz de Fora da Rocha,
 Auto de Qualificacao Aos dez e oito dias do
 mes de Junho do anno de mil oitocentas no-
 vento e seis, nesta Cidade de Sao Jose de
 Nepesin em sala das audiencias e onde se ach-
 va o Juiz Municipal primario Supplemente
 em exercicio pleno o Cedeo Jacinto Ter-
 reira da Rocha, Comissario Escriva da Mesa

de mais unido, e sendo ahi confiado em
 seu Luis Manoel Valdivino do Nascimento
 as seguintes perguntas: Pergun-
 tado qual seu nome. Respondeu Manoel
 Luis Manoel Valdivino do Nascimento. Pe-
 guem era filho. Respondeu quem era filho de
 Maria Joaquina de Albuquerque. Louro
 de tinto. Respondeu que tinha quarenta
 e cinco annos. Seu estado. Respondeu que
 era solteiro. Sua professaõ ou modo de vida.
 Respondeu que era agricultor. Sua nasci-
 mento. Respondeu que era Brasileira.
 Lugar de seu Nascimento. Respondeu que
 nasceu em Mipiki Freguesia de Papary.
 Sabe ler ou escrever. Respondeu que não
 sabia. Como não mais respondeu nem
 as outras perguntas mandou a seus lavras
 extrahir de qualificaçõas, que vai assigna-
 das a seguir, e se por não saber escrever
 João Texeira Brandão, de fora de lha ser-
 viço e achos em forma assignada com o seu
 do qual tudo deu fe. Eu Manoel Antonio
 Soares de Moura, Escrivaõ que assenti Jo-
 aõ Texeira do Rocha, João Texeira
 Brandão, Testemunha José Texeira do Pa-
 rana, João Gregório do Nascimento. de Ant. Qualif.
Freguesia
 do de qualificaçõas Aos dez e seis dias do mes
 de Junho do anno de mil e trezentos no-
 venta e cinco no Cidada de São José de
 Mipiki em lha das Antas e meias lhas de si-
 de parate para o Municipal firmados
 Supplemento em papel em lha do Cidadao
 Joaõ Texeira do Rocha, Comiz. Es

Cesaras abairas no meado e sendo che
 compareceu o sr. Antonio Florantina
 e Souza pelo Antonio Bernardino e fu
 is he fez as seguintes perguntas. Per
 guntas qual do nome. Respondeu
 Charnar. e Antonio Florantina e Souza,
 e quem era filha. Respondeu que era
 filha de Maria Bernardina da Conceicao.
 Que idade tinha. Respondeu que tinha
 vinte annos mais ou menos. Se esta
 q. Respondeu que era solteira. Sua pro
 fessao ou modo de vida. Respondeu que
 vivia de seu trabalho e cozur e faser ludo.
 Sua nacionalidade. Respondeu que
 era Brasileira. Lugar de seu nascimen
 to. Respondeu que nesta Cidade de Sa
 bialer e escrever. Respondeu que nas
 Sabia. Com nada mais respondeu nem
 he fez perguntas, mandou o juiz lavrar
 este auto de qualificacao que vai assigna
 do. a cargo de respor nas tabelas nem esen
 vir Joao Teresio Brandao de pois de heu
 ter e achar conforme assignado com
 o juiz, do que tuos dou fi. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Escri
 va assigno. Jacintho Ferraz e Ro
 drigo Teresio Brandao, testemunha
 Joao de Camara, Joao Gregorio Costa
 e outros. Auto de Qualificacao, Aos dez e
 dias do mes de junho do anno de mil oitocentos
 noventa e seis nesta Cidade de Sao Jose de
 Ossipiba na sala das audiencias onde se acha
 o juiz Municipal primeiro Supplente

Auto de Qualificacao

Supplente em exercicio publico e Cidadão
 Jacintho Ferrreira da Rocha, Comizgo
 Escrivas abais nomeado e sendo ahi
 compareceu o sr. Joao Goncalves de Oliveira
 sa, so seus testes as seguintes pergun-
 tas. Perguntado qual seu nome. Res-
 pondeo chamar-se Joao Goncalves de Oli-
 veira. Perguntado qual seu estado. Res-
 pondeo ser filho. Perguntado qual seu nome.
 Respondeo Goncalves de Oliveira. Perguntado qual
 sua idade. Respondeo quarenta e quatro annos seu Estado.
 Respondeo Viuvo. Sua profissao ou mo-
 do de vida Respondeo que era pecheiro
 sua nacionalidade. Respondeo Brasileiro.
 Lugar de seu nascimento. Respondeo
 que nasceu em Cabedelo, Estado da Para-
 giba do Norte. Se sabia ler e escrever Res-
 pondeo que nao sabia. Como nada
 mais respondeo, nem lhe foi pergun-
 tado mandou-se fazer lavoura este auto de
 qualificar que vai assignado o rogo
 do sr. Joao Goncalves de Oliveira seu
 nome e o sr. Joao Goncalves de Oliveira
 de pois de lha se-
 lido so achas conforme assignado con-
 so pois de que tudo do sr. Joao Goncalves
 Antonio Paraira de Moina, Escrivas que
 escreveu. Jacintho Ferrreira da Rocha,
 Joao Paraira Brandao, como testemunha
 Magalhães Gomes de Figueiredo Joao Pi-
 gorrin do Nascimento. Auto de Qualificacao et. qual.
 Aos dez e oito dias do mes de Junho do an-
 no de mil e oitocentos e vinte e cinco nes-
 ta Cidade de Sao Joao de Nepomuceno.
 Sala das Audiencias em se achava o sr. Joao

Junta Municipal primeira Supplente
 em exercicio plim. Cidadão Jacinto
 Ferruz da Rocha, Comiz. Escrivas a
 haico nomeado e mais chi compa
 reuorio José Dias da Silva e Juiz de
 fiz as seguintes perguntas. Perguntas
 qual seu nome. Responder e chamar
 de José Dias da Silva de quem o perfil
 Responder de José Abadio de Conci.
 cas. Em qual tempo Responder vinte
 cinco annos em estado. Responder
 que era solteiro sua profissao ou
 modo de vida. Responder que era
 missionario de nacionalidade. Res
 pondeo que era Brasileiro. Lugar de
 seu nascimento. São José de Macipilú. Se
 sabia ler e escrever. Respondeo que não sabia
 Como nada mais respondeo, nem lhe foi
 perguntado insano e foi lavrar este au
 to de qualificação, que vai assignado ao go
 do Rio por não saber ler nem escrever goa de
 Viro Brandão, de pois de lhe se lido e achou
 conta me de pois digo conforme assignau o
 Juiz de quem tra o au. Jo. Cu se banol Antonio
 Saraiva de albano, Escrivas que assini. Ja
 cintho Ferruz da Rocha, Joas Texeira Bran
 da testemunha. Deffonso Gomes de Figue
 mentada Roda, Joas Rigoris do Nascimento, Mentada
 Aos dez e seis dias do mes de Junho de mil e oit
 oentos e sessenta e seis nesta Cida. de São José de
 Macipilú na a Sala das audiencias onde ha
 sharo e Juiz Municipal primeira Supplente em
 exercicio plim e Cidadão Jacinto Ferruz da Ro

Rocha Comiz Escrivas abaixo assinada
 Com o Sudo ahi presente o Promotor Publico
 Doutor Thomaz Landim, os seus Juizes Gene-
 rais da Ouvidoria, José Dias da Silva Antonio
 Thomaz Pulz Bandeira, Luis Manoel
 Valdivinoso Nascimento, arremido de si Al-
 cardina Dias da Silva e Defina Dias da Sil-
 va pelo Juramento inquiridas as testemu-
 nhas deste Sumario, como tudo adi-
 ante se vi Do que para constar fez
 este termo. Luis Manoel Antonio Sara-
 va de Alcaide. Escrivas que escreveu.
 Trimeira testemunha. Deffensor Gomes ^{10. lito.}
 de Figueiredo, de idade cincoenta annos,
 official do Officio de Casaca, natural e
 morador nesta Cidade, e aos costumes
 dissimado; testemunha jurado aos San-
 tos Evangelhos em um Livro de Massim que
 foi sua mas desente e promettido dizer
 a verdade do que souber e lhe fosse pu-
 guntado. Sendo inquirida sobre os factos
 constantes da peticao de denuncia de falthas,
 que lhe foi lida. Disse que estava pela
 manha de seis de corrente em casa de resi-
 dencia della testemunha acurio Faltor pro-
 puzza de cujo nome si nas recordo, que
 tinha sido roubado o estabelecimento de
 Agudio Juiz de Rocha de quem se segue
 era de acto anterior ao roubo por inna-
 nha o estabelecimento aberto tres dias por
 cada uma das portas da frente, fallando
 nas varias peças de fasmadas Chapas e alsa-
 dos e Embuss, emquanto em testemunha em

a casa de Dom Zidio José da Rocha, pois
 não sabia até então quem os auctores
 do roubo, se chegar puzo José Dias da Silva,
 trazendo uma Cadeira que dizia ter sido
 do mas que foi encontrada em um baú
 em sua casa e significou pertencere ao
 roubo, mas tarde por Dom Zidio José da Ro-
 cha sua Casa elle testemunha, disse que
 pretendia ir a Natat tratar de um negocio
 emquanto assim fallava um filho de José
 Grausa passa pela porta delle respondem-
 te muito apressadamente e dirige-se para
 a rua do commercio, Zidio segue para
 a Estacao ou parada a fim de tomar o trem
 mais tarde por volta de nove horas pou-
 co mais ou menos da manhã elle testemu-
 nha ve' passar soldados para a Parada, e trasem
 puzo João Goncalves de Oliveira com uma
 trouxa as costas que visitado pela policia
 segundo elle testemunha pouco mais tarde,
 verificou-se continha os objectos, fasin-
 das e outros, recolhidos no estabelecimen-
 to de Zidio, e procedendo aucto a perquisita
 a Delgado, João Goncalves confessando o deli-
 to mencionamenty e de pois desta seguiu o
 mesmo Delgado e deo buea em casa da mo-
 lida de José Dias e nada encontrou nella o
 casa de um tio de José Dias encontrou al-
 guns objectos de roubo e na casa de An-
 tonio Steantina vulgo, Dandinha, encon-
 trovou puzo de farrinha um chapim de
 isfuran, um Chales e uma fusão de nitro ja
 colliro, dez chales duas fusões de chita duas

Suas de bom tempo e mais tambem buscou na
 casa de Delfino Dias da Silva e de Theodorica
 de Tal e de Luis Manuel Valdivino de Vas
 oiminte e nada encontrou ali. Disse ma
 is que Joao Goncalves somente nas ca
 rias de sua priza foi visto por elle tes
 timunho, mas como notor e fallar que
 os seus vestidos de feuto de Galincho e Vendo
 de roupa que se repubam sem se roubados,
 Disse mais que Joao Goncalves o furem
 dizem que foi Dias segundo tem ouvido e
 que nas e bon este e mais tem bom prova
 Comento e que em casa de Antonio Bar
 Dinha costumava haver prazodia e
 mite e unias de pessoas suspitas, tem
 do seu contra da muitas festas, e ga
 licho, dado a palario a seus feus de Joao
 Goncalves de Oliveira foy dito que nada
 tinha a oppor a testemunha, pois
 em vade de tudo que disse somente tem
 enotificou quanto a ultima parte que ven
 do de roupa que nas foi em grande quan
 tidad mas sem de um vestido, como ca
 riza e uma e cheta as garas viram a
 a Antonio de Alberto e a amiga resistio
 a Antonio Floristino de Souza, pelo seu
 Jose Dias e Luis Valdivino foi dito que
 nada tinha a oppor a testemunha e pelo
 se Antonio Floristino de Souza, foi di
 to que se tinha a oppor a de pimento
 e a testemunha que as galincho de que foi
 lavas das suas e cada galincho das pu
 sas de quem roubou e por nada mais

Em pua-se nova mandou notifi-
 caris attendimentos para verem e
 por medio deste seu do corrente
 notificar e hora se dezesas e con-
 tinuadas das partes conduzidos os
 seus puzos. Foi logo deste de junho
 de mil oitocentos e noventa e dois
 Rocho Dato e nome de dias mes e an Dato
 no suprio dehorado me foram em
 luezas estas autos pelo juiz Aluni
 cepal primeiro Supplente em seu
 eu pluro e Cidada Jacinto Ferru
 ra da Rocho. Do que fis este ter-
 mo Cuabani e Antonio Torne
 ro de la Laura e rivar oseriri Ci. 16.^{to}
 cada Jacinto Ferru de Rocho
 Juiz Aluni cepal primeiro Supplen
 te em exercicio pluro e termo de las
 Josi de la puer. Eleccion Man-
 do a qual de que official de Justica
 digo official de Justica de este Juizo
 a quem este for a presentada ino
 puzos assignados que de se ja-
 se a cada de este Cidada e ahi este
 run as seus Joes Janscalis de Olivi
 ra Jose Diava Silva Luis Mano
 el Valdivino de Vasconcelos
 Antonio Fontana de Luro Vil
 ge Basilio de Almeida e Mano Pic
 de Silva e Poffino Dias da Silva pa
 ra medio deste titulo corrente nos
 as das horas de manha compare
 cum multo Juizo afins de assiste

a testemunha no interrogatorio de teste
 membros e assim se proceder pu
 lo crime de roubo de que se accusa
 e que se tem a assinatura de todos
 os testamentos Jozé Teixeira de Cam
 ra Joas Ribeiro de Camara e mais
 Paulo, Vicente Xavier de Barros
 e Manoel Thomaz para serem
 de fora no dia e hora acima assign
 nado. Com a presenca dos accusados e
 no dia, e estes testamentos de que se
 vem, alem das mesmas que se
 ha por nos no correr. O que cumpre
 certificar a sua Jozé de Albuquerque Vinte
 de Junho de mil e oitocentos e
 vinte e seis Leuall Cammell e
 no Sarcuro de Moana e sermo
 e sermo. Paulo, certifica que foi
 agredido da Cidade de Vila Rica
 e de dentro os nos Joas Gon
 salves de Oliveira, Jozé Dias e
 no Luis Maria Valdimiro de
 Nascimento e Antonio Florenti
 no de Souza Veloz Bastante
 por todo o contindo e os mesmos
 membros e assim se tem com
 em terra no esta Cidade o Doutor
 Remoto Publico do Comarca de
 que se de fiação de Jozé de
 e se de se notifica os testame
 nhas se mesmos membros no
 ha por nos de los encontrados.
 O que se de verdade do que se

accusado e com a sim notifique tambem
 as testemunhas Joze Teodoro da Camara, Joze
 Raposo da Camara e Bittanga, Vicentissimo
 e Barros e Manuel Thomas para virem
 de por medio e hora acima designada,
 com apunados, accusados de rebeldia e
 as testemunhas de desobediencia a lei das
 mais em que por hi passad encorser, in-
 timando o Doutor Promotor Publico da Comarca
 dos demais de numerados onde foram encon-
 trado a compra Cidade de São Jose de Matipi
 hi vinte e sete de Junho de mil oitocentos no-
 vanta e seis. Eu Manoel Artorio Saraiva
 de Moura Escrivão escrivão. Dantas certifi-
 co que fui a grade da Cidade desta Cida-
 de e hi entendi os rios constantes no man-
 do retro e hi assim tambem intimei nes-
 ta Cidade as testemunhas constantes do me-
 uo mandado por todo e contudo do mandado
 retro do que ficaram hi sciutos e deisean-
 do de intimar os demais de numerados por
 nos telos em contrario. Certifico mais que
 nas existe o Promotor Publico neste comar-
 ca por sido suspensado a titulada no dia
 trinta de mes findo, e ainda nas ter presen-
 tamente substituto de um por isso se foram
 intimadas o Doutor Promotor Publico Offici-
 do e verdade do que tudo souffi. São Jose
 de Matipi hi quatro de Junho de mil oitocentos
 noventa e seis. O Official de Justica Joze
 Gregorio do Nascimento. Com a qual ha
 meo mandado retro e annuo retro de datadas
 faço estes autos concluydos as fins primarias

as fessões do Jurij que principiarão no
 dia vinte e seis de corrente as dez horas da
 manhã na Sala da Intendencia Municipal
 desta Cidade, e se consecutivamente
 até se julgarem a referida causa, sob pen-
 na de faltarem de serem condemnados, de
 bairros de priza para de poram priza por
 cinco a quinze dias, e as mais em postas pu-
 lo artigo cincuenta e tres do Livro numero, de-
 zetes e vinte e um do Real Decreto de
 mil oitocentos e quarenta e um. E se assim
 houver omissões passarem certidas a bairros de
 te que entregarão as Escrivas do Jurij pu-
 lo seu numero ao respectivo processo. Com
 pra. Das Josi de Moipibui Livro de Titu-
 los de mil oitocentos e noventa e dois. E se
 Luis de Franca Coelho, Escrivas omissas
 Rocha, Certifico que nesta Cidade no-
 tifiquei todas as testemunhas constantes
 no mandado de te que ficaram bem sen-
 tidas de te que continue de mesmo manda-
 do. Presidencia e verdade de quem sou Ju-
 z. Das Josi de Moipibui Livro de Titu-
 los de mil oitocentos e noventa e dois
 Official de Justicia. Joaz Gregorio
 Chy. do Nascimento Chy. de Concluzas
 Chy. no mesmo dia mes e an no Supra.
 de larados em meu Cartorio fazeo estes
 autos concluzos as Jusi de Municipal.
 Supplente Edadao Ja em thro Tercei-
 ra da Nocha. De quem fazeo este te-
 rim Luis de Franca Coelho Es-
 crivas e Escrivi Concluzos estando

Estando devidamente preparado este pro-
 cesso para o tempo conveniente a presen-
 tação a juiz. Aos Jozes vinte tres de Se-
 tembro de mil e oitocentos noventa e seis
 Rocha, Pata. Nome no dia meo anno Pata
 Supra de Sarado em meo cartorio por par-
 te do Juiz Municipal Supplente Cidadão
 Jacintho Ferreira da Rocha, meforas en-
 trezou este auto concluso do padro su-
 pro. Do que fiz este termo Eu Juiz de
 Franca Coiho Escrivas e escrevi. ^{Apuzou} ^{Apuzou}
 taças e recibimto. Certifico que na sessão
 do Tribunal de Juiz do dia de hoje foi es-
 te processo apresentado pelo Juiz Munic-
 cipal Supplente Cidadão Jacintho Ferrei-
 ra da Rocha e recebido pelo Juiz de
 Direito da Comarca e Presidente do dito
 Tribunal Doutor Luis Manoel Fernan-
 des Sobrinho que o entregou a meu Escri-
 vas abaixo assignado a fim de fim de
 lhe se concluir como consta do respecti-
 vo acta do Tribunal no livro primeiro e po-
 tera ao qual me reporto. E para constar
 passo a presen. Toda das Sessões de 20 de
 julho de 1896. Aos Jozes vinte e oito de Se-
 tembro de mil e oitocentos noventa e seis
 Escrivas Luis de Franca Coiho Com. ^{Clam}
 euzas. E logo fiz este auto concluso ao
 Juiz de Direito da Comarca Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho. Do que fiz
 este termo Eu Luis de Franca Coiho
 Escrivas e escrevi. Concluzo. Estando re ^{Clam}
 gular e sufficientemente instruido e

devidamente preparado este processo seja
 submettido a julgamento na sessão de
 hoje. Aos Jasi vinte nove de Setembro de
 mil e cento e noventa e Dois Luis
 Pata Fernandes Pato. Na mesma dia meze e
 anno supra de laçados em meu Cartorio
 por parte do Juri de Direito Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho me foram entre-
 guis estes autos com o seo despacho supra.
 De que faço este termo. Eu Luis de Franca
 Juiz de Direito Escrivas o escrevi. Turno de seu
 a jurij nã de jurij. Aos vinte e oito dias do meze de
 Setembro do anno de mil e cento e noventa
 e dois nesta Cidade de São José de Maci-
 lã em a sala do Intendencia Municipal
 lica a setmanã para os cummas do Tribunal
 do Jurij ahi presentes o Juri de Direito da
 Comarca e Presidente do dito Tribunal Dou-
 tor Luis Manoel Fernandes Sobrinho o
 Promoto Publico Doutor Paulino Ferrão de
 Silva Jurados partes, comigo Escrivas o
 lains no meado as seis horas do montã
 designadas para os trabalhos do Jurij pe-
 lo respectivo edital e a portas abertas
 principia a sefãr tocando a Campoi-
 nha e Portões do Jurij João Gregorio do
 amento. De que faço este termo. Eu Luis de
 Franca Juiz de Direito Escrivas o escrevi. Turno de cinco
 e acaõ das exculas. Em seguida o Jurij de
 Direito abremto o ienaõ dos quaranta e oito
 exculas que continhas os nomes dos juris
 dos sorteados e tirando as para fora da
 urna no mesmo conton. as em alto voõ

Nos a vista de todos os circumstantes, verifican-
do que se achavao quaranta e oito cédulas
que foram por elle novamente recolhidas as
mencionadas e esta fechada do Juiz
em este termo que vai assignado pelo Juiz
Em Luiz de Franca Coello Escrivas o sesen-
te, Luiz Fernandes. Luiz de Franca Coello Ju-
me de abertura da Separa do Julgamento,
Immediatamente em Escrivas fez chamada
dos quaranta e oito jurados que se acha-
vas sorteados e cada es nomes e scriptos nas
cédulas ja referidas e a viriguem se estava
presentes trinta e oito, pelo que o Juiz de
Direito passando a tomar conhecimento das fac-
tas e excusas apresentadas na Separa do Sep-
e, auctorizou as multas que impozera
como consta da respectiva acta do Tribu-
nal no livro para esse destinado ao qual
em respeito em um Cartorio, e depois de
publicado o numero averiguado dos ju-
rados presentes, pelo Porturo do Juiz foi
aberta a Separa. Do que bairri este
termo em Luiz de Franca Coello Escri-
vas o sesenti. Termo de chamada das partes Chamada
de e testemunas. Em seguida apresentadas
a julgamento este processo em Escrivas fez
Chamada das partes e testemunas, quita-
das não justificadas, no Porturo, e os respu-
zas e moafi, apresentadas e cutidas que ao
diante se vi. Do que fez este termo. Em Luiz
de Franca Coello Escrivas o sesenti. Certe Com Tam-
das da Chamada Certificas em Porturo do Tri-
bunal do Juiz a baixo assignado ter

Foi a puzgado a porta do Tribunal os
 réos Joas Goncalves de Oliveira José de
 a Silva Luis Manoel Saldivino de
 Nascimento e Antonio Florantina de Souza
 vulgo Bandinha, e testemunhas Antonio Jo-
 mes de Siqueira, Joas Martins da Camara, An-
 tonio Nuncio Camar de Barros, Jose Teodoro
 da Camara e Manoel Thomas, compareceram
 os réos e as testemunhas Joas e Martins da Cama-
 ra e os Advogados Nuncio Camar de Barros e psi-
 Siqueira da Camara. Do que para constar passo
 o presente que assigno. Salvo as Sessões de Jurij
 de São José de Nipitui desta cidade de Salimbu-
 de mil e oitenta e noventa e duas. Oportuno de
 comparecerem ^{no} Jurij Joas Siqueira de Nascimento, Termo de
 comparecimento dos partes e testemunhas. Para
 os pregos pelo Portão do Jurij viradas a sala
 publica os réos Joas Goncalves de Oliveira,
 e pze Dias da Silva, os quaes requereram
 a decisão do julgamento para a terra
 Samanha por nas ter comparecido os advoga-
 dos dos réos comparecendo o sr Luis Mano-
 el Saldivino de Nascimento a acompanhado
 do advogado Richard Thomas Landim, e a
 sr Antonia Florantina de Souza vulgo Baij
 vulgo Antonio Bandinha a acompanhado do
 sr advogado Cicadas Prochiano Romera e
 tres testemunhas as quaes foram recolhidas
 a effimter sala de onde não podiam ou-
 vir os de bato. Do que lavrei este termo. Cu-
 loria Luis de Franco Coelho Escrivão de escriv. Ter-
 mo de testimo de Jurij de Sertinea Marin-
 do as partes e seus Paternos tomados seus

Seus respectivos lugares, o Juiz de Direito de
 Maranhão que se ia proceder ao sortio dos
 seus Juizes de Facto que tinham de formar
 o Jury de Sentença he os artigos seguintes
 do Estatuto e cinco seguintes do Estatuto e seis e
 seguintes do Estatuto e sete doCodigo do Processo
 Criminal, e de pois abrindo a urna das
 quarenta e oito Cédulas mandou por
 um mens, que tirasse as Cédulas cada
 urna por sua vez, assim observando se
 fizesse menor, e lido o Juiz de Direito as Cédulas
 ao mesmo tempo que uas entradas,
 sahira sorteados para comporem o mesmo
 maior Jury, e na ordem em que sahias os
 dos Juizes seguintes: Antonio Manoel
 da Nacida, Basilio Olympio Cardoso, Jose
 Parnes Teixeira, Joaquim Baptista de Oli-
 veira, Manoel Paulino da Silva, Reseiba
 no Tito da Costa Rego, Laurentino Linsua
 no Pantas, Luiz de Antonio da Rocha, An-
 to Baptista Vieira, Jose Ignacio Rodrigues,
 Joaquim Teixeira Lustosa, Thomeo Te-
 xeira de Andrade, os quaes haviam toma-
 do seus respectivos lugares separados e pu-
 blica a medida que eras aprovados. Duran-
 te o sortio foram recusados por parte da
 causa e os Juizados, Joao Evangelista de
 Souza e Andre Henrique de Cairas por parte
 da Defesa os Juizados, e Abdon Gomes de Montu-
 ri, Cipriano Jose Romario, Jose Lucas Pa-
 ppe de Camargo, Joaquim Silvino Ribeiro
 Pantas, Bernardino Barbosa Romario, Fran-
 cisco Dias de Albuquerque e bello, Antonio

Antonio Thomaz da Costa, Joao Nepomuceno da Silva, Joao Carlos Gomes da Silva, Joao Rodrigues da Rocha, Joao Augusto da Costa, ficando instituido de servir nomina no conselho jurado Francisco Gonsalves Teixeira, Alvaro Feliciano de Souza, Melina Leocadio de Souza, e primicias por sua vinda do jurado facto. Teoberto de Aguiar, do Banguela, Francisco Pedro Cavaleiro, por terem funcionado no processo, e Antonio Ferraz de Terreira da Silva, por ser o maior do Promotor Publico. De quem foi este termo em Juiz de Franca Caetano Escrivão e escrevi Termo de compromisso ao Juiz de Sentença Concluido o sorteo, o Juiz de Direito levantando o rol por elle todos os jurados e mais circunstancias, reelles dos dou Juizes de facto sorteados e mencionados no termo retro a promessa da Lei, para firmarem oprimarias destes o seguinte: Cometto sob minha palavra e honra cumprir bem e sinceramente nesta cauza os meus deveres de Juiz, e de pois successivamente os mais Juizes de facto. E sem a promessa, de quem mandou o dito Juiz lavrar este termo, que assinou com os dou Juizes de facto. Eu Juiz de Franca Caetano Escrivão e escrevi. Luis Fernandes, Antonio Manuel de Alencar, Bazilio Olympio Cordeiro, Jose Gomes Teixeira, Joaquin Baptista de Oliveira, Alvaro Paulino da Silva, Triciliano Vitor da Costa Reis, Florentino Teixeira de Andrade, Joaquin Teixeira Lustosa, Joao Ignacio Rodriguez, Risto Baptista

Baptista Pereira, Reguila Antonio
 Rocha Laurentim, Juriano Pante, In ^{Interrogatório}
 Turzataria ao no. 1 em 18 de abril, Futa a pro-
 curação pelo conselho de banco se o risco
 de banco de Valdivia é de nascimento, linha de
 furos e seu couço alguma e fura de Pe-
 rito, padre a interrogat-o de um se-
 guinte: Perguntado qual o seu nome na
 naturalidade, estado e de naturalidade e o da
 estado e residência Respondeo e chamo-me
 Luis de Aguiar Valdivia de Nascimento, na-
 tural de Moçimbu, Reguila a Papary de
 idade de quarenta e seis annos, solteiro, e
 residente em Moçimbu. Perguntado qual
 o tempo de sua residência no lugar indi-
 cado Respondeo desde seu Nascimento. Per-
 guntado quando seus meios de vida e pro-
 fissão Respondeo que vivo da agricultura
 e da Reguila se sabe ou e em unhas
 • portanto que não sabe Perguntado ou
 de, estava ao tempo que se diz ter a
 carteiros e crime. Respondeo que es-
 tava neste Cidade Perguntado se conhe-
 ce as testemunhas que juraram nestes pro-
 cessos e se tinha alguma coisa a por
 contra ellas. Respondeo que conhece
 um de tin o dizer contra ellas. Pergun-
 tado se sabe o motivo pelo qual era a
 o couço e si prezava de algum esdome-
 nante a respeito Respondeo que sabe
 e nenhuma a relacionamento casear. Pergun-
 tado se tinha algum motivo particular
 o que attribuiu o a couças Respondeo

Respondeo que sabio digo que madrinha
 Perguntas se tanto facto a ellez, ou pro
 vas que esputifiquem ou mostrarem
 no emcio. Respondeo que tem osuado roga
 so os a presentarem a conclusao por esta for
 ma e pergunta interrogatorio foi este lido
 epportunamente por mim. Escrivam
 a laiz no meudo e nada mais sendo
 de clarado mandam o juiz mearras es
 le termo que a seguir com as testemu
 nhas Josi Lucas Raposo da Camara
 e Joas Teixeira Brandao do que souffi
 Cui Luis de Franca fecho. Escrivam
 o serri Luis Almand Fernandes Sobri
 nho Josi Lucas Raposo da Camara

^{Interrogatorio} Joas Teixeira Brandao. Interroga
^{torio} torio oris Antonia Bandeira Interro
 gatorio digo Interrogado oris Luis Al
 mand Valdivino do Nascimento, e a par
 to se oris Antonia Floritina de Souza
 vulgo Bandeira vive de ferros e tem con
 sa alguma e juiz the fis e interrogatorio
 do modo seguinte Pergunta do qual
 oris nome natural e qual estado
 rezendeo. Respondeo chamase
 Antonia Floritina de Souza natural de
 la Cidade de Goade a trinta annos, sol
 teira e residente nesta nesta Cidade
 guntas a quanto tempo e residente na
 la Cidade. Respondeo que desde o seu
 nascimento Perguntas quem os hos
 mios de vida e profissas Respondeo
 que vive de fazer rucos e costuras. Pergun

Perguntado se sabia ler e escrever. Respon-
 deu que não sabia. Perguntado se sabia o
 motivo pelo qual era acusado e se pe-
 zora de alguma esclarecimento a este
 respeito. Respondeo que sabia e não
 precisava de esclarecimento. Perguntado
 onde estava a tempo que se deu o crime.
 Respondeo que estava em sua casa. Per-
 guntado se conhecia as testemunhas que
 juraram neste processo e se tinha algu-
 ma causa a oppor contra ellas. Respondeo
 que conhecia a todas e não tinha a oppor con-
 tra ellas. Perguntado se tinha algum in-
 teresse particular em que attribua a acusa-
 ção. Respondeo que não tinha. Pergunte-
 do se tinha factos e delictos ou provas que
 o justificassem ou mostrassem a innocen-
 cia. Respondeo que não os tinha e que
 gostaria de os factos e provas que tinha
 a delictos em sua defesa. Concluiu-se por
 esta forma o presidente interrogatorio fei
 este livro opportunamente por mim Es-
 crivas de baixo nomeado, e não mais
 sendo de clarar mandou o juiz lavrar
 dez juramentos a este termo que se-
 llou e assignou com as testemunhas
 José Lucas Raposo da Camara e João
 Pereira Brandão do que tudo soufe. Em
 Lins de Franca Cocho e crivas o escriva
 Luis Manuel Fernandes Sobrinho. João
 Lucas Raposo da Camara. João Pe-
 reira Brandão. Termo de leitura do pro-
 cesso concluido, ante interrogatorio em Lins

Escrivas abaixo nomadas, li tres e per-
cuso da formacao da culpa e as ultimas
respostas dos rios. Do que se fez este termo.

Em Luiz de Franca Coitão Escrivas aos
consultados rios. Termos de consulta. Lido a lita-
ra supra e feita de Direito passou a
consultar as partes e a ouvir de Lente-
ra, si procedias para o julgamento
de Causa de culpa e cumprimento dos testi-
munchas que deusam de responder a
Charia de e como se presume a ser
pelo affirmativo, continuou o julga-
mento. Do que mandou se fizesse
nos este termo que assigno. Em Luiz

de Franca Coitão Escrivas escreveu
Luiz de Franca Coitão. Auto da ac-
cusacao. Lido a comento retro trans-
mittido o processo da de palavra do
Promotor Publico este de um rolundo a
accusacao mostra artigos doCodigo
e grau da pena ou que pelas circum-
stancias extorcio estas os rios mon-
tos. Em outra vez o libello Crime accu-
satorio e as provas do processo, e se pos-
siveis e razoes que sustentava a cul-
pabilidade dos rios, e conclusos feitos
do auto condemnados. Do que se fez este
termo em Luiz de Franca Coitão Es-
criva e suas e escreveu. Dida e da de fizesse ter-
minando a accusacao transmittida o proce-
so idado a palavra do defensor dos rios que
se uniu a de fizesse, mostra ali provas
e razoes que sustentava a innocencia

a innocencia de sus constituintes, e con-
 cluzos pedidos a sua absolvição. Do que
 lavrou este termo Cu Luis de Franco Coi-
 lho Escrivas oserivi. *Replica* Terminou a replica
 de feza transmittida e processo e cada de
 nove copeladas ao Promotor Publico este
 replicou os argumentos contrarios.
 Do que fez este termo Cu Luis de Fran-
 co Coillo Escrivas oserivi. *Triplicação* Triplica-
 ção a triplica transmittida e procef-
 so e cada a palavra a defesa e dos
 rios, qui triplicados combatem os argu-
 mentos da accusação. Do que fez este
 termo Cu Luis de Franco Coillo Escri-
 vas oserivi. *Resumo dos debates* Terminou *Resumo*
 dos debates e foi de Direito de novo per- *dos debates*
 guntou ao jurado sustener se estava
 sufficientemente esclarecido para jul-
 gar a cauza? e como se pronunciou pe-
 la affirmativa e jurou. Direito resumia
 amoturi da accusação e da Defeso, es-
 creva as questoes do facto e em alto voz os
 ler. Do que fez este termo Cu Luis de Fran-
 co Coillo Escrivas oserivi. *Termino de jul. julgamento*
 gamento Entrou-se em julgamento
 e de por de sum hias os questos e de an-
 te formulados mandou o presidente do jur.
 e a cada juramento do Tribunal, e com af-
 sistencia do Promotor Publico, dos rios e de
 sus defensores submeter a votação e por
 oscrutinio secreto dos dos jurados de facto
 cada um dos ditos questos recomendar
 do que profurissim o seu voto por mais

mero das palavras sim, ou não- escriptas
 em pequenas tiras de papel, que pelo offi-
 al de justiça e ordem se puzeram des-
 tribuidas a cada um de puzi, assim pu-
 sendo-se, amido que cada um das
 questões propostas se sendo votada, o
 presidente do Tribunal abria a urna
 e julgando, publicava em voz alta o
 resultado do voto, as que era em unân-
 imidade escripto por mim escriptas. E
 por este modo concluiu a votação, e
 Juiz de Direito presidente do Tribunal,
 lavrou e deu a sua sentença de poi-
 de franquias novamente as pessoas
 que guessem antea do Tribunal;
 as questões de facto propostas pelo re-
 fendo pois as respostas dadas pelo Jurij,
 e a sentença proferida, das ar que addi-
 ante se seguiu. De que mandou e
 Juiz lavrar esta sentença que assignou
 Luis de Franco. Cailla Escrivas ouerri.
 Quanto Luis Ferrnandes, revisitos relativos ao seu
 Luis Manuel Valdivinco Nascimento,
 1.º Oris Luis Manuel Valdivinco Nas-
 cimento na madrugada de cinco para
 seis de junho deste anno de cons. Hou a
 Antonia Fluntina de Souza, vulgo Ant-
 nio Bandeira, a guardar partes dos ob-
 jectos subtraidos do estabelecimento com-
 mercial de Aguiar Jovão Rocha, sito a
 praça do Generalissimo Pedroia, nesta
 cidade. 2.º Oris tinha razas para rescon-
 fiar de que tais objectos fossem roubados.

roubados. 3.º Crime foi cometido com
 violencia futo apuro! 4.º Crime foi com-
 mettido em pregando se foreu contra cou-
 so! 5.º Crime procurou a noite para man-
 a almente perpetuar o crime 6.º Crime com-
 mettido o crime impellido por um motivo
 reprovado! 7.º Crime cometido o crime
 com premeditacao, havendo de corria mo-
 is de vinte quatro horas entre a deliberacao
 e o crime e a execucao 8.º Existem cir-
 cunstancias atenuantes a favor do reu! To-
 da das sessões de Jury, vinte e oito de Setembro
 mil e oito entre novito e oam e juiz de
 Direito Luiz Manoel Fernandes Sobrinho,
 Quinto relator a rei e Antonia Florentina Quinto
 de Souza, vulgo Antonia Bandinha, 1.º
 Arri Antonia Florentina de Souza,
 vulgo Antonia Bandinha na Madru-
 gada de cinco para seis de Junho des-
 te anno quando em sua casa par-
 te dos objectos subtrahidos do estabe-
 lecimento commercial de Agido Jose
 da Rocha, sito apraça do Generalissi-
 mo Diodoro, neste Cidade! 2.º Arri ti-
 nha razas para desconfiar de que-
 tas objectos fossem roubados! 3.º Cri-
 me foi cometido com violencia
 futo apuro! 4.º Crime foi com-
 mettido em pregando se foreu contra cou-
 so! 5.º Crime procurou a noite para
 manifestamente perpetuar o cri-
 me! 6.º Crime cometido o crime em
 pellido por um motivo reprovado!

reprovação 1.ª Rei commetter o crime
 com promittida, havendo corrido
 mais de vinte e quatro horas entre a delib.
 racão criminosa e a execução? 3.ª Luis
 tem as circunstancias attenuantes a favor da
 Sala das Sessões do Jurij vinte oito de Setem-
 bro de mil oit. cento noventa e dois O Juiz
 de Direito Luis Manoel Fernandes Sabino.

Respostas O Juiz sob a Presidencia do Doutor Juiz
 de Direito e em presenca do Promotor Publico
 dos Reos e seus Advogados de pois da leitura
 recom mandando pela lei observando as
 observadas as de mais formalidades desta,
 respondeu os quesitos pela maneira se-
 guinte. Quesito relativo ao Rio Luis Ma-
 noel Valdivinso Nascimento. Ao primei-
 ro quesito o Juiz respondeu sim por dez vo-
 tos. O Rio Luis Manoel Valdivinso nasci-
 mento na Madrugada de cinco para seis
 de Junho deste anno a conselho a se-
 nhora Florentina de Souza, vulgo Antonia
 Bandeira, a guardar partes das Objectos
 subtrahidos do estabelecimento Communi-
 cal a Pedro Jose da Rocha, sito a quara
 do Generalissimo Duoro neste Cidada. Ao se-
 gundo quesito o Juiz respondeu nao por
 sete votos. O Rio nao tinha razao para des-
 confiar de que tais objectos fossem rou-
 bados. O Juiz deixou de responder aos
 de mais quesitos por se acharem pre-
 judicados a Rei dispendidos com
 a resposta de quinto. Quesitos relativos
 a Rei Antonio Florentina de Souza, vulgo

vulgo Antonia Bandinha, Ao primeiro
 e quinto e Jurij respondeo sim por on-
 de votos. Aci Antonia Antonia Flou-
 tina de Souza, vulgo Antonia Bandinha,
 na madrugada de cinco para seis de
 Junho deste anno guardou em sua
 Casa pastas e objetos subtraidos do
 estabelecimento commercial de Jozé
 José da Rocha, sito na praça da Jun-
 talissima Rosorio nesta Cidade. Ao
 segundo quesito e Jurij respondeo sim
 por sete votos. A Rei tinha razão pa-
 ra desconfiar de que tais objetos fo-
 ras roubados. Ao terceiro quesito e Jurij
 respondeo não por unanimidade de vo-
 tos. O crime não foi commetido com
 violencia feita a pessoa. Ao quarto que-
 sito e Jurij respondeo sim por dez votos
 o crime foi commetido empregando-se
 força contra a Causa. Ao quinto que-
 sito e Jurij respondeo não por unanimidade
 de de votos. Aci não procurou evitar pa-
 ra manifestamente perpetuar o crime.
 Ao sexto quesito e Jurij respondeo não
 por unanimidade de votos. Aci não com-
 metto o crime supellido por um mo-
 tivo reprovado. Ao sétimo quesito e Jurij
 respondeo não por unanimidade de votos
 Aci não commetio o crime com pre-
 meditação havendo de correr mais de
 vinte quatro horas entre a deliberação
 criminosa e a execução. Ao oitavo quesito
 e Jurij respondeo sim por unanimidade

unanimidade de votos. Creio e circum-
 stancia atenuante do dito artigo atenuante
 artigo quarenta e dois paragrafo um.
 Neste havia na de liguente plenas con-
 vices de má e de certo intencão,
 deo praticar. Salvo as Leções de Juris de
 São José de Macipibú vinte e sete de Setembro
 de mil e oitocentos noventa e dois São
 Manoel Fernandes Sobrinho Presidente
 Antonio Manoel de Moraes, Basilio
 Olympio Cardoso, José Gomes Teixeira
 Joaquim Baptista de Oliveira Manoel
 El Paulino da Silva, Virgiliano Tito da
 Costa Ruz, Florintino Ferrão de Andra-
 de Joaquim Teixeira Justoso José Igna-
 cio Rodrigues Neto Baptista Vieira,
 Alziquel Antonio da Rocha, Lucian-
 tin Lusitano Costa, Paulino Ferrão
 da Silva, Promotor Publico Proliciano
 Romão Advogado da rí Advogado do
 Antecario Thomas Landim Em conformidade de
 dez e seis de Juris absolvido e rio São Ma-
 noel Valdivino de Nascimento de assen-
 çação que lhe fora instaurado e jul-
 gado asi Antonio Florintino de Lou-
 za vulgarmente conhecida por An-
 tonio Bandeira e curso no grau mi-
 nimo do artigo trinta e cinco e sua
 combinado com o artigo setenta e quatro
 do Código penal mandando que em conti-
 nuata se ere pro o alvará de soltura em
 favor do primario e se lhe di baixa na
 culpa, si pro al nas estives preso e con-

condemno a Antonio Thurbute de Lu
 ya a sofrer a pena de um anno, seis
 meses e vinte dias de prisão simples, fei
 to substituição ordenada pelo artigo
 quatro cento e nove referido Código,
 pena que asi cumprirá na Cadeia
 de São Paulo em conta da pena legal
 atempada de sua prisão até este acto, e
 nas costas. Sala da sessão do Jurij de
 São José de Mepibú, vinte e oito de Se
 tebro de mil e oitocentos e oitenta e dois
 Luis Manuel Fernandes Sobrinho
 Publicador. Aos vinte e oito dias do mez de Setembro
 de mil e oitocentos e oitenta e dois neste
 Cidade de São José de Mepibú em sala das
 Sessões do Tribunal de Jurij e que presidia o
 Juiz de Direito da Comarca Doutor Luis Manuel
 Fernandes Sobrinho, por elle foi pu
 blicada a sentença retro e supra, em
 presença do Promotor Publico do Juza
 do do Rio e seu de fins. Do que
 faço este termo. Eu Luis de Franca
 Caetano, Escrivaõ occorri, copia desta sen
 tença deffaz a Secretaria do Jurij no Anno
 de mil e oitocentos e oitenta e dois. Presid
 te do Tribunal Doutor Luis Manuel Fer
 nandes Sobrinho, Promotor Publico Doutor
 Paulino Tenreiro da Silva, Escrivaõ Luis de
 Franca Caetano. Aos vinte e oito dias do mez
 de Setembro do Anno de mil e oitocentos
 e oitenta e dois neste Cidade de São José
 de Mepibú, em sala da Intendencia

Intendencia Municipal destinada pa-
 ra arrear o Tribunal de Juris, ahi
 presentes o Juiz de Direito da Comarca
 e presidente do dito Tribunal Doutor Luis
 Gomes Fernandes Sabrinho e Promotor
 Publico Doutor Paulino Ferreira da Silva,
 jurados partes Comiz, Escrivas abai-
 xa nomado as oes horas da manha
 designada para os trabalhos do Juris
 pelo respectivo e ditos a porta abertas,
 principiara a sessao. Tocamos a cam-
 panha e partiu o Juris Joao Feijo-
 rei do Nascimento em seguida o Juiz de
 Direito, abrimos a urna das quarenta
 e oito cédulas que continhas os nomes
 dos Jurados sorteados e tirando-as pa-
 ra fora da mesma urna contor-as
 em alto voz a vista de todos os cir-
 cunstantes, verificando que se ach-
 vao quarenta e oito cédulas que fo-
 rão por elle novamente recolhidas am-
 enadas urna e esta fechada: em seguida
 tamem em Escrivas fiz chamar os
 quarenta e oito jurados que se ach-
 sorteados e com os nomes escriptos nas
 cédulas por referidas e viriguon-se
 estarem presentes tanto os do Juris que
 o Juiz de Direito passando a tomar con-
 cimento das faltas e excusos a presenta-
 dos na sessao de hoje de larou multa
 dos onze mil reis os Jurados: Ana-
 maria Ferreira Lustosa, Agulha de Paula
 Barboza, Antonio Bogilio Ribeiro Dantas

Contra o disposto nos artigos duzentos e
 trinta e três e duzentos e trinta e quatro, do
 Código do Proc. e Art.º sessenta e três do
 Livro número duzentos e sessenta e três de
 Dezembro de mil oitocentos quarenta e
 um, quando devia especificar dita com-
 plicidade, pois no libello se deve fazer
 menção das circunstancias que são abso-
 lutamente essenciais e indispensáveis ao
 facto e aos esclarecimentos das partes. Ca-
 da Livro quinto tit.º trinta e quatro,
 Art.º trizentos e quarenta, e trizentos e
 trinta e sete do Reg.º número cento e vin-
 te e trinta e um de Janeiro de mil oitocen-
 tos quarenta e dois. Terceiro ponto. Li-
 bello de folhas sessenta e quatro tem a in-
 regularidade de um global a autoria e a
 complicidade em um só artigo e esta
 irregularidade da Causa é mais signifi-
 cante, com referencia a Appellante e
 bem clara e determinadamente, os
 requisitos sobre os factos constitutivos
 da complicidade, o que é nullidade,
 conforme ensinam a Revista de vinte
 tres de Maio de mil oitocentos e trinta
 e tres de Junho de Abril de mil oitocen-
 tos e trinta e quatro, Jurisprudencia
 dos Tribunaes, Vol. um pag.º duzentos e
 cento e sete. A e cópia da Relação do
 Recurso de tres de Novembro de mil oi-
 tocentos e trinta e tres, Livro tres pag.
 sessenta e um. Tit.º seis do Cod.º crim. no-
 to tit.º quatro ponto 1.º a nullidade de

Annullidade resultante de não terem sido
 feitos os quizes de folhas oito e noventa e
 trinta e não serem as respostas dadas
 de conformidade com o libello de folhas
 trinta e quatro visto fulminada em
 a Decisão da Relação de São Paulo nu-
 mero cento e noventa e seis de dezoto de
 Fevereiro, de mil oitocentos e trinta e seis
 e de numero cento e noventa e nove de cin-
 co de Maio de mil oitocentos e trinta e
 seis reconhecido como parte legítima
 pelas Respostas do Supremo Tribunal nu-
 mero cento e trinta e seis numero mil
 sete e noventa e seis de Maio de
 Maio de mil oitocentos e trinta e seis,
 numero mil oitocentos e noventa e
 vinte e seis de Agosto de mil oitocentos
 e trinta e seis e numero mil nove cen-
 tos e trinta e tres de Junho de noventa e
 seis de mil oitocentos e trinta e seis e
 sem prejuizo da Relação da Corte
 numero cento e noventa e seis de de-
 cembro de mil oitocentos e trinta e
 seis e seis mil e noventa e trinta e
 seis de Setembro de mil oitocentos e
 trinta e seis e noventa e seis, que por esta fundamen-
 to annullar em de versos julgamentos, pi-
 is a nullidade visceral, e infraccão do ar-
 tigo cinquenta e nove da Lei numero du-
 zenta e trinta e um de Junho de
 de mil oitocentos e noventa e seis. Por
 Paulo Pistor, nota seis mil e trinta e seis
 artigos. Cinquenta e nove da Lei numero

numero de cento e sesenta e um annos, ao
 Cos. do Proccso Criminal, Conclm. n. 2. e todos
 isto que adicias do Jury desta Cidade, que
 condemnou a Appellante em virtude da
 Sentença final, e nulla, tumultuaria,
 e contra hi expressa. A Appellante, da
 referido Tribunal sobre mais a familia
 esta hi quatro mezes numa prisao, pri-
 vada de tratar de e suocao de seu filho,
 entre as quaes conta uma moça menor
 de quatorze annos, sem amparo, nem
 proteccao alguma. Invocando as leis
 os supplementos do Collecissimo Superi-
 or Tribunal de Relacao, para as lacu-
 nas e imperfeccoes, hauidas nestas razo-
 es a Appellante, certo de que a illustra-
 da jurisprudencia do Egrégio Tribunal, dara
 provimento a Appellacao, e intencio, man-
 dando reparar ou supprir as faltas hiuidas
 no seu julgamento, de claranos nullus, e
 mandando a Appellante arrear Jurij, co-
 mo e de hi, espera que se lhe fara so-
 berano e inequivoca justica. Procu-
 ramos Peri Thomaz. Data dos quize dias
 do mez de Outubro do anno de mil e oitocen-
 tos e noventa e seis, nesta Cidade de Sao Jo-
 se do Rio de Janeiro em meu Cartorio, por parte do
 Sr Antonio Florantina de Souza, veloz Pan-
 dinha, me foram entregues estes autos e com as
 rasas retro. P. que fizesse este termo. Eu
 Luis de Franca Coelho Escrivar e assini seu. Termo
 no de vinte e noventa e seis dias do mez de Outubro de vinte
 e noventa e seis dias dos dez de Outubro do anno de mil

mil e trezentos e noventa e seis nesta Cida
 de de São José de Obisipitui em meu Cartorio
 faço estes autos com vinte e seis Promotores Pu-
 blicos da Comarca de Paulo Paulino Ferruz da
 Silva De quem fiz este termo Eu Luiz de Fran-
 cestas de Caetano escrivão ouvidor. Dito do Paulo
 De Almeida Promotor Publico Nos assasols em papel se-
 parado São José vinte de Outubro de mil e cento
 e noventa e seis O Promotor Publico Paulo
 Paulo de Ferruz da Silva Dito Nomes no dia me-
 e anno supra de dar adees por parte do Promo-
 tor Paulo Paulino Ferruz da Silva me fo-
 ras entregues estes autos com as razões que
 eu diante de v. m. De quem fiz este termo Eu
 Luiz de Franca Caetano Escrivão e escrevi.
 Leguicio Tribunal Com organo da Justica
 Publica, cabendo nos hojs e dever de por sua
 parte allegar as razões que ministrarem es-
 tes autos, em contestação dos que foram de de-
 mandu por parte da Appellante para justifi-
 ficar a appellação interposta a folhas o
 que farão breve e brevemente, segun-
 das as forças e permittas. Em quanto pon-
 toes firmas-se a Appellante para concluir
 a nullidade do processo de seu Julgamento
 primario Naveitir nestes autos se elho de es-
 perar de libella, entregues a Appellante nos
 termos da lei segunco Tex havido em dize
 havido machismos e incongruencas nas res-
 postas, dados dos quintos propostos pelo Juiz
 Trecis Trecilla a irregularidade de artigos
 e artigos a auctoridade e a complicidade, nas
 articulasos especcialment a a complicidade

complicitade do Appellante, acto annuo
 imperavit, conforme veridico de facto, que
 embora reparado pelos quesitos primarios
 deis apothas sito cento e trinta que se festeram
 sub bello Contra o desposto numero deys o
 desposto no cartigo cincuenta e non da li
 numero deys cento e vinte e um de tres a De-
 zembro de mil oito cento e quarenta e um
 indicio a inconformacio e incongruencia
 na respectiva do de facto jurij. quarto final-
 mente a parte deis propostas os quisi-
 tos de conformidade como libello peca
 usineral de accusacao. Tratamos de cada
 um destes pontos, e que procuramos
 mostrar a inconformidade de llos no sentido
 de annullar o julgamento primario Tanto o li-
 bello foi regularmente apresentado e recibi-
 do em tempo de llos se extraxo a copia da li e
 entregou-se a Appellante, so por urgencia, de
 tudo e um fatto de nullas argumenta peca em
 cor a nullidade arguida velle-se a Appellante
 deste recurso para arguir a falta de recibimen-
 to de libello e copia delli que lha foi entregue
 em tempo, como si venia do recibo feito pelo
 Escriva de facto apothas destes cento e trinta
 A incongruencia e inconformencia emergida nas
 respectivas das dos quesitos propostas as Juris-
 diccio, conforme os Tratados de sua consciencia,
 que e soberana e deve ser sempre acatada e
 respeitada, por quanto como vna e Egrégio Tri-
 bunal e foy elucidado dos debates, havido nas
 assasas de julgamento da Appellante, ella era
 sabedora ou tinha razao para saber, que

que os objectos confiados a sua guarda, eram
 mal adquiridos, embora nas tivessem certeza ou
 conhecimento do roubo, donde procuram certos
 objectos. Isto devia saber a Appellante já pelas
 horas mortas da noite procuradas de proposito
 para se obter os objectos já pela condicção das
 pessoas, que lhes confiara ditos objectos, os
 quaes nas tinham meios de haver-as em
 tão grande quantidade, licitamente. A res-
 posta do Jurg. foi por conseguinte, razoavel,
 justa, e legal. A singularidade notada no
 libello effundido a folhas é tão bem impro-
 cedente, pois nas alterou o julgamento e
 foi em tempo unido pelo quesito, propo-
 to na forma do hi. Libello está nos termos
 restrictos do Artigo trezentos e quarenta do Re-
 gularmente numero cento e vinte e trinta e
 um de Junho de mil e cento e quarenta
 e dois, e nas pode ser considerada inepto po-
 is contém as circumstancias enunciadas e omissas
 e sempre barros, para se esclarecimento do facto, no
 termo do artigo diti, e conforme o Or. do Sr. Juiz
 Folhas ante principio Parapho vinte e trinta
 e quatro do Sr. Juiz ante vinte e quatro por
 continuação do Assordão da Relação de Coati, nu-
 mero de mil e quinhentos e setenta e sete de vin-
 te tres de Outubro de mil e cento e sessenta e
 cinco, e por isso foi devidamente recebido, pelo
 Juri preparador, como se vi do Despacho de
 Folhas, e sendo mantido a justiça da
 Cização do Jurg. que é sobranceiro nos cor-
 ramos de sua consciencia, onde só Deus po-
 de prestar, de apparem a inconsequencia das

das respostas aos alludidos quesitos, e a pida
 tava de irregularidade notada. A respeito do
 Tribunal do Paiz mantem continua a firmen-
 tura. quanto Paulo Faeto de nas suas lide
 proposta os quesitos de Confirmação e
 libello de folhas mas se verificou. Foram
 apenas separadamente apresentados quin-
 tos de facto referente a Appellante, especifi-
 ficadamente demonstrando de complicitade,
 de que se trata no libello. Este processo lan-
 ge de no regular tem fundamento no Artigo
 sessenta e tres de dita lei numero duzentos sessenta
 e seis de tres de Dezembro de mil oitocentos qua-
 renta e um e no Artigo numero ementa e
 tres de vinte oito de julho de mil oitocentos
 quarenta e tres e a respeito ja manifestada
 o Supremo Tribunal do Corte do Artigo Im-
 pium em Revista numero mil setecentos no-
 venta e cinco em vinte de Abril de mil oi-
 to centos sessenta e quatro e em Recordão de
 quatro de julho de mil oitocentos sessenta
 e seis numero cinco mil trezentos e trinta
 e seis que vem nas notas de Paula Pessoa, nu-
 mero duzentos vinte e seis e duzentos trinta e
 cinco e Acordão de um dito que o Juiz de Di-
 rita tem a facultade de postar se no ~~no~~ ~~no~~ ~~no~~
 mente do Rio de qual que a classificação do deli-
 to, anteriormente feita todas as vezes que nas mu-
 ta de naturas, e que os processos e os debates re-
 sultam em circunstancias que modifiquem as fac-
 tores da accusação. Artigo numero noventa e tres
 ja citada, e Acordão de referencia de Corte de
 vinte oito de Dezembro de mil oitocentos cinco-

cinerenta e um, na nota de agosto hirta e
 cinco do Código do Pro. Crim. do Doutor Paulino
 Teófilo. Este juramento o que fez o Doutor Ju-
 ri de Direito relativamente a preposições dos
 quesitos in quesitas foi cumprido restritamente
 a hum impressa. o Artigo sesenta e tres do li-
 vro de agosto sesenta e um de tres de Dezembro
 de mil oitocentos quarenta e um. O Mi-
 nistério Tribunal Casso limnos de jurispru-
 dencia e de direito que fez a Justiça São Jo-
 se de Nepitici vinte de Outubro de mil oit-
 ocentos noventa e dois O Promotor Público
 Paulino Ferreira da Silva. Certifico que in-
 timou ari Antonio Valentina de Souza
 Velho Bandeira para ver si gisestava an-
 tes da applicação para Superior Tribu-
 nal de Justiça do que ficou. Acinte. São
 José São José de Nepitici, vinte de Dezem-
 bro de mil oitocentos noventa e dois O Es-
 critor Luiz de Franca Coello. Certifico
 que nesta Cidade continue o Promotor
 Publico Doutor Paulino Ferreira da Silva pa-
 ra ver seguir estes autos para o Superi-
 or Tribunal de Justiça do que ficou São
 José de Nepitici vinte de Dezembro de
 mil oitocentos noventa e dois O Escri-
 tor Luiz de Franca Coello. Re meza.
 Aos vinte de Dezembro do anno de mil oi-
 tocentos noventa e dois nesta Cidade
 de São José de Nepitici em meu Carto-
 rio faço remessa destes autos para o Su-
 perior Tribunal de Justiça do Estado
 do Rio Grande do Norte a entregar

entregar fielmente ao Mostrevisimo Senhor
 Secretario do mesmo Tribunal. Do que
 fez este termo. Eu Luis Manuel Ferraz
 digo, Eu Luis de Franca Colho Escrivas
 e serem Permittido Copia Escrita - O Copi
 Doutor Amacio Condição de Salles e Silva,
 Juiz Districtal da Cidada de São José
 de Mepubi e lectan. Fez saber que
 pelo Juiz de Direito da Camara Dou-
 tor Luis Manuel Ferraz Sobrinho, he
 foi communicado haver designado o
 dia de oito de Abril proximo futuro
 as dez horas da manhã para abrir
 a primeira sessao ordinaria do Juiz
 deste termo que traballou encias com
 sacentivos, e havendo procedido as Post-
 is das quarantas e oito Juizes de facto
 que tem de servir na mesma sessao em
 conformidade dos artigos trezentos e
 seis, trezentos e vinte sete e trezentos e vin-
 te oito do Regulamento numero cento
 e vinte e cinco de Janeiro de mil
 cento e quarenta e seis sahiraõ sor-
 tado os Cidadãos seguintes: 1.º Anto-
 nio Manuel da Costa 2.º Antonio Lus-
 tosa Cabral, 3.º Adelin Pereira da Silva,
 4.º Agnelo de Paula Barboza 5.º Au-
 gusto Carneiro da Cunha 6.º Bernardino
 Arvelino de Lima, 7.º Cassiano José
 Tavaras 8.º Dionizio Ferreira de Lima
 Nobre 9.º Francisco Eduardo da Cruz
 10.º Teodoro Tavaras 11.º Francisco
 Pedro da Silva, 12.º Francisco Gomes de

James da Costa Espunola 13 Francisco
 James Ferreira Sobrinho 14 Francisco
 Ferreira Ribeiro Pintas 15 Ignacio José
 Ribeiro 16 Ignacio Henriques de Faria 17
 James James da Costa 18 José Lucas Pa-
 poso da Câmara 19 José Gomes Ferrei-
 ra 20 José Martins da Rocha 21 José
 Paulino da Silva 22 José Guedes de Albu-
 qua 23 Joaquim Dias de Albuquerque
 Mello 24 José Alexandre da Rocha 25
 Joaquim Manuel de Gonsalves 26 Joa-
 quim José Ferreira Ladeira 27 José
 Alves da Silva Junior 28 José Ferrei-
 ra da Câmara 29 José Alves da Silva
 30 Joaquim Silvino Ribeiro Pintas
 31 Joaquim Antunes da Silva Leite
 32 José Augusto da Costa 33 José
 Severiano Pintas 34 Luis Coltho Fi-
 lho 35 Luis de Franca Pinheiro 36
 Laurentino Severiano Pintas 37
 Manuel de Araujo Costa 38 Ma-
 nuel Raimundo de Aguiar 39 Mari-
 galves Alves da Silva Pestana 40 Ma-
 nuel Luiz Filho 41 Miguel Soares Pa-
 poso da Câmara 42 Miguel An-
 tonio Ribeiro 43 Prisciliano Tito da
 Costa Rego 44 Pedro Ferreira da Sil-
 va 45 Possidono Ferreira da Silva 46
 Primo Salustiano Moraes 47 Silvi-
 no de Araujo Costa 48 Risto Bap-
 tista Vieira, entre sim: Faz mais
 Silva que na referida se passam de
 seu julgados os seus que na chama

acham ausentes e firmados em
 crime que admittam fiança e todos os
 queas e a cada um de per si bem como
 todos os interessados ou qual se envide
 para comparecer na Casa da Intenden-
 cia Municipal desta Cidade tanto no
 futuro dia hora como nos mais dias
 seguintes em quanto durar a sessão do
 Juiz de Fora e ali se fallarem e para
 que chegue a noticia todos mandem
 nos se passar o presente edital que
 sua affirmado no lugar do Costume
 como remetter e guas dos Subdelega-
 dos do Termo para publical-os e
 mandar fazer as notificações e ju-
 rados desculpados e os testemunhas
 que se acharem em seu Distrito
 Dada e passada nesta Cidade de São
 José de Arapirua aos dezto de Maio
 de mil e oitenta e tres. Eu
 Luis de Franca Coihm Escrivas des-
 crivi Horacio Candido de Salles e Silva
 Conforme o Escrivas Luis de Franca Coi-
 hm Doutor Horacio Candido de Salles e
 Silva Juiz Districtal do Arapirua
 de São José de Arapirua e Teixeira e Manoel
 de Aguiar Juiz official de Justiça
 deste Juizo, a quem este foi apresenta-
 do eido por mim assignado que no-
 tificam os testemunhas de fora no Ju-
 ramento de Fieira José Timotheo da
 Camara Vicente Manoel de Barros,
 João Raposo de Mesquita e Manoel

Manoel Thomaz, todos moradores nes-
 ta Cidade, a fim de virmos de porpuzante
 e Jurij o que subsistem e puzentado de
 fora da cerca da cauza, em que são partes co-
 mo Autua e Justica e rios Joas Goncal-
 ves de Oliveira e José Dias da Silva com
 parando as lhas do Jurij que firm
 cepiadas no dia dezto de Abril pro-
 ximo futuro as dez horas da manhã na
 Sala da Intendencia Municipal e des-
 ta Cidade isso em virtude de este
 seu julgamento arquirio da cauza, sob
 pena de felleria de serm^o e susinas
 de baixo de prizas para de poruzante,
 prizas de cinco a quinze dias e as ma-
 is unjentes feitas e lhas em conto e tres
 da Lei numero oitenta e quatro em
 de dez de Dezembro de mil oitocentos
 quarenta e um. E de assim hozer
 cumprido passará Custodas abaixo
 deste que sera entregue ao Escrivas
 do Jurij para ser junto ao respu-
 lito processo. Cumpro ao José de
 Abipiti vinte e oitocentos e mil oitocen-
 tos e trinta e tres Cu Luis de Fran-
 cut^{am} ca Coelho Escrivas oseriri. Custi-
 feor que se ali está o ser de oserivas
 Luis de Franca Coelho no estado em que
 se achas de oseri. Ao José quinze de Ju-
 nio de mil oitocentos noventa e tres
 O Escrivas Manoel Antonio Loureiro do Alben
 guntada do pintado, Aos seis dias do mes de
 Outubro de mil oitocentos noventa e tres

Três juntos a estes autos a copia do Accordas, que ainda se vi. Do que para constatar fis este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de Moura escrevo e escrevi.

Copia do Accordas, Accordam em Tri-Copias. Cural = Vult. utatados e descutidos estes autos e acordos de applicação Criminal, do Juris da Comarca de São José de Macapá, em que é appellante Antonia Florantina de Souza, vulgo Antonia Bandinha e appellada a justiça publica, Consideramos que o libello se sera admettido, quando alim de contra nome se ris especifica e os factos e concluir consequentemente. Artigo trezientos e quarenta e seis Regulamento numero cento e vinte e cinco de Janeiro de mil oitocentos e quarenta e seis. Dois Pimento Bispo, Apont sobre o Proc. Crim. Bras. Copit. II numero cento noventa e tres Consideramos que o libello de factos non non especifica os factos constituidos do crime, e concluir consequentemente, porquanto englobou indistintamente no mesmo Artigo a autoria e a cumplicidade e contra o disposto nos artigos cincoenta e oito e sesenta e tres da Lei de tres de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e seis e concluir pedindo a condemnar da si appellante, nas penas do Artigo trezientos e cincoenta e oito do Cod. Pen. Artigo que nao impo pena e a pena de fine e que seja violencia

Violencia feita ao coiro. Considerando
 ainda que si indicou, como exco-
 larão aggravant, a violencia feita
 ao coiro, e circumstancia, que sendo a li-
 mentar no crime de roubo, nas con-
 dices para a aggravacao da pena.
 Considerando mais que o libello, assim
 formulado, e manifestamente inop-
 to e comtal, nas devias se a admitte-
 do e sendo, como effectivamente foi,
 o motivo e julgamento do feitura,
 sendo que adiante n'um acto que, sem
 a Substancia do processo, nas sum-
 as requirito ligas, e a concordia em Tri-
 bunal da proximidade appellacao pa-
 ra annullar, como annullar, e julga-
 mento de de libello que sua Substi-
 tuido nos termos da Lei. N'ata de vinte
 quatro de Maio de mil oitocentos no-
 vento e tres. Yronymus da Camara,
 Presidente. Charles Tilly. Olimpio Ve-
 tal. Trini presidente. Ferris de Alva,
 Y. Obmaco. Nada se mais se continham
 dito Accordas, que lido e fulmente
 e puido proprio original ao que
 me reporto, e de offi. Las Josi de do-
 filui seu de Outubro de mil oitocen-
 tos noventa e tres. Escrivas. An-
 tonio Antonio Saraiva de Moura.
 Term de Vista. Aos seis dias do
 mes de Outubro de mil oitocentos
 noventa e tres, faes estes autos com vista
 e Promotor Publico Doutor Affonso de Alva

Albuququerque Maranhão. De quem faço
 este termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de
 Moura, Escrivão o escrevi. Vista ao Doutor ^{Antônio}
 Vistas itentua Em vista de Acaudua do 2º ^{Antônio}
 Superior Tribunal de Justiça do Estado, com
 consideração nullo e julgamento da re' Antõ-
 nia Florantina de Souza, vulgo Bandinha,
 e mandamos substituir por inupto e libello
 de folhas, apresentado pelo meu procees-
 so, apresente o que vai em papel separa-
 do. São José de Macapikis oito de Outubro de
 mil e cento e noventa e tres o Promotor
 Publico, Affonso de Albuququerque Maranhão.
 Data Nomes em dia, mes e anno supra. Data
 de lavada me forão entuzem estes autos
 pelo Promotor Publico, e Doutor Affonso de
 Albuququerque Maranhão. De quem faço es-
 te termo. Eu Manuel Antonio Saraiva de
 Moura, Escrivão o escrevi. Juntada a juntada
 Aos oito dias do mes de Outubro de mil e ci-
 to e cento e noventa e tres, junto a estes autos
 o libello crime accusatorio, que ante si
 vi. De quem faço constar este termo. Eu
 Manuel Antonio Saraiva de Moura, Es-
 crivão o escrevi. Por libello crime acusa-
 torio, seja a justiça publica como autor, por
 se promto, contra os rios presos Joas Gon-
 calves José Dias e Antonia Florantina de
 Souza, vulgo Antonia Bandinha, por es-
 tar em na milha forma do Circulo. C. J. C.
 Raimun Rodaró, que os rios Joas Goncal-
 ves de Oliveira e José Dias da Silva, na
 madrugada de cinco para seis de maio.

meiz de Junho do anno de mil eito e cento
 noventa e dois, presentemente ajustadas, pias-
 cando por mais de um furo umas das
 partes do estabelecimento commercial do
 Coadador Pedro Jose da Rocha, visto a praza
 do Generalissimo Pedro; nesta cidade, e
 penetrando assim com realmea indito
 estabelecimento, d'elle tiravam para si em
 tra vantagem do seu com. de veseas fucas
 de fazendas calcados, fuchos e chapus rou-
 pas fitas e d'inhuis, sendo tudo avaliao
 do um mais de quinhentos mil reis, e
 de posse d'uns objectos o dividiam entre
 si. auto de victoria de folhas tres a quan-
 ta e dois e p'cimentos de testamentos de
 folhas a folhas. Segundos T. que os rios por
 curar a noite para mais facilmente
 perpetrarem o crime. Terceiro T. que os rios
 committidos o crime com premeditacao.
 quarto T. que os rios committidos o crime
 impellido por motivo provado. quinto T.
 que os rios committidos o crime com
 entrada em casa do offencido committendo
 o crime de perpetrarem o mesmo crime ha-
 vendo assim violencia contra a p'cio
 nostros do Artigo trezientos e noventa e dois
 do Codig' Penal. Sexto T. que os rios a punta-
 ram se para commetterem o crime. Seti-
 mo T. que na mesma madrugada de cines
 para seis de Junho do anno de mil eito
 e cento noventa e dois, ari Antonia Thom-
 tino de Souza, vulgo Antonio Bandito,
 guardou em propria casa, isto, com promissas

Julgado privado. Requer-se abum da
 Accuraçãõ que tenha lugar as diligencias
 ligas e especialmente que sejas notifi-
 cadas as testemunhas a baixo arroladas
 para comparecerem as sessões de Jury,
 a fim de jurarem o que subsumo e pu-
 guntando-lhe por a execuçãõ da presente cau-
 za. Pelos testamunhas Adolpho de Gama
 Figueiredo, José Timotheo da Camara, Viem
 te Honorio de Barros, Joao Ramos da Cama-
 ra Messanga, Manoel Thomaz residen-
 tes nesta cidade de São José de Itapetuba
 citta de Outubro de mil e cento e noventa
 e tres. Promoto Publico Affonso de Albuquerque
 quer que se usem has. Concluzas dos ai-
 te dias do mes de Outubro de mil e cen-
 to e noventa e tres, faceo este auto condu-
 zo ao Juiz Districtal em exercicio e de
 Poderes Francisco Turmino Alves. De que
 faço este termo. Eu Manoel Antonio La-
 rreira de Moura, Escrivaõ publico.

M.^o Conchigo. Recibo o libello retro e do seu co-
 pio delles e do rol das testemunhas aos
 rios juizes e entorne-se-lhe o desposto no
 artigos trinta e quatro e com os regula-
 mentos numero cento e vinte e trinta e
 um de Janeiro de mil e cento e noventa
 e dois e tambem para responder na
 proxima sessãõ de Jury convocada
 para o dia seis de Novembro vindouro.
 Expueço-se os necessarios mandados
 para notificaçãõ das testemunhas. São
 José citta de Outubro de mil e cento e noventa

noventa e tres, Ferreira Alves, Pata, do Pata
 mesmo dia, mes e anno supra de dar ad
 me fozas entugun estes autos fuz Jun de
 Districtal em exercicio e Cioadas Fran-
 cisco Ferreira Alves. Do que fiz este termo.
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura
 escrever o averni. Certifico que entugun. Cat.
 do a copia do libello e do rol das testemunhas
 e libello, dos rros fuzos Joas Gonalves de Oli-
 veira, Jose Dias da Silva, e Antonio Tho-
 mastino de Souza e Simoes. Me o disposto no
 artigo trezentos quarenta e dois do Regu-
 laminto numero cento e vinte e trinta
 e um de Janeiro de mil oitocentos qua-
 ranta e dois, os rectifiquem para as-
 sessar digo, para a apresentarem sem
 contrangimento, digo em contrarrazoes
 escripta no prazo de hi e tambem para
 responderem no proximo sessas do Jurij
 convocados para o dia seis de Novembro
 vindouro: Do que ficara as Sciencias. Sei
 fi. Aos seis dias de Outubro de mil oitoc-
 entos noventa e tres. O Escrever Mano-
 nel Antonio Saraiva de Moura.
 Justada. Nos seis dias do mes de Out-
 ubro de mil oitocentos noventa e tres, jun-
 ta a estes autos o verho que adianta de
 vi. Do que para constar fiz este termo.
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura
 escrever o averni. Recibidos a Copia Copia do
 libello e do rol das testemunhas pelo libello
 o qual hnos a curzados pelo o Promotor
 Publico. Aos seis dias de Outubro de mil

de mil eitis euitos noventa e duas
 reis Joao Goncalves de Oliveira, Jose D.
 da Silva e Antonio Floriano de Sen-
 na, Jose Severino e Alves testemunhas Vic-
 taliano Fumino de Abiranda Joao Elipio
 copia de ed. senes e Abiranda. Copia Edital
 Edital O Cidadão Francisco Fumino Alves, Juiz
 Districtal da Cidade de São José de Itaipi-
 hu et al. Para saber que pelo Juiz de Pa-
 rante do Comercio e Doutor Luiz Alcam-
 el e Fernando Sobrinho, he foi em mun-
 cada haver de vigas de oiro Luis de Novum
 breforum futuro as dez horas da ma-
 nhã para abrir a primeira sessã ardi-
 naria do Jurij deste termo, que traba-
 harã un dias consecutivos, e havendo
 precedido ao sortio das quaranta e oito
 Juiz de facto, que tem de sessum namu-
 mo sessos em conformidade dos artigos
 trezentos vinte seis, trezentos vinte sete e
 trezentos vinte oito do Regulamento mu-
 nicipal de São José de Itaipi e um de Ja-
 nuar de mil eitis euitos quaranta e dois,
 ahirã sortia das os cidadãos seguintes
 1º Amarias Ferreira Lutoza, 2º Adalino
 Floriano Carneiro Cunha, 3º Antonio Thom-
 zigui de Paiva 4º Avelino Loeadio de Souza,
 5º Antonio Manuel de Alencar, 6º Antonio
 Lario de Oliveira Camara, 7º Abdou Rebelo
 e Santos 8º Antonio Bernardo Ferreira da
 Silva, 9º Paulo Olympio Cardoso, 10º Cipriano
 de Jose Ferreira, 11º Davino Alencar de Souza,
 12º Eniggeir Jose Toray, 13º Eneas Paulino de Silva

Dantas Bernardino & Amalino de Lima,
 Bernardino Barbosa Romão, Basilio Olim-
 pio Cardoso Emigdio José Tavaras, Felice
 José Tavaras, Joas Joas Raposo da Cama-
 ra, Rita José Gomes Teixeira José Igna-
 cio Ribeiro Joaquim Teixeira Lustiza, Luis
 Antonio da Costa, e Trapano Joaquim
 de Vasconcellos, e dispensados da separação por
 em commodos da saúde os jurados: José
 Olimpino Cardoso, José Tavaras Gurgum
 Alexandre Celso Garcia e Luis Milita-
 tas Arino Timore, por não terem sido
 notificados os jurados, Francisco Theo-
 doro Pereira da Paiva, Francisco Gomes da
 Costa, Espunola José Ultimo Ravier
 da Paiva Joaquim Francisco Ravier Alva-
 ruz, José Joaquim Tavaras, Joas Rep-
 tito da Costa Espunola e Manoel Ferru-
 ro e outros. e das havendo numero lego pa-
 ra Jurisconsultos e Tribunal recorre a juiz
 de Direito a Uina Supplemento form
 do sello extrahido por um numero vinte
 cinco cedulas cujas rasuras eras exaripi-
 tas e por de publicadas e das os seguin-
 te Amalino Leopoldo de Souza Joas Guor-
 bisto Teixeira Torres Luis de Franca Lu-
 mbino Gregorio Pinheiro da Silva Fran-
 cisco James Teixeira Sobrinho Albi-
 quel Joas Raposo da Camara Lau-
 rentino Severiano Dantas Antonio
 Bernardino Teixeira da Silva Francisco
 José Bispo e Filho Targuino Urba-
 no de Vasconcellos Luis Caetano Filho Manoel

Manoel Feliciano de Souza Tisbuntim
 de Oliveira, Manoel Francisco de
 São Caralante, Albiquil de Almeida da
 Rocha, Joaquim Manoel de Gans Bay
 Lito Baptista Vieira, Raymundo de
 Almeida Pantoja, Joazim Alves de
 Nascimento, Hermenegildo Pinheiro
 de Vasconcelos, José Ignacio Rodriguez
 João Evangelista Ferreira da Silva
 José Albastim da Rocha, Francisco Em
 gídio Barreto, João Nepomuceno Sil
 va Barro. A notificação dos mesmos
 expiração de as memoriaes mandado
 depois de que se declarou fôr de Dini
 to addidos os trabalhos de fôr para o
 dia vinte e oito de Correntes das horas
 da manhã na forma de respectivo
 Edital. Por quem mandou fazer esta
 acta quem assignou com o Prom
 tor publico Eu Luiz de Franca Bar
 the Escrivas oucrixi Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho, Paulino Ferrer
 ra do Silveira Campom. Escrivas
 Copia Luis de Franca Caiho Copia Acta
 Terceira sessão ordinaria do fôr no
 anno de mil e cento e noventa e seis
 Presidente do Tribunal Doutor Luis Ma
 noel Fernandes Sobrinho Promotor Pu
 blico Doutor Paulino Ferrer da Silva
 Escrivas Luis de Franca Caiho. dos
 vinte e seis dias do mez de Setembro do
 Anno de mil e cento e noventa e
 seis nesta Cidade de São José do Abipi

Mandou em a sala da Intendencia mu-
 nicipal lugar destinado para as au-
 nias do Tribunal lugar destinado pa-
 ra as auniias do Tribunal do Jury, ahi
 presentes o Juiz de Direito da Comarca
 o presidente do dito Tribunal Doutor Lu-
 is Manoel Fernandes Sobrinho e Promo-
 tor Publico Doutor Paulino Ferreira da
 Silva Jurados partes Comigo Escrivas
 abaixo nomeado, as dez horas da ma-
 nha designadas para os trabalhos do
 Jury pelo respectivo edital, apor-
 ta tabeta principal e a sessao to-
 cando a campanha oportuna do Jury
 Joao Gregorio do Nascimento segue
 do oficio de Direito, abrindo a urna
 das quarenta e oito cedulas que con-
 tinha os nomes dos jurados sorteados
 tirando-as para fora da mesma Ur-
 na com as emella e a vista
 de todos os circunstantes, verificando
 que a chavao quarenta e oito cedulas
 que foram por elle novamente recoilha-
 das as mencionadas. Nessa e esta fecha
 do emendatamento eu Escrivas fis
 chamada dos quarenta e oito Juria-
 dos que se a chavao sorteados e com os
 nomes escriptos nas cedulas ja referidas
 e averiguou-se estarem presentes vinte
 tres pelo que o Juiz de Direito passando
 a tomar conhecimento das faltas es-
 ouza apresentadas na sessao de hoje
 de chavao multados em dez mil reis

reis os jurados. Ananias Ferreira Lus-
 toza, Aguello de Paula Barbosa, Antonio
 Brazilio Ribeiro Santos, Bernardino Avelino
 de Lima Bernardino Barbosa Romão, Ba-
 zilio Olympio Cardoso, Emigdio José Ta-
 varas, Felis José Tavares, João Soares Rapo-
 s, do Co... Pita, José Gomes Ferreira,
 José Ignácio Ribeiro, Joaquim Tava-
 ra Lustosa, Luis Edotomio de Costa, e
 Trajano Joaquim dos Vasconcelos, e
 despendidos e a sefard por encumbras
 a sauda os jurados. José Olympio
 Cardoso, José Tavares Gurguis, Ale-
 xandre Helso Garcia, e Luis Uili-
 tas Tavares Lima e por não terem sido
 notificados os jurados. Francisco
 Theodosio Ramal de Paiva, Francisco
 Gomes da Costa Espinola, José Al-
 tim Ramal de Paiva, Francisco de
 Joaquim Francisco Xavier Ubarino,
 José Joaquim Tavares, João Baptista
 da Costa Espinola, Manoel Ferreira
 Nobre. e Não havendo munus legal pa-
 ra ajuizarem o Tribunal de recurso fido
 de Perito a urna suplementar fado
 de delto extraer por um menor vinte e
 os vidulas e por munus escripto de
 por de publicados e são os seguintes. Au-
 lino Lreadis de Sousa, João Guarbutti
 Silva Torres, Luis de Franca Pinheiro, Gui-
 goris Pinheiro da Silva Francisco Jo-
 nes Ferreira Sobrinho, Miguel Sa-
 re Raposo da Camara, Laurentino

Laurentim Ferraria Panta Antonim
 Bernardo Furia da Silva Francisco Jo-
 se Riquerra Filho Torquim Urbano de
 Vasconcellos Luis Coelho Filho, Manoel Fe-
 lician de Souza Sebastian de Aguiar
 Albongabira Francisco Pedro Cavalean-
 te, Miguel Antonio da Rocha Joaquin
 Manoel de Gons Raiz Nisto Baptista.
 Vieira Raymundo de Alencar Panta,
 Joaquin Alves de Nascimento, Hermen-
 gildo Trindade de Vasconcellos Jose Igna-
 cio Rodriguez Joas Evangelista Ferrer-
 ra da Silva Jose Martin da Rocha,
 Francisco Emigdio Barreto e Joas de
 Jesus da Silva. Para a notificação
 dos mesmos expedidos e os necessarios
 mandados e pontos que de larou o
 Juiz de Direito a diadas e trabalhos do
 Juiz para o dia vinte oito do Corri-
 tu os des horas da manhã na forma de
 respectiva edital. Do que mandou ta-
 von esta acta que affirma com
 o Promotor publico. Eu Luis de Fran-
 coo Coelho, Escrivão a escrever Luis Ma-
 noel Fernandes Sobrinho - Paulim Fer-
 reira da Silva Comprom. O Escrivão
 Luis de Francao Coelho. Copia Acta - Acta
 Fumera Lpas os julgamento. Presiden-
 te do Tribunal Doutor Luis Manoel Fer-
 nandes Sobrinho - Promotor Publico Doutor
 Paulim Ferrera da Silva - Escrivão Luis
 de Francao Coelho - Aos vinte oito dias
 do mez de Setembro do anno de mil

de mil e cento e noventa e dois, na
 Cidade de São José do Ribão,
 em a Sala da Intendencia Municipal,
 lugar destinado para asunias do Tri-
 bunal do Jurij, ahi presentes o Juiz
 de Direito da Comarca e presidente do
 dito Tribunal Doutor Luis Manoel Tu-
 rranos Sobrinho, e Promotor Publico
 Doutor Paulino Ferreira da Silva, Ju-
 rados partes Comizs Escrivas e bai-
 ro nomeado essas horas da manhã
 de signadas para os trabalhos de ju-
 rij pelo respectivo edital, e portu-
 las abertas principian a sepa to-
 cando a Campanha e Sortios de Ju-
 rij Joas Pizoris do Nascimento.
 Seguindo e sendo Doutor abriu
 Co a Urna das quarenta e oito, e
 dulas que continha os nomes dos
 Jurados sortidos e tirados para
 fora da mesma Urna Contou os em
 alto voz e a vista de todos os circun-
 stantes verificando se achava quaren-
 ta e oito dulas que foram por elle
 novamente recolhidas a mencionada
 Urna e esta fechada, e em seguida
 em Escrivas se chamou dos quaren-
 ta e oito Jurados que se achava sor-
 tidos com os nomes escriptos nas
 dulas ja referidas e assignou-se es-
 taurum presentes trinta e oito pelo que
 o Juiz de Direito paspu a tomar Co-
 nhecimento das partes e causas

excusas apresentadas na sessão de hoje,
 rebram das multas os jurados que seilla-
 ras de comparecer, e absolvem os que tin-
 hão sido multados na sessão anterior,
 e depois de publicada o sumario averigua
 dos dos jurados presentes, foi pelo sortido de
 Jury aberta a sessão, ficando a seguir
 composto o Tribunal com os seguintes
 e oito jurados seguintes. 1.º Andre Thom-
 ziguer de Paiva, 2.º Albon Gomes de Montez,
 3.º Antonio Manuel de Alcaide, 4.º Antonio
 Thomas da Costa, 5.º Bernardim Barbosa Ro-
 meiro, 6.º Basilio Olimpio Cardoso, 7.º Hippo-
 lyto José Romão, 8.º Emigdio José Soares,
 9.º Francisco Dias da Albuquerque de Mello,
 10.º Florentino Ferreira de Amorim, 11.º Ji-
 ero José da Rocha, 12.º Joas Ferreira Al-
 ves, 13.º Joas Carlos Gomes da Silva, 14.
 José Gomes Tenreiro, 15.º Joaquim Bap-
 tista de Oliveira, 16.º José Rodrigues da
 Rocha, 17.º Joaquim Silvino Ribeiro dan-
 ta, 18.º Joas Augusto da Costa, 19.º Jo-
 as Gomes da Costa, 20.º Joaquim Sei-
 neira Lutzosa, 21.º José Lucas Rapo-
 es da Camara, 22.º Luis Melitao
 Pereira Lima, 23.º Manuel Paulino da
 Silva, 24.º Manuel Ferreira Nobre, 25.
 Manuel de Azevedo Costa, 26.º Priscilla
 de Sita da Costa Negs, 27.º Avelino So-
 oario da Souza, 28.º Luis de Franca
 Pinheiro, 29.º Gregorio Pinheiro da Silva,
 30.º Francisco Gomes Tenreiro Sobrinho,
 31.º Laurentino Severiano Danta, 32.º

32 Antonio Bernardo Ferruz da Silva
 33 Manoel Feliciano de Souza, 34 Tibur-
 tim de Aguiar Mangalvina, 35 Fran-
 cisco Pedro Carvalhanti, 36 Albiqul
 Antonio da Rocha, 37 Risto Baptista
 Vieira, 38 Hermengildo Pinheiro de Vas-
 concellos, 39 Jose Ignacio Rodriguez, 40
 Joao Evangelista Ferruz da Silva, 41
 Joao Nepomuceno da Silva, 42 Ray-
 mundo de Medeiros Dantas, 43 Jose
 Martin da Rocha, 44 Anonias Fer-
 ruo Lustrua, 45 Agnello de Paula
 Barbosa, 46 Joaquin Ferreira Lustrua,
 47 Felix Jose Tavares, 48 Jose Ignacio
 Ribeiro. Com o qual foi apresentado
 pelo Juiz Municipal Supplemente C.
 Sabao Jacintho Ferruz da Rocha,
 um processo em que se trata como
 tutora a Justica e seus Joao Goncal-
 ves de Oliveira, Jose Dias da Silva Lu-
 is Manoel Valdivinco e Nascimento,
 e Antonio Floristina de Souza e
 Antonia Bandinha, accusados por cri-
 me de roubo. Recebido o processo pelo Ju-
 iz de Perito, e por elle examinado ordenou
 aminim Escrivas que proceda a cha-
 mada das partes e testemunhas que
 tinham sido notificadas, e Porteiro do
 Juiz, dando os prezos e sua fi. de
 Alcan tem Comprouido tres testemu-
 nhas, e no seu a horas se recolhidos
 a prezas tems sido as testemunhas re-
 colhidas a offensas salas e onde nas

nas pedras ou vir ossebatu. e achando-
 se presente o Promotor Publico, e os rios
 Luiz Manuel Valentinio do Nascimento
 e seu advogado Bacharel Thomaz San-
 crim, e o Sr. Antonio Florantina de
 Souza vulgar Bandinha, e seu advo-
 gado Cidado D. Feliciano Ramui-
 ro, e os rios Joao Jonalva de Oliveira,
 e Josu Pias da Silva, que declara-
 ra estar doente sua advogada, e po-
 isto requerer que fosse adiada o
 seu julgamento para o dia seguinte
 do termo deferido pelo presente do
 Tribunal, foras tutu dos da sala pu-
 blica d'itos rios e recolhidos do que
 tomara as partes dos respectivos
 lugares. Em seguida o Juiz de Derri-
 to de Clarance que se hia proceder
 as torturas dos d'os Juizes de facto
 que tinham de formar o Jurij de
 Sentença hu os artigos seguintes se-
 tenta e cinco, seguintes setenta e seis
 e seguintes setenta e sete doCodigo
 do Processo Criminal, e depois abri-
 Co a urna das que arinto e oito ce-
 dulas, mandou por um menor que
 fosse tiradas as cedulas cada uma
 por sua vez apim observando o ref-
 rido menor e lido o Juiz de Derri-
 to as cedulas ao mesmo tempo que
 era extraidas, e lidas tortuadas
 para comporem e mencionadas ju-
 rize na ordem em que ha ha os d'os

dos seguintes seguintes: Antonio Ma-
 nuel de Vasconcelos, Basilio Olympio
 Cardoso, Jose Gomes Teixeira, Joaquim
 Baptista de Oliveira, Manoel Paulino
 da Silva, Trusiliano Tito da Costa, Pe-
 zo Laurentino Severiano Pontas, Mi-
 guel Antonica Rocha, Risto Bay-
 tista Vieira, Jose Ignacia Rodriguez,
 Joaquim Ferreira de Andrade, os
 quaes foram separados do publico
 a medida que nas aprovaes, pu-
 ranth e excessas os jurados Joao Evan-
 gelista Teixeira da Silva, Andre
 Henrique da Paiva e Joo de Jesus
 os jurados. Abdam Gomes Montei-
 ro Ceppiam Jose Romera, Jose Lu-
 cas Raposo da Camara, Joaquim
 Silvino Ribeiro Pontas, Bernardino
 Barbosa Romera, Francisco Picas de
 Albuquerque Abello, Antonio Tho-
 mas da Costa Joao Nepomuceno da
 Silva Joao Carlos Gomes da Silva Jo-
 se Rodriguez da Rocha e Joao Gu-
 stavo da Costa e ficaram embebedos
 de servir no mesmo conselho os jurados
 Manoel Feliciano de Souza e An-
 tonio Loucadio de Souza e Francisco Go-
 mes Teixeira Sobrinho, este por ser in-
 mas, e a quellas embebedos do Juiz de
 facto anteriormente sortiaes Jose
 Gomes Teixeira, os jurados Tibur-
 tin de Aguiar e Mangabira e Fran-
 cisco Pedro Caralenti, por serem Joneis

faneado no processo, e finalmente o
 Juiz Antonio Bernardo Ferrão da
 Silva por ser irmão do Promotor Públi-
 co. Concluído o Soltio o Juiz de Des-
 ta levantando uma vez elle todos os
 Juizados e mais circumstantes ve-
 lhos dos dois Juizes de facto e cinnu-
 rionados a promessa da lei profirin-
 do o juramento certo o seguinte: Prom-
 tor sollemnente a palavra de honra em
 jurar bem e soceramente nesta causa
 os meus deves de Juiz e depois successi-
 vamente os mais Juizes de facto e so-
 liz e prometto. Feita a promessa da lei
 achando-se os seus livros de Ferrão e seu
 coaccos alguma, o Juiz de Des-
 ta interrogou os linguagem fossem ouvi-
 das as respostas que dava cada um de
 puzi, visto como se achavam separados
 na forma da lei Concluídos os interroga-
 rios se Escreva li todo o processo de for-
 mação da culpa e as ultimas respos-
 tas dos rio, de pois do que passou a ju-
 iz de Des-
 ta a consultar as partes e ao
 Jurij de sustinea de presencias para o
 Julgamento de cargo do Comparicimen-
 to dos testemunhas que tinham deixada
 de responder a chamada, e como se pro-
 uncia sem pela affirmativa costum-
 ou o julgamento. Feita a consulta, tran-
 mittido o processo e dada a palavra
 ao Promotor Publico este desmvelando
 a accusação, mostrou o artigo do Código

Código e grão da pena em que pelas
 circunstancias entendia estar os seus
 incurso, heu outra vez libello expoz os
 factos e razões que sustentavão a sua
 habilitação dos rios. Terminado a sen-
 sacão transmittido o processo, e dada
 a palavra aos advogados dos rios des-
 involuiras a defesa, mostrando a lei,
 provas e razões que sustentavão a sen-
 tença de seus clientes, e concluiu a
 pedindo a sua absolvição. Feito a de-
 fesa transmittido o processo e dada a
 nova a palavra ao Promotor Publico
 para replicar que fez sustentando os
 pontos da accusação e combatendo os
 argumentos da defesa, de pois de que
 dada a palavra aos advogados dos rios pa-
 ra replicar, fez o combatendo os argu-
 mentos da accusação. Em seguida o
 Juiz de Direito de nove perguntou ao
 Juiz de Sentença se estava sufficienti-
 mente esclarecido para fulgar a culpa,
 e como si pronunciou pela affirmativa,
 o Juiz de Direito resumio a materia da ac-
 cusação e da defesa, e escreveu as questio-
 es de facto e de direito aos Juizes. Então
 do seu julgamento de pois de serem li-
 dos os quesitos o Juiz de Direito mandou
 evacuar o recinto do Tribunal, e como af-
 stancia do Promotor publico dos rios e seus
 advogados, submettu a votação e por
 escriptura de voto dos seus Juizes de facto,
 cada um dos ditos quesitos, recommendando

se eacum mandando que profirosem os
 votos por meio das palavras Sim-ou-nao
 escriptas em puz quinas de papel,
 que pelo official de Justica e de or-
 dem do Juiz de Direito, serao distribuidas
 a cada um de puzi, a fim de proceden-
 do-se a medio de que cada um dos
 que taes propostas ha nos votos,
 e presidente do Tribunal abrenha alle-
 na do julgamento, publicou em alta
 voz o resultado da votacao que se em
 univotamente escripto por mim Es-
 crivaes. E por este modo concluso a vo-
 tacao o Juiz de Direito de pois de fran-
 quear novamente as pessoas que qui-
 srao na entrada as pessoas que se
 appessoas no Tribunal, lavrou de aten-
 lencia e em alta voz o seu cupo the-
 orico seguinte: Em conformidade do
 Artigo 18 de Jurij, absolvendo o meu Luis
 Manoel Valomin do Nascimento
 da accusacao que lhe fora intentada e
 julgando o rei Antonio Florentina de
 Souza, vulgamente concluso por Anto-
 nio Bandinho em curso no grau mi-
 nimo do artigo trezenta e cinco, e em
 combinaso com o artigo cento e tres
 doCodigo Penal, mandando que em
 consequente se expica alvarao de soltu-
 ra em favor do primum e se lhe de
 baixa na culpa, se por a mais estiver
 puzo, e condemnar a Antonio Floren-
 tina de Souza a pena de um anno

anno e seis meses e vinte dias de
 prisa simples feita a substituição
 e cu' ordenado pelo artigo quatro
 cento e nove para que a ré cum
 presa na Caduía publica desta
 Cidade, levando-se-lhe em conta o
 pouco lugar tempo de sua prisão
 até esta data, e nas costas. Sala das
 Sessões do Juiz do Termo de São José
 de Ilhéus, vinte e oito de Setembro
 de mil e cento e noventa e seis
 O Juiz de Direito Luis Manoel Fer-
 nandes Sobrinho. Escreva publica
 da a sentença em presença dos par-
 tes, deu o Juiz de Direito por enun-
 do o julgamento do processo que
 me foi entregue, e lavando nesta
 occasia que os trabalhos do Juiz
 continuaram no dia seguinte das
 dez horas da manhã na forma do in-
 scriptivo e detal. Do que para con-
 tar mandou lavrar este acta que
 assignou com o Promotor Publico
 Eu Luiz de Franca Coelho, Escreva
 e escrevi Luis Manoel Fernandes
 Sobrinho - Paulino Ferreira da Silva
 Confirma. Escreva Luis de Thom-
 as Coelho. Multicimo Coadjuvante
 Juiz de Direito, Antonia Thomazina de
 Souza, vulgo Bandinha, nas se con-
 formando com a sentença do Juiz
 deste Termo, que a condemnou nas
 penas de grão minimo do artigo

artigos trezentos e cinquenta e seis do mes-
 mo código penal, que com adi-
 vido remio appella do Citado sen-
 tença para o superior Tribunal de
 Relação deste Estado, e por isso vos
 requer que mandeis tomar por termo
 esta sua appellação, hoje entantada
 com os seus vistos para arrasar no
 prazo legal em primeira instancia.
 Assim vos pede dispensa de sellos, por
 ser apeticionario pobre jurado de Jus-
 tiça. Aguardo de ferimento C. Rebelo
 e Alves. Aos Joz de ellepiti vinte
 oito de Setembro de mil oitocentas
 e noventa e dois do Joz do supplicante
 Procleian Romario. Termos. Joz. Despi.
 entamos aos Joz vinte oito de Setem-
 bro de mil oitocentas e noventa e dois,
 Luis Fernandes, Termos. Egrégio Tribu-^{Termos de}
 nal Usando da faculdade outorgada ^{appellante}
 pelo Artigo trinta e quatro, e um do
 saido littera a b, da lei numero doze
 de nove de Junho do corrente anno, e de
 accordo com os artigos trezentos e um
 do Código do Processo civil e o artigo
 sagapho quarto da Lei de Treze de De-
 zembro de mil oitocentos e noventa
 e um e quatrocentos e cinquenta e
 sagapho do Regulamento de trinta
 e um de Janeiro de mil oitocentos
 e noventa e dois, entupoz Appellon-
 te o recurso de folhas setenta e seis
 destes autos, do sentença do Jurij

Juris desta Cidade, que em vinte e
 oito de Setembro findo, impoz a Appel-
 lante Antonio Fortunato de Sou-
 za, vulgo Antonio Barreira, a
 pena de onze meses e vinte dias de
 prisão sem o ditos multa e qua-
 tro de liberdade condizional, como
 se vido sentença de folhas octenta e
 cinco. Na importação da lenda do
 Tribunal, que se trata de uma pena
 moderada, pois, qual quer pena, quan-
 do é iligitimamente infligida, é
 sempre uma injusticia; e contra
 a injusticia parece que deve sem-
 pre reagir a justiça na esphera
 que lhe marca a lei. Cisto é que
 sempre se espira do Egrégio e Supe-
 rior Tribunal da Relação deste Es-
 tado, para o qual se recorre. Os
 nullitates do julgamento da Appel-
 lante não consistem em simples per-
 turbações de formulas internas do pro-
 cesso, mas em violações de lei em pon-
 tos de muita alcance e interesse pa-
 ra a legitima defesa da Appellan-
 te e illucidação da verdade. As nul-
 lidades do alludido julgamento são
 as seguintes: primeira Não existir
 autos nem a copia de libello entregue
 a appellante, nos termos da lei. Segua
 Do Terceiro inconferencia e incon-
 quencia nas respostas, dadas aos qui-
 sitos propostos ao Juris Trein Terolibello

libello a irregularidade de englobar
 num só artigo o anterior e a cumpri-
 cidade do Appellante, acto commum
 e inseparavel, caso fosse unico;
 defeito, que embora reparado pelos que-
 sitos primeiros e segundos a folhas do
 cento e trinta que se afastaram do
 libello contra o disposto no Artigo
 cincoenta e nove da Lei numero
 duzentos e sessenta e um de tres de Dezan-
 ho de mil e oitocentos e quarenta e um
 no quiz a incoherencia e incongru-
 encia nas respostas dadas pelo jurij.
 quarto Finalmente nas tres
 propostas os quintos de conformi-
 dadem com o libello peca essendo de
 conformidade com o libello digo
 peca essencial da accusacao. Fassa
 o appellante a desmervalver os fun-
 damentos alludidos primeiros parte,
 O libello, que e a exposicao do facto
 criminoso e suas circunstancias,
 pedindo em conculgao applicacao
 da pena competente, e uma peca
 importantissima que o Codigo do
 Process Criminal, do Artigo duzen-
 tos e cincoenta e cinco e o Regulamento
 do numero cento e vinte e trinta e
 um de Janeiro de mil e oitocentos
 e quarenta e dois do Artigo trezentos e
 quarenta e um preservam que
 o Escriva entregue uma copia de
 he as Rescobas documentos e col de lista

testemunhas, quando puser exigidos
 recibis que deve juntar aos autos.
 Entretanto nestes autos não se vi ou
 cito do libello ou de copia d'elle assigna
 do pela Appellante ou por algum camda
 as testemunhas a seu rogo. Cima nullida
 de viceiral esta, que inquina todo o
 Julgamento conforme enviam-as de
 cordão da Relação do Rio de Janeiro nu
 mero quatro mil cento e trinta e nove
 e quarenta e seis mil e um de doze
 de Dezembro de mil e cento e trinta
 e dois numero quatro mil e quarenta e cinco
 e setenta e quatro mil e quarenta e seis
 e um de seis de Maio de mil
 e cento e trinta e tres, numero cinco
 mil nove e cento e cinquenta e nove de
 seis de Dezembro de mil e cento e trinta
 e setenta e seta, Revisto do Supremo Tribu
 nal numero mil e setenta e trinta
 e dois de nove de Maio de mil e cento e
 trinta e tres, decedias da Relação de
 Porto Alegre de vinte e seis de Abril de
 mil e cento e trinta e cinco Jurispru
 dencia dos Tribunais Tomo primeiro pag
 unto e trinta e dois e Capa annotação
 do novo Formulário do Processo Crimi
 nal, nota e trinta e dois Paula Testa,
 nota mil e quarenta e cinco e nove as
 Leis do Rio Grande. Revol ante pagem
 quarenta e seis e seis, Gazeta por. vol
 primeiro pag. trezentos e trinta e oito
 Avisação de se presento indiz nullidade.

nullidade, pois é quinquilíria a privação
 de meios de defesa, meios expressamente
 garantidos por lei, na phrasa do Doutor
 Marques de São Vicente, nos apontamen-
 tos sobre o Processo Criminal Brasileiro pag.
 cento e quatorze. Adm. está radicalmen-
 te nullo o processo de julgamento da ap-
 pellante perante o Juri desta Cidade.
 Segundo ponto Os requisitos propostos ao
 Juri de folhas setenta e cinco que
 de vian se os indispensaveis e conve-
 nientes, de que tratam os arts. duzen-
 tos e trinta e tres e duzentos e trinta e qua-
 tro do Cod. do Proc. Crim. e Art. 1.º de sen-
 ta e tres da Lei numero duzentos e setenta
 e um de tres de Dezembro de mil e oitenta
 e cinco, que ora se em, mas tiveram
 susposta clara e perfeita, no Juri ma-
 nifestou-se em e quinceo conforme de
 clara, logo que a sentença foi profi-
 sado. A incoherencia das respostas é con-
 plito, pois constando do processo a
 folhas doze que a Appellante fora in-
 duzida por seu amante Luis Manuel
 Palominho do Nascimento, a guardar
 os objectos, offerecidos pelos Respo-
 ad Goncalves de Oliveira e Jose Vi-
 as da Silva, mas tinha a Appellante
 suspiro de que os objectos fossem
 sahados, isto suspiro, segundo con-
 fessa Luis Manuel, mantendo a folha
 doze, a Appellante nas suas sentenças
 criminaes e a sentença de ditos. Se

Se o jurij reconhece que Luis de Ma-
 rtil Maldonado do Nascimento, aimen-
 te e conhecido da Appellante, mas
 tinha razas para desconfiar, que
 os objectos, dados para guardar por
 Joas Goncalves, eram roubados, Ca-
 hio um contradicção reconhecendo
 que esta suspeita tinha a Appu-
 lante, que nada, desof diz, nada
 desconfiar, mas conhecida de Joas
 Goncalves, e como muito mais tempo,
 não podia ter plus conhecimento
 e delicto intencão do delicto. Isto
 mesmo foi manifestado pela ma-
 joria do Jurij, de fois de publica-
 do a Sentença. Em Casos de senti-
 eos os Julgados Sentença. Em Ca-
 sos identicos os julgados dos Tribu-
 nais do Paiz. Das reunissas se con-
 siderou o Julgament do Jurij me-
 lo, visto ter sido a resposta ao se-
 guido quisto de folhas auto entos e
 hinto inconfusamente obscure e in-
 congruente, e composta com o auto
 de folhas dose, e prestar se adivida
 e amphabologia, que se evidenciam,
 se confortar-se com a resposta an-
 oitave quisto de folhas auto entos
 e hinto. A essa, que esta res-
 posta for em parte motivada
 por ter o libello de folhas se sen-
 to e quato unglabado a autorio e
 a cumprimento de um só artigo contra

Silva 14 Florentino Ferrão de Andrade,
 15 Francisco de Paula Barbosa Junior, 16 Fran-
 cisco Rodriguez de Nascimento Junior, 17 Fran-
 cisco Theodorio Carneiro de Azevedo, 18 Francisco-
 Candido de Souza, 19 Francisco Emigdio
 Barreto 20 Doutor Horacio Candido de Salles
 e Silva, 21 Adolpho Gomes de Tequiêdo, 22
 Trino Gomes de Costa, 23 Izidoro José de
 Rocha, 24 Joazum Baptista de Oliveira, 25
 Joaquin Gomes Ferreira, 26 José Inna-
 cio Ribeiro, 27 Joas Baptista de Oliveira,
 28 José Joazum Torares Durraim, 29 Joas
 Garrido Costa, 30 José Rodrigues da Ro-
 cha, 31 Joaquin Paulino da Silva, 32 João
 Feliciano de Araujo, 33 Joas Olympio Cor-
 deiro de Abello, 34 Joas Evangelito Ferri-
 ra da Silva, 35 Joas Carlos Gomes da Sil-
 va, 36 Joas Ferreira Alves, 37 Jacintho Tur-
 ra da Rocha, 38 Joas Nepomuceno da Sil-
 va, 39 José Lucas Garcia, 40 Joaquin de
 Nascimento, 41 Laclaud Soares de
 Moura, 42 Laurentino Luciano Dun-
 tas, 43 Liberato Gomes de Mattos, 44 Ma-
 nuel Feliciano de Souza, 45 Manoel de
 Almeida de Araujo, 46 Raimundo de
 Almeida Dantas, 47 Vicente Pico, 48
 Vicente Ferrão de Silva Junior, outros
 Sim. Não sou saber quem na referida
 sessão tem de ser julgados os seus que
 se acharem ausentes e promoveidos em
 crime que admittam fiança. Atada
 os que se acharem em de piz si, bem co-
 mo atados os interessados em geral se

geral de comido para acompanhar
 na casa da Intendencia Municipal
 desta Cidade, tanto no referido dia hora
 como nos mais dias seguintes em quan-
 to durar o sessao, sob as penas de Lei se
 faltarem. E para que chegue a noticia
 atodos, mandou nas se passar o prezen-
 te edital que sero' affixado no lugar
 do costume, como se remettere quando
 do Subdelegado do Termo para publical-o
 e mandou fazer as notificações dos ju-
 rados, das culpados e das testemunhas que
 se acham em seus Districtos. Eadem para
 em nesta Cidade de São José de Macipibá a
 os seis dias do mes de Outubro de mil oit-
 oentos noventa tres Eu Manoel Manoel
 Manoel Manoel Escrivaõ communi.
 Francisco Ferrer Alves. Conforme o Es-
 crito Manoel Antonio Saraiva de Moura.
 O Cidadão Francisco Ferrer Alves Ju-
 ri Districtal em exercicio do Municipi-
 pio de São José de Macipibá etc. etc. Man-
 do a qual quer official de Justica va-
 quem este for aprezentado nos por
 mim assignado, que notifique as
 testemunhas Antonio Gomes de Figueira
 de José Teixeira da Camara, Vicente Ca-
 rreira de Barros, Joao Raposo da Camara
 Missangar Manoel Thomas, morado
 em nesta Cidade, a fim de serem de por
 perante o juiz o que se houver e des-
 por puzemtao a cerca da causa em
 que as partes como Autoria Justica

Justica e o Sr. João Gonçalves de Oliveira
 e o Sr. João da Silva e Antonio Thom
 tina de Souza, comparemos as sessões
 de jurij, que principiarão no dia seis
 de Novembro proximo futuro, as dez ho-
 ras da manhã na Sala da Intendencia
 Municipal desta Cidade, e se conve-
 tiram em aty-se julgado a respeito da cau-
 za, sob pena de faltarem e serem con-
 siderados e bairros de prizas para o po-
 rem prizas de cinco a quinze dias. E
 se numero de sugyros de cento e um a
 tres de Dezembro de mil e cento e cin-
 to e quarenta e um, que pligo quinze
 dias e os mais impostos pelo Artigo
 em conta de tres de Setembro e um a
 tres de Dezembro de mil e cento e quarenta e um. E se
 as será haver cumprimento para as
 tidas abairros de jurij, que entregará as
 Escrivas de jurij para ser punto as
 respectivas autos do processo. Cumpra.
 São João de Macajubi treze de Outubro
 de mil e cento e noventa e tres. Eu
 o Sr. Antonio Saraiva de Oliveira Es-
 crivaes ciserio. Ferraz de Alvega - certam-
 tipico que notifique as testemunhas
 constantes do escandalo e supra
 por todo o contudo do mesmo manda-
 do de que ficasas bem scintis. Ou
 fuzido e verda de que con fi. São
 Gonçalves quatro de Novembro de mil
 e cento e noventa e tres. O Official de

Offiçal de Justiça João Gregório
 do Nascimento. Concluzido e Aos quatro
 dias do mês de Novembro de mil oitenta
 e tres, faço estes autos con-
 cluzidos ao Juiz Districtal e Cidadao Fran-
 cisco Ferriza Alves, Do que faço este
 termo Eu Manuel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrivas o escrivi. Concluzo
 Estando devidamente preparado este pro-
 cesso para intempore oportuna a presen-
 tação ao Juiz São José quatro de Novem-
 bro de mil oitenta e tres. Fez
 Data na Almas, Data e Nome mesmo dia mes e
 anno supra de elarado me fez em-
 tuzim estes autos pelo Juiz Districtal
 e Cidadao Francisco Ferriza Alves, Do
 que faço este termo. Eu Manuel An-
 tonio Saraiva de Moura, escrivas o es-
 crivi. Representação meibimento. Cer-
 tifico que em sessão do Tribunal do Juiz
 do dia de hoje foi este processo a presenta-
 do pelo Juiz Districtal e Cidadao Francis-
 co Ferriza Alves, e recebido pelo Juiz de
 Direito da Comarca e presidente do Tribu-
 nal Doutor Luiz Manuel Fernandes So-
 brenho, que o entregou a mim Escrivas
 abaixo assignado a fim de eu em con-
 cluzo como consta do respectiva acta do
 Tribunal no livro para isto autuado de qua-
 l me porto. E para constar fezo e pre-
 sente. Salto das sessões do Juiz de São Jo-
 sé de Alcegueira sete de Novembro de mil
 oitenta e tres O Escrivas de

Manoel Antonio Saraiva de Moura,
 Concluzas. Chegou fôr estes autos a Concluzas ^{de} ^{de}
 do Juiz de Direito da Comarca e Doutor
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho, Do
 que faço este termo. Eu Manoel Anto-
 nio Saraiva de Moura, Escrivao ou
 scrivi: Concluzas. Estando regular, su- ^o ^o
 fficientemente instruido e devidamente
 preparado este processo, seja submet-
 tido a julgamento na sessao de Loja. São
 José de Nepitibi nove de Novembro de
 mil e oitocentos noventa e tres Luis Fer-
 nandes. Data do mesmo dia mes e anno Data
 supra de Larad, me foras entuzas es-
 tes autos pelo Juiz de Direito da Comarca,
 Doutor Luis Manoel Fernandes Sobrinho,
 Do que faço este termo. Eu Manoel An-
 tonio Saraiva de Moura, escrivao ou
 scrivi: Termo de reuniao do Jurij. Aos nove ^{de} ^{de}
 dias do mes de Novembro do anno de mil e oitocen-
 tos noventa e tres, nesta Cidade de
 São José de Nepitibi lugar destinado pa-
 ra a reuniao do Tribunal do Jurij ahi
 presentes o Juiz de Direito da Comarca
 e Presidente do dito Tribunal, Doutor Lu-
 is Manoel Manoel Fernandes Sobrinho,
 o Promotor Publico Doutor Affonso de
 Albuquerque Maranhão Jurados e
 partes comigo Escrivao a baixo nomi-
 ados, as dez horas da manha designa-
 dos para o trabalho do Jurij pelo
 respectivo e detal e a portas abertas, prin-
 cipiará a sessao de acordo a compainha.

a Campainha e Porteiro do Jurij José Le
 virino Alves. Do que fiz este termo. Eu Mano
 uel Antonio Saraiva de Moura, es
 crivar e o escrivi. Termo de verificadas as
 e os cedulas. Em seguida o Juiz de Direito a brinco
 a urna das quaranta e oito cedulas, que
 continhas nomes dos jurados sorteados e
 tirou-as para fora da mesma urna
 contou-as em alto voz, e a vista de todos os
 circunstantes, verificando que se acham
 nas quaranta e oito cedulas, que foram
 por elle novamente recolhidas a men
 cionada urna e esta fechada. Do que
 fiz este termo, que assignou o Dito
 Juiz. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, escrivao e escrivi. Luis
 Abaturo de Fernandes, Termo de abertura da Sessão
 de julgamento. Immediatamente eu Es
 crivar e o chamados os quaranta e oito ju
 rados, que se achavam sorteados e com
 os nomes escriptos nas cedulas já referidas se
 dirigiram-se a esta sala e apresentaram a
 juras que o Juiz de Direito passou a to
 mar conhecimento dos factos e causas
 apresentando em sessão de hoje, acon
 tceu os nomes que infarim como tudo
 consta do supredito acto do Tribunal nobi
 vo para esse destino, ao qual me por
 ta; e de pois de publicados em sessão
 nos dos jurados presentes, foi pelo Porteiro
 do Jurij aberto e lido. Do que fiz este
 termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, escrivao e escrivi. Termo de

Turno da chamada das partes e testemunhas Turno 5.º do
 Enquendo a presentada e julgamtoes made
 te processo, no Escrivão fis chamada das par-
 tes e testemunhas, que tinham sido noti-
 ficadas, no Portino cada os przois e em fi
 a presentada a certidão que ao oant de
 vi. Do que fis este turn. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Albuquerque, Escrivão
 a escriv. Certidão de Chamada Certidão cert.ª de
 os no Portino do Tribunal do Jury a baixo chamada
 assignada te assignada a parte do tribu-
 nal os rios João Gonçalves de Oliveira,
 José Dias da Silva, e Antonio Florentino
 de Souza, vulg. Bandinha, e as testem-
 nhas Ndefante James de Figueiredo, Jo-
 se Martins da Camara, Misodango,
 Nente Xavier de Barros, José Timu-
 ra da Camara, e Manoel Thomas e em
 companhia os rios e as testemunhas Nde-
 fante James de Figueiredo e Nente Xavi-
 er de Barros, Do que fiasse o presente
 que assignar Sala das sessões do Jury de
 São José de Macabú no dia de Novembro
 de mil oitocentos e noventa e tres O Portino
 do Jury José Luisiano Alves. Turno de companhia
 companhia das partes e testemunhas ment. de p.ª
 Dado os przois pelo Portino do Jury, vi-
 uas a sala publica, os rios João Gon-
 çalves de Oliveira, José Dias da Silva,
 e José Antonio Florentino de Souza,
 vulg. Antonio Bandinha, sendo esta
 a companhia de no doogado o Ci-
 dadão D.º Felício Romero, que requere

requirido ao Juiz de Direito separação
 do julgamento, e sendo de fôrça mandou
 o dito Juiz retirar para a prisão os réus
 Juiz Cascaes de Oliveira, e José Dias
 da Silva, para serem julgados em sessão
 do Jurij da Manhã, sendo submettidos ao
 julgamento ari Antonio Bandeira,
 e companheiros somente suas testemunhas,
 os quaes foram recolhidos a diferentes salas
 de onde não podiam ou vir os de batido,
 do que houve este termo. Eu o Juiz
 Antonio Saraiva de Sousa escrevi e
 assim escrevi. Tomo do Sortido Jurij de Sertão
 Antonio da Silva e as partes e seus patronos tomam
 os seus respectivos lugares, e Juiz de Direito
 de Charau que se ia proceder ao sortido dos
 do Juiz de facto que tinha de formar
 o Jurij de Sertão, lendo artigos duzen-
 tas setenta e cinco duzentos setenta e seis
 e duzentos setenta e sete do Código de Pro-
 cedimento Criminal, e de pois a breves a eu
 na mandou por um menor, que tirou
 as acedulas e cada uma por sua vez,
 e assim observando o referido menor,
 que diz menor, e lendo o Juiz de Direito
 as acedulas ao mesmo tempo que iram en-
 trahidas, sahidas sortidos para con-
 porer a mencionada Jurij em orde-
 non que sahiam os doze Juizes seguin-
 tes Adam Ribeiro Parra, Vicente Fer-
 reira de Lima Junior, João Nepomuceno
 da Silva, José Tiburcio de Agui-
 rão, Manoel de Aguiar, Raymundo de Aguiar

Medeiros Paruta, Antolin Trevisan de
 Souza, Elias Paulino da Silva, Josi-
 digo Silva, Diniz Lammuco Costa, Anto-
 niu Bernardo Ferreira da Silva, Francisco
 Candido de Souza, Joaquin Dias de
 Albuquerque de Vello, Josi Joaquin
 Tavares Gouveia, do que o havia de to-
 mado nos respectivos lugares, Separa-
 dos do publico a medida que era fun-
 ções do publico digo aprovados Duran-
 te o interio foram recusados por parte
 da accusação dos jurados Jose Ro-
 driguez da Rocha, Parim Mendes da
 Souza, Adelino Florentim Carmo da
 Cunha, e Pinho Salustiano Marquem, e
 por parte da defesa os jurados, Ma-
 nuel Alves Lima de Araujo, Jose Lu-
 cas Raposo da Camara, Hermengil
 do Pinheiro de Vasconcelos, e Joas Car-
 los Gomes da Silva, e ficaram inhabi-
 lidos de servir no mesmo Conselho os
 jurados Theobaldus Tito da Costa Rago,
 Antunes Manoel de Oliveira, porpi-
 traram unidos no juramento anti-
 rios, Gregorio Pinheiro da Silva, Alda
 Ferraz Gomes Figueiredo, Vento Fer-
 nando de Rocha, Francisco Pedro Cora-
 eante, Pedro Ferreira da Silva e Di-
 steo Jovi de Rocha, e puniram por
 falta de legitimo de defensor, do se, o segun-
 do por se ter testemunho do processo, o ter-
 ceiro por ter defensoral como juiz, o qua-
 to por ter servido como jurado no auto

auto de victoria; equito por ter opai no
 conselho, que e opais de facto Antonio
 Bernardo Ferreira da Silva e outro por se
 aparte offendido. Do que fiz este termo.

Eu Manoel Antonio Saraiva de Albuquerque,
 Juiz de Direito escrevi. Term de Compromisso do
 Juiz de Direito Concluido o sortido, o ju-
 iz de Direito levantando-se e a por elle todos
 os jurados e mais circunstancias, recibos
 dos dize jurados dize dos dize Juizes de fac-
 to sorteados e mencionados no termo
 setis a promissa de hi; profumies opri-
 mias d'estes o seguintes Promettero sob
 minha palavra de honra e juramento
 e sinceramente nesta Oanga os meios
 deus de Juiz, e de por successivamente
 os mais Juizes de facto. Assim opri-
 mittero do que mandou o Dito Juiz
 levar este termo, que assignou com os
 dize Juizes de facto. Eu Manoel An-
 tonio Saraiva de Albuquerque. Escrevi e escrevi.

Luiz Fernando. Abdon Ribeiro Dantas.
 Vicente Ferreira da Silva Juiz, Joao da
 promissa de Silva, Raymond M. Dan-
 tas, Valim Loucadio de Souza, Eneas
 Paulino da Silva, Jose Joaquim To-
 van Furqueto, Joaquim Dias de Al-
 buquerque de Souza, Francisco Candido
 de Souza, Antonio Bernardo Ferreira da
 Silva Juiz e outro e Costa Jose de

Intergalustina de Aguiar Albuquerque. Inter-
 rogatorio de Antonio Bernardino
 Juiz e promissao pelo Conselho a Chancelaria

achando-se ari Antonio Tomantina de
 Souza, vulgo Bandeira, hum a ferros e
 hum coqueas algum e Juridico fer entes
 rogatorio de modo seguinte. Perguntado
 qual o seu nome, filiação natural
 de idade, estado e residência. Respondeu
 chamar-se Antonio Tomantina de Sou-
 za, vulgamente conhecido por Anto-
 nio Bandeira, filha de seu pai Bernar-
 dino de Conceição por fallecido natural
 desta Cidade, e em trinta annos de idade
 de solteiro residente nesta Cidade. Per-
 guntado qual o tempo de sua resi-
 dencia no lugar designado. Respondeu que
 desde o seu nascimento. Perguntado quan-
 to tempo de vida e profissão. Respon-
 deu que e costureiro. Perguntado se ta-
 bia heres e herança. Respondeu que nas taboas.
 Perguntado se tinha factos e allegar ou
 provas que justificassem ou mostrassem
 sua innocencia. Respondeu que os factos
 que tem allegar em sua defesa, se-
 ras aprezentados por seu advogado.
 Concluido por esta forma o presentin-
 terrogatorio, foi este lido por mim Escri-
 vaes abaixo nomeados e mais
 sendo declarado, mandou e feis enun-
 rar este termo. Eu digo termo que sub-
 scrivou e assignou com attestamento
 prezenciais João Teixeira Brandão e Ji-
 gorio Pinheiro da Silva do que sou fe. Eu
 Manoel Antonio Saraiva de Sousa,
 Escrivaes oserivi. Luis Manoel Fer-

Fernando Sobrinho, Joab Pereira e
 Cas. Figueira Pinheiro de Oliveira,
 sumo da litura do processo. Sendo o
 interrogatorio em Escrivas abaixo nomina
 do litado o processo de formação do au-
 to e testemunhas, em dize do culpa
 e as ultimas em pontos do rei. Do que fez
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 da Alcaide e escrivas o escrevi. Termo
 da consulta. Terminada a litura do
 processo e jur de Perito passou a con-
 sulta as partes no jur de sentença
 e promeindias para o julgamento de
 comparecimento das testemunhas, e como
 se promeindias em pelo affirmativa con-
 tinou o julgamento. Do que assignou
 Eu Manoel Antonio Saraiva da Alcaide
 e escrivas o escrevi. Luis Fernandes de
 to de a accusação. Feita a consulta
 retro, transmittido o processo e dada opa-
 larva ao Remoto Publico, este de novo
 visto a accusação mostrou o Artigo do
 Codigo o grau de pena em que pelas
 circunstancias entendendo estar asi
 inculca, low entre vis obello a acu-
 satorio, e as provas dos autos, expoz os
 factos e razões que sustentavam a cul-
 pabilidade, da se e conselho pedindo a
 ser condemnada. Do que fez este ter-
 mo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 da Alcaide e escrivas o escrevi. Revisão
 de se fiza. Terminada a accusação
 transmittido o processo e dada a palavra

apalavra do defensor da rei, que de
 humvalvendo adufoza mostrou ahi
 provas e razas, que sustentavao a in-
 nocencia de hua constituinte e concluiu
 porem a sua observação. Do que fez es-
 te hum Eu Manuel Antonio Saraiva de
 Alcaide, e servia o sereni. Rezumido de
 batido terminado adufoza digo os de
 batidos Juris de Direito da nova fuzem-
 ten do Juris de Sentença se estavam
 sufficientemente esclarecidos para
 julgar a causa, e como estava prome-
 tiado pela affirmativa o dito Juris,
 rezumio amatorio da accusação e do
 defensor, e de vto os questos de factos e
 ematto vos orluc. Do que fez este ter-
 mo Eu Manuel Antonio Saraiva de Alcaide
 e servia o sereni. Em qto retate. Em qto
 vos a rei Antonia Terentina de Souza,
 vulgo Antonia Bandinha. primeiro a
 Antonia Terentina de Souza vulgo An-
 tonia Bandinha, na madrugada de cin-
 co para seis de Junho de mil e cento e
 noventa e seis, recebeu de João Goncalves
 de Oliveira e guardou em sua propria
 casa parte dos objectos roubados do esta-
 blicimento commercial de Izidro José da
 Rocha, sito a praça do Generalissimo
 D. Pedro, desta cidade. Segundo a Tri-
 nha razão para desconfiar de que ta-
 es objectos tinham sido obtidos por meios
 d'immorales. Terceiro Existem circumstan-
 cias attuantes a favor da rei. Sara

Sala das Sessões do Juiz de Paz José da
 Meireles no dia de Novembro de mil oitenta
 e cinco noventa e tres. Sem o Juiz Manuel Fernan-
 des Sobrinho, Juiz de julgamento. Lida os
 quesitos de facto e o Presidente do Tribunal
 fez retirar da Sala nas só os escriptado-
 res, como também os demais Jurados,
 que não fazem parte do Conselho de
 Sentença, e com assistência do Promotor
 Publico da ré e seu defensor, observan-
 do quanto diz o observado quanto
 ao Conselho adivida incommunica-
 lidade, submetto a votação dos Jui-
 zes de facto por escripto secreto
 a primeira de citos quesitos recomen-
 dando, que proferssem o seu voto por meio
 das palavras - Sim ou não em escripto
 em pequenas tiras de papel, que por offi-
 cial de justiça e de ordem do Presi-
 dente do Tribunal foram distribuidas a
 cada um de per si: Assim proceden-
 do-se, votada a primeira questão pro-
 posta, o Presidente do Juiz, a brindar
 a urna de julgamento verificou es-
 tar em dentro dessa, tantas tiras de
 papel, quantas eram os Juizes, e ten-
 do-as diz os Juizes, e lendo-as em voz
 alta cada uma de per si publicou o
 resultado da votação: a primeira quei-
 sito, que foi o seguinte. Sim por uma
 minoria de votos: a ré Antonia Fe-
 rentina de Souza vulgo Antonia Bandi-
 nha, na macruzada de ciner para si

Luis de Junho de mil e cento e noventa e seis, recibiu de Joao Carnealves da Oliveira e guardari em sua propria casa parte dos objectos roubados do estabelecimento Commercial de Fidros Jose do Rocha, sito apraeza do Generalissimo Duosom, desta Cidade. P... as todas as tiras de papel e de novo distribuidas pelas de si Juiz de facto, procedeu-se do mesmo modo a votacao de segundo quesito, cujo resultado foi o seguinte: Na parte dos votos: a si nas tinha rasas para se contar que tais objectos tinham sido obtidos por meios criminosos. Em vista deste resultado, consultado o Juiz de Sentenca e ouvidos as partes o Juiz de Direito deu ordem de se fazer a votacao e terceiro e ultimo quesito que ficou prejudicada com arriponto da parte do segundo: Terminada a votacao, mandou o Presidente do Tribunal levar este termo, que assignou com os seus Juizes do Conselho de Sentenca e o Manuel Antonio Saraiva de Moura ecrivao descrevi Luis Manoel Fernandes de Brito, Alvaro Ribeiro Pantoja Henri Ferreira de Lira Junior, Joao Nepomuceno da Silva, Raymundo de M. Pantoja, Arlindo Lacerda de Souza Eneas Paulino da Silva, Joao de Joaquim Tavares Gurgel, Joao Quim Dias de Albuquerque e Manoel Francisco Cardoso e Souza, Antonio Ber

Bernardes Ferreira da Silva, primo
 Jozes da Costa Jozé Sebastião de Agui-
 vos e Albuquerque, em conformidade
 de das decisões do jurij absolvendo ari
 Antonio Florentino de Souza, vulgo An-
 tonio Barroinho, da accusação que lhe
 foi intentada, mandou que em seu
 favor se passasse competente alvará
 de soltura si por almas estiverem pu-
 ras, e si-lhe de bairra na culpa, e
 pagar a elle municipalidade as custas,
 em que os condemnou. Sala das Sessões
 do Jurij de São Jozé de Matipitá no dia de
 Novembro de mil oitocentos noventa e tres
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho Tu-
 lhação Aos noventa e tres dias do mes de No-
 vembro do anno de mil oitocentos noventa
 e tres, nesta Cidada de São Jozé de
 Matipitá em a Sala das Sessões do Tri-
 bunal do Jurij o que preside o
 Juiz de Direito da Comarca Doutor
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho, por
 elle foi publicada a sentença supra
 em presenca do Promotor Publico
 dos Yaraes de se e sua de feza do
 que foy em termo em 20 de anno
 Antonio Loureiro de Moura assen-
 vas e escrevi. Certifico que em ver-
 tude da sentença retro e passou o
 lavrador, de se passou alvará de soltura
 no favor da ri Antonio Florenti-
 no de Souza, vulgo Antonio Bar-
 roinho: do que dou fei. Sala das Ses-

Asses do Jury da Cidade de São Jo-
 se do Rio de Janeiro nos dias do presente
 oito cento e noventa e tres O Escrivar
 do Jury Manoel Antonio Loureiro da
 Moura. Turno de humas do Jury
 Aos dias do mez de Novembro de
 mil e novecentos e noventa e tres
 nesta Cidade de São Jose do Rio de Janeiro
 em sala da Intendencia Municipal
 lugar destinado e para reuniao do Tri-
 bunal do Jury aqui presentes o Juiz de
 Direito da Comarca e Presidente do
 dito Tribunal Doutor Luis Manoel Fer-
 nandes Leal e Promotor Publico
 Doutor Affonso de Albuquerque e
 outros Jurados e partes comizo Es-
 crevao abaixo nomeado as des ho-
 ras da manhã degnados para os
 trabalhos do Jury pelo suspetivo e
 da os portos abertas principion
 accusas tocando a canfrainha e Portu-
 go do Jury Jose Loureiro Alves. Do que
 fiz este termo, eu Manoel Antonio
 Loureiro da Moura, Escrivaõ e seu

Turno de Verificacao das Cédulas verificada
 em seguida o Juiz de Direito e baixos assign- cada das cedulas
 nados quaranta e oito cedulas, que contin-
 haõ os nomes dos Jurados sorteados e
 tirando-as para fora da mesma urna,
 constau-as em alta vós, e a vista de
 todos os circunstantes, verificando que
 digz verificando que se achavão qua-
 ranta e oito cedulas, que foram por elle

elle novamente recolhido. Do que lavri
 este termo, que vai assignado pelo Ju-
 iz: Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Moura, escrivão e eserivi Luis Tu-
 rmo da mandes, Termo de abertura da sessao do
 juram^{to}. Juramento. Immediatamente eu Eseri-
 vos Jabaixo assignado fiz a chamada
 dos quarenta e oito jurados que se a-
 chao sorteados e com os nomes escrip-
 tos nas Cédulas ja referidas e a vizig^{ta}
 eu se estarem presentes tinta e oito, ju-
 lo que o Juiz de Direito passando a tomar
 conhecimento das faltas e ausencias a
 presentados em sessao de hoje, a menor
 ou as multas que inferir comtudo
 consta da respectiva acta do Tribunal
 no livro por isso destinado, ao qual me
 reporto, e de pois de publicado o mesmo
 assignação, dos jurados presentes, de
 clarou aberta a sessao. Do que lavri
 este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva
 Moura da de Moura, escrivão e eserivi. Ter-
 chamada mo da chamada das partes e testemunhas,
 Em seguida a presentado o julgamento
 este pro e uoi o Eserivão fiz a chama-
 da das partes e testemunhas, que tinham
 sido notificadas, e o Porturo dados os pu-
 gais e em fi a presentou a certidão que
 adiante se vi. Do que fiz este termo.
 Eu Manoel Antonio Saraiva de Mou-
 ra, Eserivão e eserivi. Certidão de chama-
 chamada da Certificação em Porturo do Tribunal do
 Juris a baixo assignado, ter apregoado,

apregoado a porta do Tribunal os rios
 Joao Goncalves de Oliveira e Jose Dias
 da Silva, e as testemunhas Antonio
 Gomes de Figueiredo Joao Raposo da Ca-
 mara Messias Vicente Xavier de
 Barros Jose Teixeira da Gamara, e
 Manoel Thomas, e a esta Companhia
 os rios e as testemunhas Antonio Gomes
 de Figueiredo, e Vicente Xavier de Barros.
 Do que para constar passo o presente
 que para constar dizs que assigno
 Sala das sessões Juiz de Paz Jose de
 Mipitui dia de Novembro de mil e
 cento e noventa e tres O Torturado Juiz
 Jose Luvis Alves. Termos de Compa-
 rimento das partes e testemunhas, Pa-
 sos os pregões pelo Torturado Juiz vir-
 raõ a Sala publica os rios Joao Gon-
 calves de Oliveira e Jose Dias da Silva,
 e acompanhados com advogado Bacha-
 rel Thomas Landrin, e por este foi dito
 que sendo-lhe a berta, digo sendo-lhe ab-
 solutamente irresponsavel para a de-
 fesa dos rios, e de pagamento das testemu-
 nhas, que tem de ser inquirida neste Tri-
 bunal, e que não tem de legitimamente de
 se por a advamento de julgamento do pre-
 sente caso para a sessão seguinte, de
 fize pelo Juiz de Direito, mandou esta
 de tirar da Sala do Tribunal os ditos rios,
 e recolher os a prizaõ de que se achavaõ,
 duas testemunhas, que deves de ser recolli-
 das por ter sido o dicio e juramento de comu-

de anno. Do que lavam este termo. Eu Manoel Antonio Saraiva de Moura, Escrivas
 Oly^{am} acesari concluzam Das onze dias do mes
 de Janeiro de mil oitocentos noventa e qua-
 tro, faço estes autos concluzos ao Juiz de
 Direito Doutor Luis Manoel Fernandes So-
 brinho. Do que faço este termo Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Escri-
 vos acesari. Concluzos tendo sido os rios
 remettidos para a academia publica da Ca-
 pital do Estado, requirite-se por officio
 ao Doutor Chefe de Policia a vinda dos
 mesmos rios afim de serem submetti-
 dos a julgamento na primeira sessao
 do Jury, convocada para o dia doze
 do mes vindouro. Aos Joze de Alipitibi
 dezesseis de Janeiro de mil oitocentos
 Data noventa e quatro. Data e nome, um dia,

mes e anno supra declarado, me fo-
 ras entregues estes autos pelo Juiz de
 Direito da Comarca Doutor Luis Man-
 oel Fernandes Sobrinho. Do que fa-
 co este termo. Eu Manoel Antonio Sa-
 raiva de Moura, Escrivas acesari

Car^{tam} Certifico que nesta data se remittou
 ao Doutor Chefe de Policia a vinda dos
 rios que se achao recolhidos a Academia
 publica da Capital do Estado, de que
 tanto despatcho setto: sou fei Aos Joze
 de Alipitibi vinte e nove de Janeiro de mil
 oitocentos noventa e quatro O Escrivas
 Manoel Antonio Saraiva de Moura

Oly^{am} so concluzam No mesmo dia, mes e anno

anno supra de clarede, faço estes autos
 concluso ao Juiz de Direito Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho. Do que
 faço este termo. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Sousa, Escrivaõ e escrevi
 Concluso. O Escrivaõ faça concluso bl.
 neste processo ao Juiz Distrital a fim
 de preparal-o para ser apuzen-
 tado ao Juiz na proxima sessao
 convocada para o dia doze de mes
 proximo vindouro. Das Joas de Bezele
 trinta de Janeiro de mil oitocentos
 noventa e quatro Luis Fernandes
 Data Nomes no dia mes e anno sito Data
 de clarede me foram entregues estes au-
 tos pelo Juiz de Direito Doutor Luis
 Manoel Fernandes Sobrinho. Do que
 faço este termo. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Sousa, Escrivaõ e escrevi
 Concluso as Nomes no dia mes e anno bl.
 sito de clarede, faço estes autos con-
 cluzos ao Juiz Distrital o Cidadão
 Francisco Ferreira e Alu. Do que faço
 este termo. Eu Manoel Antonio Sa-
 raiva de Sousa, Escrivaõ e escrevi
 Concluso. Dese copia do libello e do bl.
 no cartorio em duas ao Rio pruzo,
 intimas e o disposto no artigo tre-
 zentos quarenta e dois do Regula-
 mento sobre e vinte e trinta e
 um de Janeiro de mil oitocentos
 quarenta e dois e dar bens para
 responder na proxima sessao de

Sessões do Juiz convocada para o
 Rio Coço de Ferraria vindoso. e sepu-
 ta os necessarios mandados para no-
 tificacao dos testemuhas. Das Jozes tin-
 ta e um de Janeiro de mil oitocentos qua-
 ranta e quatro. Ferraria Alves,
 Patr. Data de N. n. no dia mes e anno
 retro declarado, me foras entreguis
 este auto para Juiz Districtal o Ciza-
 das Franseiro Ferraria Alves do que
 fazi este termo. Eu o Escrivão Anto-
 nio Lavado de Moura, Escrivao
 out.^{am} escrevi certifico que entreguei a co-
 pia do libello e do rol das testemunha-
 sos aos Joao Gonalves de Oliveira e
 Jose da Silva e tendo-lhes o dis-
 posto no artigos trezentos quarenta e
 seis do Regulamento numero cento e
 vinte de trinta e um de Janeiro de
 mil oitocentos quarenta e seis os
 notifiquei para a presentasem,
 a sua comparecacia escripta no
 prazo de luitas horas para res-
 ponderem na proxima Sessão de Ju-
 iz convocada para o Rio Coço de
 Ferraria corrent de Joz. Das Jozes
 de Outubro proximo de Ferraria de mil
 oitocentos noventa e quatro O Escrivao
 Manoel Antonio Lavado de Moura,
 Juntado Juntado Ao primeiro dia do mes de Feve-
 reiro de mil oitocentos noventa e quatro, fun-
 tu a este auto e recibo que a diante
 se vi. Do que para constar fiz este

este Turno Eu Manuel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrevã oserivã. Reabemos
 a copia do libello e do rol das testemunhas
 para a Promotoria Publica Las Jose primeira
 do Turno de mil e trezentos e noventa e
 quatro e doze dos Reis Joã Goncalves de
 Oliveira e Jose Dias da Silva, Jose Simão
 Alves Testemunhas Manuel Honorio
 Moraes = Davino e Mendes de Souza, Escri-
 va Aetor = Firmeza Lusa e ordinaria
 do Juiz deste Turno no Anno de mil e
 trezentos e noventa e tres = Juiz de Direito do Tri-
 bunal Doutor Luis Manuel Fernandes So-
 brinho = Promotor Publico, Doutor Affonso
 de Albuquerque Maranhã. Escrevã
 Manuel Antonio Saraiva de Moura.
 Aos seis dias do mes de novembro de an-
 no de mil e trezentos e noventa e tres na
 Cidade de Las Jose de Macajubi, em
 sala da Intendencia e Municipal, lu-
 gar destinado para a reunião do Tribunal
 do Juiz, ahi presente o Juiz de Direito
 e presidente do dito Tribunal, Doutor Lu-
 is Manuel Fernandes Sobrinho, o Pro-
 motor Publico Doutor Affonso de Albu-
 ququerque Maranhã, Jurados, prater
 comigo Escrevã e baixo nomeado, as
 duas horas da manhã designados para
 o trabalho do Juiz pela respectiva di-
 tal, e as portas abertas principiou a
 sessão tratando a companhia e parti-
 ro Jose Simão Alves, em seguida o Ju-
 iz de Direito abrio a urna das quaes

quarenta e oito Cédulas, que continham
 os nomes dos jurados sorteados, e bran-
 do-as para fora da mesma urna, con-
 tou-as em alto voz, e a vista de todos
 os circunstantes, verificando que sia-
 chas quarenta e oito Cédulas, que fo-
 rão por elle novamente recolhidas a
 mencionada urna e esta fechada,
 immediatamente em Escrivas fize-
 mada. Os quarenta e oito jurados,
 que se achão sorteados e com os nomes
 escriptos nas Cédulas já referidas, assi
 signar-se estavam presentes de se não,
 pelo que se fez de Direito, passando a
 tomar conhecimento das faltas e esca-
 zas a apresentadas pelas jurados, que
 desearão de comparecer, de elarão mul-
 tados em doze mil reis os jurados Ana-
 nias Ferreira Lustosa, e Andre Henrique
 da Paiva, Avelino Loucadio de Souza,
 Antonio Manuel de Albuquerque, Antonio
 Bernardo Ferreira da Silva, Basilio Olympio
 Cardoso, Euzébio José Parana, Elias
 Paulino da Silva, Florentino Ferreira de An-
 drade, Francisco Theodorio Romão de Paiva,
 Doutor Horacio Cordeiro de Salles e Silva,
 Simon Gomes da Costa, Joas Baptista
 de Oliveira, José Rodrigues da Roda,
 Jacintho Ferreira de Trocha, Joaquim
 Alves do Nascimento, Laurentino Lore-
 riano Pereira, Manuel Alves Vieira
 de Araujo, e Vicente Riso, despenha-
 dos de jurados Cipriano José Romão

Camillo, Joaquim Baptista de Oliveira,
 Joao Gomes da Costa, Jose Olympio
 Cardoso de Mello, Joao Francisco e Alves,
 nas foras notificados os juizados, Antõ-
 nio Xavier de Oliveira, Couru, Francis-
 ca Emygdia Banta, Joaquim Gomes Tin-
 Pereira, Jose Ignacia Ribeiro, Joao
 Evangelista Ferreira da Silva, Laedis-
 lau Soares de Mendonca e Liberato
 Gomes e outros. Não havendo nume-
 ro legal para funcionar o Tribunal, e
 como o juiz de Direito e Juiz de Supple-
 mento fazendo della extra hi por
 um menor tanto e ovas e ovas cada
 um de peres, cujos nomes são escrip-
 tos logo de pois de publicados e são os segui-
 tes: Luis e Militas Pereira Lima, Ignacia
 Jose Ribeiro, Jose Terriano Pinheiro, Joao
 Tiburtino de Azevedo Mangabeira, Si-
 rino de Araujo Costa, Risto Baptista
 Vieira, Jose Martins da Rocha, Primo
 Sebastião Mangues, Trichiano Tito da
 Costa Rego, Possidonio Ferreira da Silva,
 Miguel Antonio Ribeiro, Tiburtino de
 Azevedo Mangabeira, Joao Augusto
 da Costa, Miguel Alves da Silva Justic-
 ra, Miguel Soares Raposo da Camara,
 Francisco Pedro da Silva, Manoel Ray-
 mundo de Aguiar, Jose Raposo da Cam-
 ara deigo Jose Lucas Raposo da Camara,
 Paulo Thomas Landim, Pedro Ferreira da
 Silva, Joaquin Taras Xavier de Paiva,
 Joaquin Dias de Albuquerque e Mello,

Mello, Francisco Ferreira Ribeiro, Don
 tas, Francisco Gomes Ferreira Sobrinho,
 Joaquim José Ferreira Lestoga, Fran
 cisco Pedro Cavalcanti, Joaquim Alva
 ral de Góis Baij, Arnaldo Gomes
 da Costa, José Gomes da Costa, Ge
 gório Pinheiro da Silva, Hermenegildo
 Pinheiro Nascimento, e José Gomes Vi
 veira. Para a autenticação dos mesmos
 expedidos em eunhos mandados, de
 pois de que se claram e fuis de Direito,
 que os trabalhos de Junij continua
 rão no dia seguinte as dez horas da
 manhã, na forma do respectivo edi
 tal. Do que fuis eorista mandou la
 brar acta que assignou com o Pro
 motor. Eu Manoel Antonio Saraiva
 de Moura, Escrivão do Junij, e Escrivão
 Luis Manoel Fernandes Sobrinho, offi
 ciais de Albuquerque Maranhão,
 Conforme o Escrivão Manoel Antonio
 Saraiva de Moura, Cópia Acta
 Quarta sessão de Julgamento. Presi
 dente do Tribunal Doutor Luis Manoel
 Fernandes Sobrinho, Promotor Públi
 co, Doutor Antonio de Albuquerque
 Maranhão. Escrivas Manoel Antonio
 Saraiva de Moura. Aos dez dias do
 mes de Novembro do anno de mil ci
 to e cento noventa e tres nesta Cidade
 de São José de Macapá, em a sala da
 Intendencia Municipal, lugar desti
 nado para a reunião do Tribunal do

Tribunal do Juiz a hi presentes e ju-
 ris de Direito da Comarca Doutor Luiz
 Manoel Fernandes Sobrinho Promotor
 Publico, Doutor Affonso de Albuquerque
 que Maranhão Jurados feitos em
 minha Escriva do Juiz abaixo nomina-
 do, as dez horas da manhã de signa-
 dos pelo respectivo edital, e apertados a
 horta, principiou a Sessão tocando
 a Campanha o Porteiro do Juiz José
 Silvino Alves, em seguida o Juiz de
 Direito abrio a urna das quaranta
 e oito cedulas, que continham os no-
 mes dos jurados, sorteados, tirando
 as para fora da mesma urna, con-
 tou-as em alta voz e a vista de todos
 as circunstancias, verificando que se
 achão quaranta e oito cedulas, que
 foram por elle cuidadosamente recolhidas
 e mencionada urna, e esta fechada:
 em mediamente em Cu Escriva
 foi chamada dos quaranta e oito ju-
 rados, que se achão sorteados, e com
 os nomes escriptos nas cedulas, foi se-
 ferido, e assignou-se estoum presunte
 hinto e cito, pelo que o Juiz de Direito
 prestando a tomar conhecimento das faltas
 e seuzas aprezentadas na Sessão de h
 se declarou multatos em dez mil
 reis os Jurados, A namias Ferrão Su-
 tora, Emigdio José Tavaes, Florantino
 Ferrão de Andrade, Doutor Manoel
 Cardoso de Sales e Silva, Joao Baptista

Baptista de Oliveira, Joao de Au-
 gusto da Costa, e desimpugnando o ju-
 rado Goncalves Garcia, e depois de pu-
 lchido o numero assignado aos jura-
 dos presentes, foi pelo portim do Jury
 aberta a sessao. Em seguida a pu-
 lchido o julgamento o processo em que
 as partes, como Autora a Justica e
 rios Joao Gonalves de Oliveira, e Jose
 Dias da Silva, em Escrivas fizo do-
 mado das partes e testemunhas, que
 tinham sido notificadas e portim
 dado os prazos de lara que ha-
 vio comparecido suas testemunhas
 e que os rios se achavam recolhidos
 a prisao. Achando-se presente, o Pro-
 curador Publico, os rios e seu Advogado,
 o Doutor Thomaz Paulim, por este
 foi dito, que sendo-lhe obsequiamente
 impugnarem para de fura dos rios e
 depoimento das testemunhas, que tem
 de ser inquirido neste Tribunal, require
 a lara de legitimo de rito de segredo na
 diamente do julgamento de presente causa,
 para a sessao seguinte. Deferido pelo Ju-
 ris de Direito, mandou este retirar os rios
 rios do Sala do Tribunal e recolhidos apu-
 zar em que se achava, sendo substituidos
 pelo Sr. Raimundo Francisco da Silva,
 e mandando a cautela portaria sig-
 tificando as Carceres portaria para
 sal se apresentarem o dito rios ao Tribu-
 nal. Deferido o julgamento e pu-

processo em que são partes, como au-
 tora a justiça, e o Sr. Raymundo Fran-
 cisco da Silva, em Escrivas fis cha-
 mada das partes e das testemunhas in-
 terlocutoras, e Porteiros dados os pregoes de
 charam que tinham comparecido tres
 testemunhas e os achando-se presen-
 te o Promotor Publico, e Sr. Raymun-
 do Francisco da Silva, e seu Advogado,
 e Cidadão Raymundo de Albuquerque
 Dantas, tomaram as partes seus respe-
 ctivos lugares, de pois do que o Juiz
 de Direito, de clarando que tinha pro-
 ceido ao torto de sentença, deu os ar-
 tigos seguintes setenta e cinco, setenta
 e seis, e setenta e sete, e setenta e o-
 to, doCodigo do Processo Criminal e
 de pois abrindo a urna dos quarenta
 e oito cedulas mandou ao menor
 Pedro, que tirasse as cedulas cada
 uma por sua vez, assim observan-
 do o referido menor, e sendo o Juiz
 de Direito ás cedulas ao mesmo tempo,
 que foram extraídas, sahidas sorte-
 ados para compor a oração de
 fuzza em a ordem em que se acham
 os seus Juiz seguintes: Digno e hon-
 rados Luiz, Francisco Pedro Cardoan-
 te, Hermenegildo Pinheiro do Nasci-
 mento dezo Pinheiro de Vasconcelos,
 José Lucas Raposo da Camara Joaze
 Alves do Nascimento, Adalino Floran-
 tin Carmo da Cunha, Antonio Manuel

Manoel de Mascado, José Rodrigues
 da Rocha, Primitivo Tito da Costa
 Rizo, Gregório Pinheiro da Silva, Fran-
 cisco Ferreira Ribeiro Dantas, Poseido-
 nis Ferreira da Silva, os que as Lezírias
 tomadas os seus respectivos lugares se-
 parados do publico amedida que era
 approvados. Durante o sortio foram se-
 chuzados por parte da accusação os
 Jurados João Feliciano de Araujo,
 Pedro Ferreira da Silva, João Carlos
 Gomes da Silva, e João Simão Paulino
 da Silva, e por parte da defesa os
 Jurados, Pedro José da Rocha, Ba-
 ptista Olympio Cardoso, Aldefonso
 Gomes de Figueiredo, e Francisco de
 Paula Barboza Junior, e ficaram in-
 hibidos de servir no mesmo conselho
 os Jurados Jacintho Ferreira da Rocha,
 Silvino de Araujo Costa, opinando
 por ter funcionado no processo como
 Juiz o segundo como Delegado de Poli-
 cia no inquerito e Doutor Thomas
 Landim de Araujo Costa, Doutor Thomas
 Landim, e Manoel de Jesus Vieira de
 Araujo opinando por ter funcio-
 nado, como Juiz no processo, o se-
 gundo como subdelegado de policia
 no inquerito, o terceiro como Promotor
 Publico na formação da Culpa e qua-
 to por ser primo legitimo do Advoga-
 do res. O sortio sortio o Juiz de
 Direito levantando-se a primeira

Altitudo os jurados e mais circumstantes
 reatun dos dos Juizes de facto sortea
 dos e nomeados no termo setto e
 pramisso d'ali, proferindo o primeiro
 voto e seguinte: Prometto sob minha
 palavra de honra, cumprir bem e sin
 ceramente tudo que os meus deuses
 de Juiz, e de pois successivamente os
 Juizes de facto. Assim o prometto
 feita a promisso de li aos dos Juizes
 de facto, e a Chando de ois
 livre de ferros, sem coacção alguma
 o Juiz de Direito passou a interroga.
 No de modo que consta dos autos. Con
 cluido o interrogatorio em Escrivão li
 tros e processo de formação da culpa
 e as ultimas palavras da lei, de pois de
 que o Juiz de Direito passou a consul
 tar as partes e as Juris de Sentença
 de precedidos para o julgamento do
 Causo do comparecimento das Testemu
 nas que discorram de comparecer, e
 se promeneiarem pelo affirmati
 va e continuam o julgamento. Feita
 a consulta supra e transmittido o
 processo e dada a palavra ao Promo
 tor Publico, este de humvolvendo a
 Ocuzação no termo e artigos do Codi
 go e grão de juramento que fulos
 circumstantias entender estar e
 no anverso, tendo antes lido o libello
 a occigatoris expoz os factos e razão

razões que sustentavam a culpa lida
 do Sr. Conselheiro julgando a sua - con-
 sumação. Terminada a leitura das
 transmittidas o processo e dada a pala-
 vra a defeso, manifestou a lei, pronun-
 ciando que sustentavam a inno-
 cia de seu cliente e conselheiro julgando
 a sua absolvição. Terminada a defe-
 zo, de humvalvendo deigo defeso de
 novo dada a palavra ao promotor
 Publico para replicar, este ati comba-
 tando os argumentos contrarios. Tin-
 do a replica, transmittido o processo
 e dada a palavra ao defeso. Só se,
 que replicou combatendo os argu-
 mentos contrarios. Terminados os de-
 bates, foi de Perito de novo pergun-
 tou ao Jurij de sustença, se estava
 sufficientemente esclarecido para jul-
 gar a causa, e como este se pronun-
 ciou pela affirmativa o dito Ju-
 ri uniu o amaterio da causa e
 de defeso, e em os questões de facto e
 uniu a voz as lei. Lidas as questões de
 facto o Presidente do Tribunal fez entra-
 ar da Sala não só os expectadores, como
 tambem os demais jurados, que não
 foram partes do Conselho de sustença,
 e com a assistencia de Promotor Pu-
 blico, só se e hu de fuso, a brindo quan-
 to do Conselho a decisão incommuni-
 cabiliade, submetto a votação dos
 seis Juris de facto e em uniu de voto

Decreto a firmamini de dicto quibus, recom-
 mendantis, qui profuerint seu voto pro-
 missis de fidelitate sine ou non, escrip-
 tas em puzunas tiras de papel, que
 seu official de Justicia e de ordens do
 Presidente do Tribunal foras Sestribun-
 das a cada um dos Juizes Abim pro-
 cedendo se totidem a firmamini que-
 tas propostas, o Presidente do Jury, a
 brando a curra do pelzamento veri-
 ficou se estarem dentro della tan-
 tas tiras de papel, quantas eras os Ju-
 zes e Lindeas em alto vos e abo uma
 de puzis publicou o resultado do voto
 que era iniciatament escripto
 por mim Curador. Por este modo
 concluida a votacao e Juiz de Perito
 de pois de franquias notrament as
 puzas que quissas a entrada do Tribu-
 nal, lavrou sua sentenca e em alto vos
 a hu capitulo e o seguinte: Em Con-
 formidade do artigo do Jury julgan-
 do e no Raymundo Francisco de Lira,
 incoerco no grao maior do Artigo de
 cento e setenta. Parapho primeiro do
 Codigo. Enal combinar com o artigo de
 cento e setenta e tres Parapho com o con-
 dimento de soffrer apena de quatorze
 nos e um mes de prizaõ sempre feita
 a substitucão ordinaria pelo Artiz que
 ter cento e non do referidoCodigo para
 que o seu compira no Cadiao publico
 desta Cidade, havendo-se em conta do

certo se prezão o tempo a corrido desde
 a data em que foi preso, e pagu o rio
 as costas em que se condemnou. Salada
 Leos do Jurij de São José de Macipubí
 des dos Novembros de mil e oitenta e tres no
 vinte e tres. Luis Manoel Fernandes So-
 brinho. Assim publicada a sentença
 em presença da parte, e no fim encerrada
 o julgamento de processo, que meço entre-
 que de clarando nesta e a ocasião que
 o trabalho do Jurij continuaria no dia
 seguinte as dez horas da manhã na
 forma do respectivo edital. De que
 para constar mandou lavrar este
 certo que assignou com o Pro.ctor Tu-
 bilio. Eu Manoel Antonio Saraiva de
 Oliveira Escrivaõ o escrevi. Luis Mano-
 uel Fernandes Sobrinho Affonso de Al-
 buquerque Maranhão. Co. forma
 O Escrivaõ Manoel Antonio Saraiva de Oliveira
 Copie ras Copie. Edital = O Cidaõo Fran-
 cisco Saraiva Alves Juiz Distrital da
 Cidade de São José de Macipubí etc. etc.
 Faz saber qua pelo Juiz de Direito da Co-
 marca de D. D. Luis Manoel Fernan-
 des Sobrinho, lhe foi communicado ha-
 ver designado o dia doze de Fevereiro pro-
 ximo futuro, as dez horas da manhã
 para abrir a promissa sessao ordina-
 ria do Jurij deste Termo, que traballara
 un dia e meio contínuos, e havendo procedido
 ao sortio dos quarenta e oito Juizes de
 Facto, que tem de haverem na mesma

mesma sessão, em conformidade da Sessão
 das trezentas e vinte e seis trezentas e vinte e sete
 e trezentas e vinte e oito do Regulamento em
 vigor, e em virtude de trinta e um de Jani-
 ro de mil e oitenta e sete, e do art. 1.º do
 híbrido sorteados os Cidadãos seguintes:
 1.º Leon James da Silva 2.º José Taravao Jure-
 rano da Silva 3.º Manoel Paulino da Silva,
 4.º Hermenegildo Pinheiro e Vasconcelos 5.º An-
 tonio James da Costa, 6.º Alexandre Calisto Ju-
 cia, 7.º Fabriceo James da Silva, 8.º José Lucas
 Raposo da Camara, 9.º Francisco Pedro Cardo-
 eiro 10.º Luiz Antonio da Costa, 11.º José Jac-
 quim Taravao, 12.º José Paulino da Silva, 13.
 Antonio Lustosa Cabral, 14.º José Alexandre
 da Rocha, 15.º Antonio Antonio e Manoel
 da Costa 16.º Luiz de Franco Pinheiro, 17.
 Joaquim José Taravao, Lustosa, 18.º Joa-
 quim José de Figueiredo Manoel de
 Gonsalves 19.º Francisco Ferrão Ribeiro
 Duarte, 20.º Manoel de Azevedo Costa 21.
 João Alves da Silva 22.º João Martins
 da Camara Missanga, 23.º Gregorio Pi-
 nhairo da Silva, 24.º José Gomes Texeira,
 25.º Ignacio Henrique de Paiva 26.º João
 Augusto da Costa 27.º Raimundo Salustia-
 no Marques 28.º Francisco James Timoi-
 ra, Sobrinho, 29.º Cassiano José Taravao, 30.º Ti-
 motheo Honorato Ignacio José Ribeiro, 31.º Dom-
 ingos Ferrão de Lima Nobre 32.º Adelino
 Teixeira da Silva 33.º José Luciano Duarte,
 34.º Miguel Soares Raposo da Camara,
 35.º Francisco Pedro da Silva 36.º Feliceo José

José Saraiva, 37 Francisco Cândido da Cruz,
 38 Silvino de Araujo Costa, 39 Luis Coelho
 Filho, 40 Meiquele Antonio Ribeiro, 41 Jo-
 42 Athias Pereira da Silva, 43 Lourenço
 Lourenço de Moura, 44 Joaquim Ca-
 valante de Albuquerque, 45 Joaquim
 Saraiva Pereira da Silva, 46 Tristão Ti-
 to de Costa Nogueira, 47 José Paulino da Silva,
 48 Alpeque Alveida Silva, Gurgel, 49
 Risto Baptista Vieira. A todos os qua-
 nta e cada um de per se bem como a todos
 os interessados em geral, se convidou
 para comparecerem ao caso da Intenden-
 cia Municipal desta Cidade, tanto no
 referido dia e hora, como nos mais dias se-
 guentes, enquanto durar a sessão, sobe
 pena de lei se faltarem. E para que
 que a notitia a todos mandou nas 10
 passar e puzer a edital, que sera
 affixado no lugar do costume, como se
 permite e guisa os Subdelegados do
 Termo para publical-o e mandou fa-
 zer as notificações dos jurados dos Cul-
 pados e das testemunhas que se achar
 em seus districtos. Dada a palavra, digo,
 Dado e passado nesta Cidade de São Jo-
 sé do Rio Negro aos onze dias do mes
 de Janeiro de mil oitocentos noventa
 e quatro. Eu Manoel Antonio Sa-
 raiva de Moura, Escrivão de escrivi.
 Francisco Ferreira Alves, Conforme.
 O Escrivão Manoel Antonio Saraiva
 de Moura. O Cidadão Francisco Ferreira

Ferreira Alves, Juiz Intelectual em
 exercicio do Municipio de São José
 de Macipubá, etc. etc. e Mandado a
 qual quem official de Justica deste
 Juizo a quem esta for apresentada,
 indo por mim assignado, que notifi-
 quei os testemunhas Meofonso Gomes
 de Moura, José Pereira da Camara,
 Licente Davin de Barros, João Rapu-
 zo da Camara, Messanga, e Mano-
 el Thomas, moradores nesta Cidade
 a fim de serem de por perante e ju-
 izo que sou hez em e Me for pergun-
 to a cerca da Causa em que sou pro-
 tes como Defensor Justica e rios João
 Gonçalves de Oliveira e José da da
 Silva, comparecendo os Srs. do Juiz
 que principiaes no dia do de Ter-
 ceira vns. das as des horas da manhã
 em Sala de Intendencia Municipal
 desta Cidade, e os com se tiraram
 a té se julgado a referida Causa, sob
 pena se faltarem de serem condupi-
 sos de bairro de prizas para de pro-
 vira, priza de cinco a quinze dias
 e as mais impostos pelo artigo cinco con-
 ta do Regulamento de Prizas de
 to e mais de tres de Dezembro de mil
 oito centos quarenta e um. E assim
 hora cumprido passará certidão a
 bairro dest, que entregara ao Escri-
 va do Juiz para se juntar aos res-
 pectivos autos do processo. Cumpra.

Comprova. São José de Matipiki
 cinquenta e cinco de Janeiro de mil oitocen-
 tos noventa e quatro. Eu Manoel An-
 tonio Saraiva de Moura, Escrivas es-
 crevi. Ferraria Alva. Certifico que
 nesta Cidade notifiquei as testemu-
 nhas constantes do mandado extra, de
 que são sentença firmada. O referido é
 verdade e sou J.º Cidadão de São José
 de Matipiki, cinco de Fevereiro de mil oi-
 to centos noventa e quatro. O Official
 do Juiz de São José de Matipiki.

Off.º Manoel Antonio Saraiva de Moura
 e aos dez dias do mes de
 Fevereiro de mil oitocentos noventa
 e quatro, faço estes autos concluso-
 do Juiz Districtal em exercício Lica.

São Francisco Ferraria Alva. Do que
 faço este termo. Eu Manoel An-
 tonio Saraiva de Moura, Escrivas
 escrevi. Canabry. Estando devidamente
 preparado este processo se foram
 tempo oportuno a apresentar ao Juiz
 São José cinco de Fevereiro de mil oi-
 to centos noventa e quatro. Ferraria Alva.

Data. No mesmo dia, mes e anno su-
 pra declarado, me foram entregues
 estes autos pelo Juiz Districtal em ex-
 ercício o Cidadão Francisco Ferraria
 Alva. Do que faço este termo. Eu Ma-
 noi Antonio Saraiva de Moura,
 Escrivas o escrevi. Apresentação e

apresentação. Certifico que na sessão do
 Tribunal do Juiz de São José, por este

este processo apresentado pelo Juris
 dizo pelo Juris Districtal, e Coadjuvados Fran-
 cisco Ferrera Alves e recebido pelo
 Juiz de Direito Presente do Tribunal
 do Doutor Luiz Antonio Ferrera Souto
 que integrou a mesma Escrivã e
 de lhe se concluzio, como consta do
 respectivo acta do Tribunal no livro
 por esse destinado, ao qual me refiro.
 Copia constar para o present. Sala
 das Sessões de Juris de São José de Mo-
 ribem quinze de Terceiro de mil oit-
 o cento e noventa e quatro. O Escrivão
 Manoel Antonio Saraiva de Moraes.

Copia
 para

Concluzão Elogio fizesse autos conclu-
 yos do Juris de Direito da Comarca do
 do Natal Doutor Luiz Antonio Ferrera
 Souto substituto legal do Doutor Juris
 de Direito desta Comarca. Vagou por
 este turno. Eu Manoel Antonio
 Saraiva de Moraes, Escrivão e en-
 vi. Concluzes. Estando regularmente
 instruido e devidamente preparado a
 este processo entre um julgamento no
 dia que elle com pto. conforme a
 tabella de clarantaria do ordena-
 que dos julgamentos. São José de Mo-
 ribem quinze de Terceiro de mil oit-
 o cento e noventa e quatro. Souto Data Date
 Elogio me fizesse entrem estes autos
 pelo Juiz de Direito da Comarca
 do Natal Doutor Luiz Antonio
 Ferrera Souto, substituto legal do Doutor

Doutor Juiz de Direito desta Comarca
 do qual foy este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Comi-
 sario de vos descrever. Termo de hum dia do mez
 de Junho de mil e oitocentas e quarenta e qua-
 tro, neste Povo de São José de Albi-
 fei, em Vila de Itanópolis, Muni-
 cipal, lugar destinado para o exercício
 do Tribunal de Jury, ali presentes e pre-
 sentes de Direito da Comarca do Notario
 e Procurador do dito Tribunal, Doutor
 Luiz Antonio Saraiva de Moura, Substi-
 tuto legal do Doutor Juiz de Direito da
 Comarca, e Promotor Publico Dou-
 tor Affonso de Albuquerque, em sua
 companhia, jurados presentes, comisso
 Escrivaes de vos nomeados, as dez
 horas da manhã, assignados para
 os trabalhos de Jury pelo respectivo e
 ditos, as partes abertas, principiam
 a ler as Trezmo e causas por interpo-
 tuas de Jury José Laurino Alves do
 qual foy este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moura, Comi-
 sario de vos descrever. Termo de verificacao
 das Contas. Em seguida o Juiz de
 Direito abriu a urna das qua-
 rantas e oito cédulas, que conti-
 ha os nomes dos Jurados sorto-
 dos, e tirando-as para fora da
 mesma urna, e entre as urnas
 te vos e a vista de todos os circunstantes